

De: Natália O. - SEAPA

Para: SEAPA - DSANS - Departamento de Segur. Alimentar e Nutricional Sustentável - A/C Natascha V.

Data: 08/05/2023 às 10:00:39

Prezada Gerente,

Em anexo, o documento de "Avaliação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil" para análise e, estando em conformidade, assinatura.

—

Respeitosamente,

Natália Sales de Oliveira

Assessoria de Gabinete

Anexos:

Avaliacao_da_capacidade_tecnica_e_operacional_da_organizacao_da_sociedade_civil.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Natascha Valente	08/05/2023 10:09:02	1Doc	NATASCHA VALENTE CPF 533.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A79D-9516-6649-D0F5**

Avaliação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022 e Processo Administrativo nº. 0026/2022.

Assunto: formalização de parceria, nos termos da Lei 13.019/2014, com a OSC Associação de Apoio às Crianças e Idosos - AACI após processo de Chamada Pública, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária.

Em obediência ao artigo 35, III da Lei 13.019/2014, registro o que se segue.

Como se pode analisar da documentação apresentada pela OSC em referência no processo de seleção decorrente do Chamamento Público 01/2023 SEAPA publicado em 18/02/2023, a AACI é uma entidade fundada em 2010 com o objetivo de desenvolver atividades que visam a proteção social básica a crianças, adolescentes e idosos através da oferta de serviços de enfrentamento da vulnerabilidade social. A referida OSC teve êxito ao comprovar a experiência na execução de programas, projetos ou ações voltados a área de educação, saúde, segurança alimentar, desenvolvimento ou assistência social, nos últimos 5 (cinco) anos, obtendo pontuação máxima neste quesito, conforme Resultado de Julgamento de Propostas anexado ao Despacho 45 do processo administrativo eletrônico em referência.

Ao longo do processo de seleção, a Comissão avaliou a capacidade técnica e operacional da AACI, tanto por meio de análise da documentação exigida em Edital e apresentada pela OSC, quanto ao realizar visita *in loco* da estrutura física da Cozinha Comunitária no bairro Benfica. Ante o exposto, restou demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram são compatíveis com o objeto

Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica.

Natascha Rodenbusch Valente

Gerente - Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A79D-9516-6649-D0F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATASCHA VALENTE (CPF 533.XXX.XXX-20) em 08/05/2023 10:09:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A79D-9516-6649-D0F5>

Proc. Administrativo 63- 21.344/2022

De: Natália O. - SEAPA

Para: PGM - PROC - Procuradoria Geral - Memorandos e Processos - A/C Fernanda B.

Data: 08/05/2023 às 12:01:28

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SEAPA - DAPS, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezada,

À pedido da Senhora Secretária [Fabiola Paulino da Silva - SEAPA](#), solicitamos à douta Procuradoria análise jurídica do que se segue.

Assunto: formalização de parceria, nos termos da Lei 13.019/2014, com a OSC AACI após processo de Chamada Pública

Referências:

- processo administrativo físico 0026/2023, conforme Despacho 16.
- Chamada Pública 01/2023 - SEAPA. Publicado em: 18/02/2023.

Conforme Despacho 32, foi realizado Chamamento Público para formalização de parceria com Organização da Sociedade Civil interessada, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária.

Conforme Despacho 45, a OSC Associação de Apoio às Crianças e Idosos (AACI) teve sua proposta classificada e foi considerada habilitada para a formalização da parceria, nos termos do Edital de Chamada Pública 01/2023. O resultado foi publicado nos Atos do Governo, conforme Despacho 48.

Tendo em vista o exposto, em conformidade com o artigo 33 e seguintes da Lei 13.019/2014, registramos e anexamos o que se segue.

- 1) Chamada Pública realizada, conforme extrato de publicação anexado ao Despacho 32 e informações do resultado final e homologação, de acordo com Despachos 45 e 46.
- 2) Declaração de existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria e Despacho que autoriza a parceria e as despesas dela decorrentes, assinados pela gestora da Unidade. Em anexo e no Despacho 61.
- 3) Avaliação dos objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil e da sua compatibilidade com o objeto da parceria. Em anexo e no Despacho 62.
- 4) Parecer de órgão técnico da administração pública assinado pela Gerente do Departamento, conforme Despacho 53 (e em anexo).
- 5) Plano de trabalho aprovado e assinado pela OSC e pela gestora da Unidade. Em anexo e constante do terceiro volume do processo 0026/2023, fls. 243 a 259.
- 6) Documentação de habilitação da OSC em anexo (zip). Registramos que a respectiva documentação consta nos segundo e terceiro volumes do processo 0026/2023, pois se tratou de documentação exigida no processo de

Chamada Pública (conforme Edital). Com o objetivo de facilitar a análise, foram digitalizados para anexação neste processo eletrônico: o Estatuto e CNPJ da OSC, o comprovante de endereço, a ata de eleição, a relação nominal dos dirigentes e declarações da OSC (da relação nominal dos dirigentes, de que não emprega trabalho de menor, de inexistência de débitos municipais, das instalações e condições materiais, da não ocorrência de impedimentos conforme artigo 39 da Lei 13.019/2014). Ainda, constam neste zip as demais certidões de habilitação: a certidão negativa de débitos ampla municipal, de regularidade do empregador (validade 04/06/2023), negativa de débitos com a União (validade 04/11/2023), negativa de débitos com o Estado de Minas Gerais (validade 06/08/2023) e negativa de débitos trabalhistas (validade 28/08/2023).

7) Solicitação de nomeação do Gestor e da Comissão de monitoramento e avaliação, conforme Despachos 52 e 55.

8) Empenho assinado. Em anexo e no Despacho 58.

9) Minuta do Termo de Colaboração (em formato PDF e editável) para análise e posterior retificação ou ratificação por esta dought Procuradoria.

Ante o exposto, solicitamos análise e parecer jurídico sobre a possibilidade de formalização da parceria em comento.

—

Respeitosamente,

Natália Sales de Oliveira

Assessoria de Gabinete

Anexos:

avaliacao_da_capacidade_tecnica_e_operacional_assinado.pdf

Declaracao_de_compatibilidade_e_despacho_autorizativo_Cozinha_Comunitaria_assinados.pdf

Docs_de_habilitacao_.zip

Empenho_assinado.pdf

Parecer_tecnico_assinado.pdf

Plano_de_trabalho_AACI_assinado.pdf

Termo_de_Colaboracao_Cozinha_Benfica_2_Final.docx

Termo_de_Colaboracao_Cozinha_Benfica_2_Final.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B47-E28E-7722-885B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 08/05/2023 12:04:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4B47-E28E-7722-885B>

Avaliação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022 e Processo Administrativo nº. 0026/2022.

Assunto: formalização de parceria, nos termos da Lei 13.019/2014, com a OSC Associação de Apoio às Crianças e Idosos - AACI após processo de Chamada Pública, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária.

Em obediência ao artigo 35, III da Lei 13.019/2014, registro o que se segue.

Como se pode analisar da documentação apresentada pela OSC em referência no processo de seleção decorrente do Chamamento Público 01/2023 SEAPA publicado em 18/02/2023, a AACI é uma entidade fundada em 2010 com o objetivo de desenvolver atividades que visam a proteção social básica a crianças, adolescentes e idosos através da oferta de serviços de enfrentamento da vulnerabilidade social. A referida OSC teve êxito ao comprovar a experiência na execução de programas, projetos ou ações voltados a área de educação, saúde, segurança alimentar, desenvolvimento ou assistência social, nos últimos 5 (cinco) anos, obtendo pontuação máxima neste quesito, conforme Resultado de Julgamento de Propostas anexado ao Despacho 45 do processo administrativo eletrônico em referência.

Ao longo do processo de seleção, a Comissão avaliou a capacidade técnica e operacional da AACI, tanto por meio de análise da documentação exigida em Edital e apresentada pela OSC, quanto ao realizar visita *in loco* da estrutura física da Cozinha Comunitária no bairro Benfica. Ante o exposto, restou demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram são compatíveis com o objeto

Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica.

Natascha Rodenbusch Valente

Gerente - Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022 e Processo Administrativo nº. 0026/2022.

Assunto: formalização de parceria, nos termos da Lei 13.019/2014, com a OSC Associação de Apoio às Crianças e Idosos - AACI após processo de Chamada Pública, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária.

Declaro, para os devidos fins, que as despesas relacionadas à execução do objeto do referido processo administrativo eletrônico, estão compatíveis com a legislação orçamentária financeira, nos termos exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como os recursos estão dispostos na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente, Lei nº 14.496 de 29 de dezembro de 2022.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica.

Fabiola Paulino da Silva

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Prefeitura de Juiz de Fora

DESPACHO AUTORIZATIVO

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022 e Processo Administrativo nº. 0026/2022.

Assunto: formalização de parceria, nos termos da Lei 13.019/2014, com a OSC Associação de Apoio às Crianças e Idosos - AACI após processo de Chamada Pública, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária.

AUTORIZAMOS a execução do objeto e as despesas dele decorrentes, conforme os referidos processos administrativos.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica.

Fabiola Paulino da Silva

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Prefeitura de Juiz de Fora

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

N O T A D E E M P E N H O - N E

DOCUMENTO : 2023NE00079

Data de emissao: 05/05/2023

Gestao: 00001

UG Descricao CNPJ ORGAO
651100 SEC DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO 18338178-0001/02
Proc.Remissivo : Proc.Licitatorio: 21344-01/2022
CNPJ/MF

Credor : ASSOC DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS_- AACI 11550709-0001/87
Endereco: RUA GEN ALMERINDO DA SILVA GOMES, 133, NOVA ERA
Cidade : JUIZ DE FORA UF: MG CEP: 36087330 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
1 400091 65110 14605002321030000 15000000000 33503999 0 21030000

Ref.Dispensa: NT

Empenho Orig.:

Acordo:

Licitacao : 07 NAO APLICAVEL

Modalidade: 3 ESTIMATIVA

Saldo Anterior

Valor do Empenho: R\$

Saldo Disponivel

*****680.235,00

=====

SEISCENTOS E OITENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS*****

Janeiro

Fevereiro

Marco

CRONOGRAMA DE

Abril

Maio

Junho

DESEMBOLSO

45.349,00

90.698,00

PREVISTO

Julho

Agosto

Setembro

90.698,00

90.698,00

90.698,00

Outubro

Novembro

Dezembro

Exercicio Seguinte

90.698,00

90.698,00

90.698,00

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
001	SERV	7,5 SERVIÇO- PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÕES - CUSTO OPERACIONAL ATÉ 300 REFEIÇÕES/DIA.U			
		R.UNIT.R\$ 32.918,00.			246.885,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ 246.885,00
Local e Data da Entrega =====

IMPRESSO PELO SIAFEM PAG.
1

DOCUMENTO : 2023NE00079

Data de emissao: 05/05/2023

Gestao: 00001

UG	Descricao	CNPJ ORGAO
651100	SEC DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	18338178-0001/02
Proc.Remissivo :	Proc.Licitatorio:	21344-01/2022
		CNPJ/MF
Credor	: ASSOC DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS_- AACI	11550709-0001/87

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
002	SERV	67.500 SERVIÇO - PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÕES - CUSTO GÊNERO S ALIMENTÍCIOS.UR.UNIT.R\$ 6,42.EMPENHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO CONFORME SOLICITADO NO DESPACHO 56- 21.344/2022. PROC. ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº.21.344/2022.AUT.05/05/2023			433.350,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====>	R\$	680.235,00
Local e Data da Entrega	=====	

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
002.678.856-01 - TEREZA CRISTINA DOS SANTOS
ORDENADOR DE DESPESA
983.530.572-2 - FABIOLA PAULINO DA SILVA

PAG.
IMPRESSO PELO SIAFEM 2

Proc. Administrativo 53- 21.344/2022

De: Natascha V. - SEAPA - DSANS

Para: SEAPA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - A/C Fabiola S.

Data: 26/04/2023 às 18:52:09

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SEAPA - DAPS, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezada Secretária,

Em atenção ao art. 35, V, “h”, da Lei nº 13.019, de 2014, emito o presente parecer técnico para a celebração de Termo de Colaboração entre a Prefeitura de Juiz de Fora e a Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI com o objetivo de executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, nutricionalmente balanceadas para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Em consonância com o diploma legal citado, foi realizado o Chamamento Público SEAPA nº 001/2023, que tramitou nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022 e nos autos físicos de nº 0026/2023. Respeitando os prazos legais registro os principais atos processuais até o momento.

Ato Processual	Data de emissão/publicação	Localização Processual
Edital de Chamamento Público nº 001/2023	03/02/2023	Despacho 28-21.344/2022 - Processo Eletrônico Proc. 0026/2023 - fls. 04/91 - vol. 1
Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora	18/02/2023	Despacho 32-21.344/2022 - Processo Eletrônico

Ata de Sessão Pública de recebimento dos envelopes	27/03/2023	Proc. 0026/2023 - fl. 92 - vol 1
Documentação constante no Envelope 1 - AACI	27/03/2023	Proc. 0026/2023 - fls. 93/252 -vol. 1; fls. 03/190 - vol. 2.
Ata de reunião da Comissão de seleção para análise da proposta.	31/03/2023	Proc. 0026/2023 - fls. 191/194 - vol. 2
Resultado do Julgamento das Propostas e Classificação	31/03/2023	Proc. 0026/2023 - fls. 195/198 - vol. 2
Documentação constante no Envelope 2 - AACI	03/04/2023	Proc. 0026/2023 - fls 199/265 - vol. 2; fls. 04/236 - vol. 3.
Ata da reunião da sessão de julgamento	03/04/2023	Proc. 0026/2023 - fl. 237 vol. 3
Resultado Final do Chamamento Público nº 001/2023	03/04/2023	Proc. 0026/2023 - fl. 238 vol. 3
Registro dos atos juntados no processo físico e juntada eletrônica dos atos da comissão	13/04/2023	Despacho 45-21.344/2022 - Processo Eletrônico
Publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município	14/04/2023	Despacho 48-21.344/2022 - Processo Eletrônico
Recebimento do Plano de Trabalho da AACI	18/04/2023	Proc. 0026/2023 - fls. 239/259 - vol. 3; 04/ - vol. 4

O mérito da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil está em conformidade com a modalidade de parceria, pelo qual será celebrado o instrumento para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros. O plano de trabalho descreve o objeto da parceria e demonstra o nexo causal com a realidade, atividades e metas a serem atingidas.

A entidade fundada em 2010, desenvolve atividades que visam a proteção social básica a crianças, adolescentes e idosos através da oferta de serviços de enfrentamento da vulnerabilidade social. Consigna em seu plano de trabalho que o interesse em executar e gerir a Cozinha Comunitária surge uma vez que os valores e princípios que regem os trabalhos desenvolvidos pela instituição vão ao encontro das ações de combate à fome e segurança alimentar e nutricional.

A entidade propõe atividades a serem desenvolvidas em consonância com o interesse e objetivo da Administração Pública Municipal com metas e indicadores claros e passíveis de mensuração, além dos recursos financeiros descritos que estão atestados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022, o que constata-se a viabilidade de sua execução. A previsão orçamentária e o cronograma de desembolso também constam nos autos, e estão de acordo com a execução do objeto.

Como meio de acompanhamento, monitoramento e fiscalização, esta subscritora fará a gestão da parceria contanto com a fiscalização direta de servidor que acompanhará diariamente o atendimento

da população, verificando a quantidade e qualidade dos serviços prestados. Esta fiscalização será acompanhada pelo Supervisor da Supervisão de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional deste departamento que fará a avaliação do equipamento como um todo. Para fiscalização dos recursos financeiros, além da presença de fiscal *in loco* diariamente, será apresentada pela instituição prestações de contas mensais para análise e aprovação da utilização dos recursos repassados.

Por conseguinte, foram encaminhadas no Despacho 52- 21.344/2022 as minutas de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação que atuará no acompanhamento de indicadores das metas estipuladas e na avaliação da parceria; e da responsabilidade pela gestão e fiscalização do Termo de Colaboração, de acordo com o que preconiza o art. 35, V, *g* e *h*, da Lei 13.019, de 2014

Para inferir, opino pela continuidade do processo com a aprovação do Plano de Trabalho apresentado, por estarem presentes e atendidos todos os requisitos legais e editalícios. Assim, se de acordo, solicito a assinatura eletrônica do presente parecer e a assinatura física para aprovação do Plano de Trabalho da Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI acostado à fl. 259 - vol. 3 do Processo Administrativo nº 0026/2023.

Cordialmente,

—
Natascha Rodenbusch Valente

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

1. Identificação do Conveniente

Entidade/Organização Proponente: Associação de Apoio as Crianças e Idosos - AACI

CNPJ: Nº 11.550.709/0001-87

Endereço da Sede (AV./Rua/Nº): Rua General Almerindo da Silva Gomes, 133 Nova

Bairro: Nova Era

Município: Juiz de Fora

Distrito: MG

Cx. Postal

CEP: 36087-330

Telefone:

(32)3226-4832

Fax

Telefone:

(32)3226-4832

E-mail: aacisocial@hotmail.com

Dados Bancários:

Banco_ Caixa Econômica Federal

Agência_ 3029

Conta Corrente: 000000004058-5

Nome do Responsável Legal: Heloísa Galone da Rosa

CPF: 844.759.517-04

Identidade: 13.711.438
SSP/MG

Cargo: Presidente da Associação de Apoio às Crianças e Idosos – AACI

Data do Venc. Mandato:
24/07/2027

2. Caracterização da Proposta

2.1 Nome do Serviço e ou/ Programa

Cozinha Comunitária

Período de Execução

02/05/2023

02/05/2024

2.2 Objeto

O Objeto da presente parceria consiste em executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, na modalidade Cozinha Comunitária, no quantitativo de uma unidade física, localizada no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias, nutricionalmente balanceadas, em um período mínimo de 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Implantar uma cozinha comunitária na região norte de Juiz de Fora, para atendimento diário, de no mínimo, 100 pessoas e no máximo 300 pessoas em situação de insegurança alimentar, através da oferta de refeições nutricionais balanceadas e seguras.

242
244
14

Objetivos Específicos

- Promover cidadania através da oferta de refeições saudáveis, contribuindo para a efetivação da estratégias de segurança alimentar do município;
- Ampliar o acesso à alimentação adequada à grupos populacionais específicos em situação de vulnerabilidade social, dentre os quais a população em situação de rua da região norte de Juiz de Fora;
- Contribuir na promoção de saúde, através da segurança alimentar e nutrição, potencializando a redução dos índices de desnutrição do território;
- Fortalecer a atuação da rede socioassistencial do município, compreendendo que as formas de acesso ao serviço perpassa também pelo acesso a outros equipamentos públicos;
- Contribuir nos diagnósticos e levantamentos, através de dados, para fortalecimento das políticas públicas voltadas para o combate a fome.
- Constituir espaço privilegiado que dá voz aos usuários, fortalecendo a incentivando a participação social.

2.3 Justificativa da Proposta

A fome dói. Nosso ponto de partida é a reflexão em torno dessa realidade tão presente, que não pode de forma alguma ser invisibilizada, seja pelo Estado, seja pela sociedade. Ao circular pela cidade é possível ver diversas frases como esta e observar o agravamento da vulnerabilidade social em diversos territórios. A crise sanitária impulsionada pela Covid-19 e retrocesso no âmbito das políticas sociais no país, trouxeram impactos imensos, sobretudo, para população mais vulnerável. O relatório produzido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN) divulgado no II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (2022) no Brasil, revela que

o povo brasileiro vem empobrecendo progressivamente e enfrentando as consequências da precarização da vida, sem o suporte adequado e efetivo de ações do Estado. O resultado da combinação desses fatores teve reflexos claros na capacidade de acesso à alimentação suficiente e adequada pelas famílias brasileiras e constitui violação do preceito constitucional no Brasil relativo ao direito humano à alimentação adequada (BRASIL, 2022).

Do mesmo modo, a Organização das Nações Unidas (ONU), através de seu mapeamento indica que o Brasil retornou ao Mapa da Fome, uma vez que a fome crônica atingiu agora 4,1% da população brasileira. Vale ressaltar que o país havia saído deste cenário em 2014, com o avanço de políticas voltadas para segurança alimentar e nutricional.

O cenário juiz-forano é um reflexo do contexto nacional. Dados disponibilizados no site da

14

243

245
AE

prefeitura de Juiz de Fora mostram que, atualmente, 19.981 famílias vivem em situação de extrema pobreza na cidade. Isso corresponde a 50.648 pessoas que sobrevivem com uma renda de até R\$ 89 por mês. Se comparados esses dados com o ano anterior é possível analisar que houve um aumento expressivo no número de famílias em situação de extrema pobreza.

É neste contexto, que surge o interesse da AACI em executar a gestão da Cozinha Comunitária, uma vez que os valores e princípios que regem o trabalho desenvolvido pela instituição vão ao encontro dos enfrentamentos para o combate a fome e a segurança alimentar e nutricional. A instituição se constrói no trabalho diário de atender às demandas dos grupos sociais mais vulneráveis, oferecendo atendimento a demandas básicas e emergentes, bem como acesso a direitos sociais. As demandas voltadas para segurança alimentar sempre foi uma frente de trabalho da instituição, ao longo dos seus 13 anos de existência e temos avaliado o impacto do presente cenário na população que atendemos. Logo, a proposta aqui consolidada é fruto de um processo de discussão institucional que traz como encaminhamento a ampliação do atendimento da comunidade, na perspectiva de garantia de direitos e qualidade na oferta dos serviços, permitindo a mais ampla participação de diferentes segmentos da sociedade.

A Zona Norte de Juiz de Fora é uma região territorial extensa, que comporta 18,8% da população do município. Atualmente, é neste território que a AACI se localiza, sendo de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Santa Cruz. Contudo, por sua localização, é tangente aos territórios de outros dois CRAS que compõem a região norte, quais sejam Benfica e Barbosa Lage.

Dados do Plano Municipal de Assistência Social mostram que estes três equipamentos tem alguns indicadores de vulnerabilidade se destacam quando avaliados isoladamente. Todavia, quando as informações dos três equipamentos são sistematizadas conjuntamente apontam a fragilidade do território norte como um todo. Em conformidade com o relatório do Programa Bolsa Família (2019), a região norte contempla o maior quantitativo de famílias em recebimento do benefício.

Como explicitado, a região é ocupada por uma parte significativa da população do município e, precisa ampliar as ações voltadas para o fortalecimento de políticas públicas. No que tange as políticas voltadas para segurança alimentar, a região dispõe de poucos equipamentos que promovem essa assistência de forma regular e especializada.

Desde abril do ano passado, o Restaurante Popular João Batista Ribeiro, que ficava localizado região norte teve suas atividades interrompidas, ficando o território sem a execução do serviço. O restaurante popular Yeda Duarte Gomes, em funcionamento, encontra-se localizado na região central, inviabilizando o acesso dos usuários público-alvo do serviço. Logo, a implantação de uma Cozinha Comunitária, mesmo que com particularidades diferentes do serviço antes ofertado, representa a possibilidade concreta da oferta de alimentação saudável e nutritiva à população vulnerável presente no território.

Pensar acerca das políticas públicas que fortalecem a segurança alimentar, é pensar também acerca das

245

práticas profissionais e do projeto societário que estamos vislumbrando. Entender que as vulnerabilidades e questões que cercam os usuários são objeto de intervenção também na AACI. O valor norteador do trabalho desenvolvido é o acesso aos direitos sociais como caminho fundamental para cidadania, dimensionando este que sempre esteve presente nas ações da instituição. O desenvolvimento deste serviço não somente é a efetivação do preconizado em todo um aparato normativo, como também corresponde ao entendimento do necessário acesso à cidadania e dos direitos sociais. Logo, a presente proposta vem na direção de reforçar os pressupostos contemplados na legislação, bem como elucidar os objetivos estatutários pelos quais a AACI se fundou.

2.4 Meta Pactuada

A meta de atendimento é a produção e fornecimento diário de refeições nutricionalmente balanceadas de até 300 (trezentas) refeições diárias e 9.300 refeições mensais, sendo o público-alvo para atendimento, pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, prioritariamente a população em situação de rua.

2.5 Atividades desenvolvidas e Forma de execução do serviço

Foram elaboradas as seguintes ações a serem executadas, com as respectivas metas e periodicidades:

Nº	AÇÕES	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	META	PERIODICIDADE
1ª	Acolhimento	Oferecer recepção acolhedora na entrada do usuário ao serviço.	Até 300 usuários por dia	Diário
2ª	Alimentação	Oferecer almoço todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Com produtos saudáveis e de qualidade.	Até 300 refeições diárias e 9.300 mensais	Diário
3ª	Guarda de pertences	Disponibilidade de local seguro para guarda de pertences dos usuários.	Até 300 usuários	Diário
4ª	Avaliação do Serviço	Participação e envolvimento dos usuários na avaliação do serviço	Até 300 usuários	Diário
5ª	Atividades temáticas	Organização de eventos voltados para datas comemorativas	100% dos atendidos	Mensal

O horário de funcionamento para o fornecimento das refeições, será de 11h às 14h, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Os usuários serão atendidos por ordem de chegada, respeitando as prioridades estabelecidas por Lei; as refeições serão

245
247
AR

fornechas gratuitamente; o coordenador realizará o controle das refeições servidas, a partir da lista com o nome dos usuários que poderão acessar o serviço. A lista será fornecida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA); o usuário deverá se dirigir à bancada e retirar a bandeja, pratos e talheres e posteriormente seguir ao balcão para ser servido. O controle de refeições servidas acontecerá a cada 30 minutos, até atingir a meta de fornecimento diário de 300 refeições. A capacidade de atendimento será de 50 usuários por vez, com até 30 minutos para realização das refeições. Quando a capacidade máxima de atendimento de usuários por vez for preenchida, os usuários terão que aguardar na fila até que lugares sejam liberados.

Com relação aos prazos para a execução das ações e cumprimentos das metas fica estipulado o seguinte cronograma de processo de trabalho:

Atividade	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Encontros de supervisão e orientação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Contratação da equipe	X											
Capacitação da equipe	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Planejamento e oferta das refeições	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Levantamento do público-alvo - Articulação com a SEAPA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação junto com os usuários do serviço	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Participação nas capacitações continuadas oferecidas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

pela SEAPA
e outros atores
da rede

2.6 Formas de acesso ao serviço

O acesso a este equipamento público de segurança alimentar e nutricional, na modalidade Comunitária, será para as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional identificadas pela Administração Pública Municipal.

2.7 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

No que se refere aos indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, temos os relatórios mensais quantitativos, para aferição numérica dos dados gerados no serviço, Registro Mensal de Atendimento (RMA) e o Relatório de Atendimento (RA), bem como a elaboração de relatório mensal de atividades, de cunho qualitativa e quantitativo dos atendimentos e atividades, com a descrição dos instrumentos utilizados, registros e materiais utilizados nas ações.

3. Plano de Aplicação dos Recursos Solicitados

3.1 Demonstrativo de Custos

Custos de Investimento e/ou Custeio

Serviço	Descrição da Despesa (especificar as Despesas Fixas e Variáveis. Detalhar todas as despesas previstas para a execução do serviço, vinculando-as a cada fonte de recurso que será utilizado, se Federal, Estadual ou Municipal)	Quantidade de Atendimento	Valor Mensal	Valor Anual
Cozinha Comunitária	• Remuneração da equipe encarregada da Cozinha Comunitária, quais sejam: -01 Nutricionista; -02 Cozinheiro; -02 Auxiliar de Cozinha; -02 Auxiliar de Serviços Gerais; -01 Coordenador (Assistente Social). • Pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas proporcionais ao período vigente da parceria. • Despesas com sindicato relacionadas ao acordo coletivo de trabalho (convênio de saúde e odontológico e seguro de vida)	0 a 100 Refeições	R\$ 27.261,08	R\$ 327.132,96

24/9
349
AR

	• Material de escritório e papelaria. • Transporte: combustível, recarga de cartão vale transporte. • Gêneros alimentícios. • Despesas de manutenção: -Aluguel; -IPTU; -Água; -Energia elétrica; -Telefone (fixo e móvel); -Internet; -Gás. • Material de higiene e limpeza. • Aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual. • Utensílios de cozinha. • Compra de equipamentos eletroeletrônicos. • Compra de materiais para pequenos reparos e conservação (sob consulta prévia do gestor da parceria). • Compra de materiais descartáveis. • Serviços de lavanderia. • Compra de materiais permanentes para adequação do espaço físico (sob consulta prévia do gestor da parceria). • Serviços de terceiros relacionados ao objeto de parceria (Assessoria Jurídica e Contábil; Dedetização; manutenção de extintores; manutenção predial; assistência técnica de informática e eletricista). • Medicina e segurança do trabalho (admissional, demissional e periódicos). • Materiais didáticos e pedagógicos para atividades coletivas.			
	• Remuneração da equipe encarregada da Cozinha Comunitária, quais sejam: -01 Nutricionista; -02 Cozinheiro; -03 Auxiliar de Cozinha; -02 Auxiliar de Serviços Gerais; -01 Coordenador (Assistente Social). • Pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas proporcionais ao período vigente da parceria. • Despesas com sindicato relacionadas ao acordo coletivo de trabalho (convênio de	101 a 200 Refeições	R\$ 30.060,76	R\$ 360.729,12



218

250

AR

	saúde e odontológico e seguro de vida) • Material de escritório e papelaria. • Transporte: combustível, recarga de cartão vale transporte. • Gêneros alimentícios. • Despesas de manutenção: -Aluguel; -IPTU; -Água; -Energia elétrica; -Telefone (fixo e móvel); -Internet; -Gás. • Material de higiene e limpeza. • Materiais de higiene pessoal e de cuidado de saúde. • Aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual. • Utensílios de cozinha, cama, e banho. • Compra de equipamentos eletroeletrônicos. • Compra de materiais para pequenos reparos e conservação (sob consulta prévia do gestor da parceria). • Compra de materiais descartáveis (marmitas, copos, talheres). • Serviços de lavanderia. • Compra de materiais permanentes para adequação do espaço físico (sob consulta prévia do gestor da parceria). • Serviços de terceiros relacionados ao objeto de parceria (Assessoria Jurídica e Contábil; Dedetização; manutenção de extintores; manutenção predial; assistência técnica de informática e eletricitista). • Medicina e segurança do trabalho (admissional, demissional e periódicos). • Materiais didáticos e pedagógicos para atividades coletivas.			
	• Remuneração da equipe encarregada da Cozinha Comunitária, quais sejam: -01 Nutricionista; -03 Cozinheiro; -03 Auxiliar de Cozinha; -02 Auxiliar de Serviços Gerais; -01 Coordenador (Assistente Social). • Pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais	201 a 300 Refeições	R\$ 32.986,95	R\$ 395.843,40

1103/2413

	e trabalhistas proporcionais ao período vigente da parceria. • Despesas com sindicato relacionadas ao acordo coletivo de trabalho (convênio de saúde e odontológico e seguro de vida) • Material de escritório e papelaria. • Transporte: combustível, recarga de cartão vale transporte. • Gêneros alimentícios. • Despesas de manutenção: -Aluguel; -IPTU; -Água; -Energia elétrica; -Telefone (fixo e móvel); -Internet; -Gás. • Material de higiene e limpeza. • Materiais de higiene pessoal e de cuidado de saúde. • Aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual. • Utensílios de cozinha, cama, e banho. • Compra de equipamentos eletroeletrônicos. • Compra de materiais para pequenos reparos e conservação (sob consulta prévia do gestor da parceria). • Compra de materiais descartáveis (marmitas, copos, talheres). • Serviços de lavanderia. • Compra de materiais permanentes para adequação do espaço físico (sob consulta prévia do gestor da parceria). • Serviços de terceiros relacionados ao objeto de parceria (Assessoria Jurídica e Contábil; Dedetização; manutenção de extintores; manutenção predial; assistência técnica de informática e eletricista). • Medicina e segurança do trabalho (admissional, demissional e periódicos). • Materiais didáticos e pedagógicos para atividades coletivas.			
Total			R\$90.308,79	R\$1.083.705,48

3.2 Capacidade Instalada

Sobre a capacidade instalada da instituição, sua sede, onde é executado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ocupa um galpão que possui 1000 m². O local é totalmente acessível e

adaptado de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015. O espaço é composto por: rampa de acesso; hall de entrada/ recepção equipada com balcão, impressora, telefone, armário e cadeiras; sala da coordenação equipada com mesa secretária, cadeiras, arquivo e armário, computador; sala da gerência equipada com duas mesas secretárias, cadeiras, mesa de reunião, 02 computadores com acesso à internet, impressora, arquivo, armários e televisão para monitoramento através de câmeras de segurança; sala do telemarketing; amplo refeitório equipado com espaço de alimentação e espaço de brinquedos; cozinha/ copa (02) equipada com freezer, fogão armários e prateleiras; banheiros (7) ; área de serviço; brinquedoteca; salas de convivência e atividades (04) equipada com mesas e cadeiras; sala do serviço social equipada com mesa secretária, cadeiras, arquivo, armário e computador; sala da psicologia equipada com mesa secretária, cadeiras, arquivo, armário e computador; sala de informática; sala para atendimento multiprofissional equipada com mesa secretária, cadeiras, jogos e brinquedos; sala da social media equipada com mesa secretária e cadeiras; almoxarifado(02).

No que se refere a Recursos Humanos, a instituição conta com o seguinte quadro de profissionais:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TIPO DE CONTRATAÇÃO
Maria Rita Galone da Rosa	Coordenadora geral	Nível Superior	Serviço Social	40h	Contratado (CLT)
Raquel Severino de Barros Mendonça	Coordenadora social	Nível Superior	Serviço Social	40h	Contratado (CLT)
Soraia Dorcas	Recepcionista	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Milena de Oliveira	Educadora Social	Nível Superior	-----	40h	Contratado (CLT)
Camila Reis Pedro de Souza	Educadora Social	Nível Superior	-----	40h	Contratado (CLT)
Mariana Alves Muller	Educadora Social	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Julia Isaias Gonçalves	Educadora Social	Nível Superior	-----	40h	Contratado (CLT)
Fernanda Bezerra de Amorin Rocha	Educadora Social	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Claudiana Carla Soares da Silva	Serviços Gerais	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Wilma Lucia dos Santos	Serviços Gerais	Nível Fundamental	-----	40h	Contratado (CLT)

Carla Laurentino	Cozinheira	Nível Fundamental	-----	40h	Contratado (CLT)
Nayara Teixeira	Supervisora Administrativa e Financeira	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Gabriel Galone Santos	Aux. Administrativo	Nível Superior	Gestão de Recursos Humanos	40h	Contratado (CLT)
Thiago de Souza Lucindo	Aux. Administrativo	Nível Superior	Ciências Biológicas	40h	Contratado (CLT)
Daniele Aparecida de Oliveira	Gerente de Telemarketing	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Luana Andrade Carvalho	Supervisora de Atendimento	Nível Médio	-----	36h	Contratado (CLT)
Rayssa Leia de Paula Santos	Operadora de Telemarketing	Nível Médio	-----	36h	Contratado (CLT)
Hugo Leonardo Toribio de Oliveira	Operadora de Telemarketing	Nível Médio	-----	36h	Contratado (CLT)
William Barbosa Ferreira	Motorista	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Carla Ariane Teixeira Fonseca	Psicóloga	Nível Superior	Psicologia	40h	Contratado (CLT)
Ezilene de Oliveira	Psicóloga	Nível Superior	Psicologia	40h	Contratado (CLT)
Polyana Carvalho da Silva	Assistente Social	Nível Superior	Serviço Social	30h	Contratado (CLT)
Priscila Cheiste Teixeira	Gerente de Marketing	Nível Superior	Comunicação Social	30h	Contratado (CLT)
Johny Wallace Andrade	Estagiário Serviço Social	Nível Médio	-----	07h	Voluntário
Alcidineia Ferreira	Oficineiro	-----	-----	01h	Voluntário

3.3 Recursos Humanos vinculados à execução do serviço e/ou programa:

Técnicos de nível superior deverão apresentar seus respectivos registros profissionais

0 a 100 refeições			
FUNÇÃO	QUANTIDADE/FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL NO SERVIÇO
Coordenador/a	Nível Superior - Formação em Serviço Social	30 horas semanais	01
Nutricionista	Nível Superior - Formação em Nutrição	30 horas semanais	01
Cozinheiro/a	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
Auxiliar de cozinha	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
TOTAL			08

101 a 200 refeições			
FUNÇÃO	QUANTIDADE/FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL NO SERVIÇO
Coordenador/a	Nível Superior - Formação em Serviço Social	30 horas semanais	01
Nutricionista	Nível Superior - Formação em Nutrição	30 horas semanais	01
Cozinheiro/a	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
Auxiliar de cozinha	Nível Fundamental	30 horas semanais	03
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
TOTAL			09

201 a 300 refeições			
FUNÇÃO	QUANTIDADE/FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL NO SERVIÇO
Coordenador/a	Nível Superior - Formação em Serviço Social	30 horas semanais	01
Nutricionista	Nível Superior - Formação em Nutrição	30 horas semanais	01
Cozinheiro/a	Nível Fundamental	30 horas semanais	03
Auxiliar de cozinha	Nível Fundamental	30 horas semanais	03
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
TOTAL			10

A) Coordenador (a)

Perfil: Escolaridade mínima de nível superior em Serviço Social. Habilidades: experiência em gestão; domínio da legislação referente a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e legislações relacionadas. Experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos e de avaliação de resultados.

Atribuições: Planejamento das ações da equipe, tendo como norte a dinâmica de funcionamento do serviço, seus critérios, objetivos e fluxos; Reuniões de nivelamento e planejamento com a equipe; Reuniões periódicas de alinhamento com os órgãos supervisores do programa; Interlocução com a rede socioassistencial; Acompanhamento e avaliação dos resultados e das metas estabelecidas, bem como do processo de trabalho da equipe; Supervisionar as atividades desenvolvidas pela equipe, através de avaliação, feedbacks e escuta das demandas, ideias e desafios encontrados no cotidiano do trabalho; Ser agente de mediação e diálogo entre todos envolvidos no processo de construção de trabalho, mediando os possíveis conflitos; Promover e facilitar o processo de capacitação da equipe, tendo como norte a educação continuada; Prezar pela segurança das informações e os norteadores éticos do trabalho profissional, como base imprescindível para o desenvolvimento de toda e qualquer ação; Sistematizar mensalmente os relatórios de controle das atividades, como forma de avaliar e monitorar as ações desenvolvidas, à luz das metas pactuadas; Avaliar continuamente as ações do serviço junto à Coordenação Geral da unidade executora - AACI; Sinalizar estratégias e desafios junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA acerca do funcionamento do Serviço de Fornecimento de Refeições, na modalidade Cozinha Comunitária; Notificar às instâncias competentes qualquer intercorrência ao longo da execução do serviço, auxiliando a construir estratégias para superar esse desafio.

B) Nutricionista

Perfil: Escolaridade mínima de nível superior em Nutrição. Habilidades: experiência em gestão; domínio da legislação referente a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e legislações relacionadas. Experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos e de avaliação de resultados.

Atribuições: Planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios; Planejar e supervisionar o dimensionamento, a seleção, a compra e a manutenção de equipamentos e utensílios; Planejar cardápios; Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção de fornecedores, procedência dos alimentos, bem como sua compra, recebimento e armazenamento de alimentos; Coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/preparações culinárias; Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações culinárias; Estabelecer e implantar procedimentos operacionais padronizados e métodos de controle de qualidade de alimentos, em conformidade com a legislação vigente; Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, avaliando

e atualizando os procedimentos operacionais padronizados (POP) sempre que necessário; Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios; Planejar, coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de colaboradores; Elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; Efetuar controle periódico dos trabalhos executados; Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; Implantar e supervisionar o controle periódico das sobras, do resto ingestão e análise de desperdícios, promovendo a consciência social, ecológica e ambiental; Participar do planejamento e execução de programas de treinamento, estágios para alunos de nutrição e educação continuada para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista;

C) Cozinheiro

Perfil: Nível fundamental completo e experiência específica de cozinheiro(a). Habilidades: Habilidades no manuseio e preparo de alimentos. Disposição, agilidade no serviço, proatividade e iniciativa, boa capacidade de organização, responsabilidade, bom relacionamento com a equipe de trabalho.

Atribuições: Preparar alimentos de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Inspeccionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos. Coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições, conforme receitas e procedimentos estabelecidos. Deverão ser preparadas as seguintes refeições: almoço.

D) Auxiliar de Cozinha

Perfil: Nível fundamental completo e experiência específica de auxiliar de cozinheiro(a). Habilidades: Habilidades no manuseio e preparo dos alimentos. Disposição, agilidade no serviço, proatividade e iniciativa, capacidade de organização, responsabilidade, bom relacionamento com a equipe de trabalho. **Atribuições:** Auxiliar na preparação dos alimentos, executando algumas atividades de apoio, segundo orientações do cozinheiro(a) e/ou nutricionista; Lavar, higienizar, descascar, fatiar, cortar e/ou moer alimentos como verduras, legumes, carnes, sempre zelando pela agilidade e qualidade no processo; Estar atento ao estoque de alimentos e materiais para repor em tempo hábil; Higienizar o local, as panelas, os pratos, os talheres, as mesas, os balcões, o maquinário e todos os utensílios utilizados constantemente, abastecer os galheteiros com temperos e repor guardanapos; observar todos os requisitos de segurança ao fazer o uso dos utensílios e equipamentos; cuidar da organização do local onde se estocam os produtos alimentícios.

E) Auxiliar de Serviços Gerais

Perfil: Escolaridade mínima de nível fundamental completo e experiência no trabalho de limpeza. Habilidades: Disposição, agilidade no serviço, proatividade e iniciativa, boa capacidade de

organização, responsabilidade, bom relacionamento com a equipe de trabalho.

Atribuições: Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins), mantendo todos os ambientes limpos e organizados; utilização de produtos de limpeza; transporte de móveis e objetos em geral; serviços de carga e descarga de materiais.

3.4 Recursos Materiais:

Os recursos materiais necessários para a execução do serviço são: mesa e cadeiras de refeição; fogão; forno; geladeira; freezer; utensílios de cozinha e para refeições; mesa auxiliar; balcão térmico quente; balcão térmico frio; mesas de escritório; computadores; telefone; impressora; materiais de papelaria e escritório.

3.5 Espaço Físico:

O endereço completo do local onde ocorrerá a execução do Serviço de Operacionalização e de Fornecimento de Refeições – Modalidade Cozinha Comunitária, será na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 6575 – Benfica, Juiz de Fora/MG.

O espaço físico pensado para execução da Cozinha Comunitária está sendo projetado de forma a atender as expectativas do nosso público-alvo. A ideia é que o espaço seja acolhedor e propício à convivência social e grupal, a fim de promover a criação de identidade/referência no serviço que será ali ofertado. O espaço será estruturado para se adequar às necessidades do serviço e dispõe dos seguintes espaços:

- Hall de entrada: espaço acolhedor de acesso do usuário na unidade.
- Sala da Coordenação/suporte da equipe de trabalho: sala em que será desenvolvida as atividades da coordenação, atividades administrativas e espaço destinado ao suporte da equipe de trabalho. Será equipado com duas mesas de escritório, computador, impressora, arquivo, telefone e armários;
- Banheiros: são dois banheiros adaptados com acessibilidade para cadeirantes e /ou dificuldade de locomoção;
- Cozinha/copa: cozinha com capacidade operacional para o preparo das refeições que serão servidas aos usuários. Com espaço que será adaptado para a disponibilização das refeições, equipado com mesas e cadeiras;
- Área externa: Ambiente amplo disponível para o desenvolvimento de atividades ao ar livre (atividades de grupo, convivência e refeição), bem como espaço separado adequado para acolher os animais de estimação dos usuários e realizar a guarda de carrinhos de reciclagem.
- Lavanderia: ambiente localizado na área externa do imóvel com espaço para lavagem e secagem de roupas;
- Almoxarifado: utilizado para guardar alimentos não perecíveis, materiais de limpeza, de papelaria e utensílios de mesa.

A estrutura será adaptada para produção e distribuição de 300 refeições diárias (almoço), com

ambientes adequados para armazenamento de alimentos e matérias de limpeza, com boa iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os seus ambientes, de acordo com as normas ABNT.

4. Cronograma de Desembolso

Concedente Recurso Municipal						
Mês	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Valor Fixo	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95
Valor Variável	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00

Mês	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Valor Fixo	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95
Valor Variável	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00

OBS.: Quando houver valores de repasse ESTADUAL E FEDERAL especificar em cronograma individual (IDÊNTICO AO MUNICIPAL)

5. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos do Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento.

Pede Deferimento.

Juiz de Fora, 18 de Abril de 2023.


 Representante Legal da Entidade/organização

6. Aprovação

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o da **Lei Federal n.º 13.019e suas alterações**, sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho



Gerente do Departamento (a) do órgão concedente

Juiz de Fora, 26 de ABRIL de 2023

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Termo de Colaboração.

Juiz de Fora, 27 de ABRIL de 2023



Secretário (a) do órgão concedente

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO – SEAPA, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E
IDOSOS - AACI

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.001, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, **Sr.ª Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 135.210.396-68, portadora do RG M-1-387.404, SSPMG, com endereço profissional na Avenida Brasil, 2001 – 9º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Avenida Brasil, 2001 – 6º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominada SEAPA, neste ato representada pela Sr.ª Secretária Fabiola Paulino da Silva, Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e de outro lado a Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.550.709/0001-87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, n.º 133, Bairro Nova Hera, CEP: 36087-330, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Maria Rita Galone da Rosa, portador da CI n.º MG-13.727.584, inscrito no CPF sob o n.º 065.428.586-10, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual n.º 22.587, de 17 de julho de 2017, e nos termos do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 SEAPA Processo Administrativo n.º 21.344/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no

mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, nutricionalmente balanceadas para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.2. Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3. Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;

2.1.4. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5. Realizar, sempre que possível, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.6. Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas in loco para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.6.1. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.8. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

2.1.9. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.10. Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.11. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2.1.12. As situações previstas no subitem 2.1.11 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

2.1.13. Atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

2.1.14. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

2.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1. Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.2.4. Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5. Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;

2.2.6. Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

2.2.7. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8. Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.9. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.10. Responsabilizar-se exclusivamente:

I. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

III. Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.11. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

2.2.12. Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.13. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.14. Apresentar prestação de contas parcial até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.15. Apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.16. Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil.

2.2.17. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até **R\$ 1.089.203,40** (um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e três reais e quarenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas

mensais de até **R\$ 90.766,95** (noventa mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho, o qual é parte indissociável do termo.

4.2. Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária nº 14.605.0023.2103.0000, Natureza de Despesa nº 3.3.50.39, UG: 651100, Fonte de Recurso: 1.5.00.000000.

4.3. A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.

4.4. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

4.5. A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse.

4.5.1. Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6. A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

III. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

IV. Ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

V. Não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;

VI. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.9. É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2. Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos:

I. Remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV. Realizar despesas:

- a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;
- d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;
- e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;
- f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;
- g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- i) A realização de despesas em estrita observância às normativas e orientações de cada ente público que, eventualmente, custeie os serviços e/ou programas, devendo a OSC se atentar para as proibições de execução de despesas para cada recurso recebido.

5.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I. Receita própria; ou

II. Pagamento da Administração Pública por serviços prestados.

5.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I. Onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou

II. Restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.

6.2. A Administração Municipal poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou plano de trabalho, após respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, por termo aditivo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

d) reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

e) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3. As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4. Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 22/2023 – SEAPA;

7.5. Compete ao Município, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7. O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das

ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

7.8.2. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.3. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.9. No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

I. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

II. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.3. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.5. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.5.1. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

8.5.2. Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.5.3. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.5.4. Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

I. Que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;

II. Em relação às quais não tenham sido identificados os beneficiários finais.

8.6. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.6.1. Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.6.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.7. A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente

subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.5.3 e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.9. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.10. Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III. A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária; 8.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária; e

III. Declaração de inidoneidade.

9.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.

9.4. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5. A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II. Após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2. Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II. Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4. Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei nº. 13.019/14 e no Decreto Federal n. 8.726, de 2016 que a regulamenta, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste Termo de Colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração. E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Margarida Salomão
Prefeita do Município de Juiz de Fora

Fabiola Paulino da Silva
Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Maria Rita Galone da Rosa
Representante Legal da AACI

TESTEMUNHAS:

Proc. Administrativo 64- 21.344/2022

De: Arthur P. - PGM - PROC

Para: PGM - DEPCONSU - PT - Parecer Técnico - A/C Sheyla O.

Data: 08/05/2023 às 12:12:13

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SEAPA - DAPS, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Ao DEPCONSU/ Dra. Sheyla Oliva,

Para análise e manifestação.

Atenciosamente,

—
Arthur Ayres Paixão
Assessoria/PGM



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6705-C616-B071-9DB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARTHUR PAIXÃO (CPF 110.XXX.XXX-13) em 08/05/2023 12:12:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6705-C616-B071-9DB5>

Proc. Administrativo 65- 21.344/2022

De: Sheyla O. - PGM - DEPCONSU - PT

Para: PGM - DEPCONSU - Departamento de Procuradoria Consultiva - A/C Nathan S.

Data: 08/05/2023 às 12:30:50

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SEAPA - DAPS, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Sr. Gerente/DEPCONSU,

Conforme salientado por esta procuradora em ocasiões anteriores que ostentam similaridade com a presente, descabe ao DEPCONSU se manifestar novamente em casos como o dessa jaez, nos quais o que a Unidade Requisitante almeja é, tão somente, a formalização de instrumento cuja celebração fora antecedida por procedimento formal que já foi objeto de nossa análise exauriente.

E isso porque, considerando que a minuta do instrumento a ser celebrado figurava como um dos anexos do Edital de Credenciamento que o antecedeu (ANEXO X) e que já existe nestes autos manifestação da lavra dessa gerência devidamente ratificada pelo Sr. Procurador Geral (Despachos 25 e 26 dos autos, nos seguintes termos expressos: “Após definição das questões acima pela Pasta, OPINO favorável à publicação da minuta de Edital de Chamamento Público inclusa ao despacho 23, devendo a Unidade Consulente, proceder às alterações eventualmente necessárias.”) fica claro a existência de manifestação suficiente do órgão de consultoria jurídica quanto à regularidade do edital e seus anexos (dentre os quais está a minuta de Termo de Colaboração), não havendo nenhum substrato para nova intervenção da Procuradoria.

Rememora-se que a inserção dos dados concretos atrelados ao ajuste, a tarefa de conferência quanto à permanência da titularidade de todos os requisitos exigíveis do parceiro para firmar vínculos com o Poder Público, a verificação da existência do prévio empenho do valor integral da despesa, bem como a própria análise da conveniência e oportunidade para a celebração da Parceria - materializada pela autorização da autoridade competente para tanto - bem como da adequação do Plano de Trabalho respectivo em si são tarefas que não guardam qualquer pertinência com nossas atribuições técnico jurídicas e, dessa forma, se revelam insindicáveis pelos membros da Procuradoria.

Isto posto, pelas razões acima enunciadas, encaminho os autos em devolução, para que os mesmos sigam o seu trâmite regular, com a formalização da Parceria nos termos exatos da Minuta constante do Anexo X de seu edital, após procedidas todas as demais conferências e verificações cuja execução, como providências administrativas e decisórias que são, ficarão a encargo da pasta responsável.

Atenciosamente,

—
Sheyla M. de Oliveira e Oliveira
Procuradora Municipal

Assinado por 1 pessoa: SHEYLA MARA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DA76-8203-F5ED-18F2> e informe o código DA76-8203-F5ED-18F2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA76-8203-F5ED-18F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SHEYLA MARA DE OLIVEIRA E OLIVA (CPF 070.XXX.XXX-52) em 08/05/2023 12:31:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DA76-8203-F5ED-18F2>

Proc. Administrativo 66- 21.344/2022

De: Clarice R. - SEAPA - UNEI - SMPAACP

Para: SEAPA - UNEI - Unidade de Execução Instrumental - A/C David M.

Data: 09/05/2023 às 14:00:52

Prezado David

Segue para conhecimento a Portaria 77 SEAPA. Gentileza solicitar a assinatura da Senhora Secretária.

Atenciosamente.

—

Clarice Ribeiro de Lima Reis

UNEI - SMPAACP - Assessora na Supervisão de Monit. Prof., Apoio Adm. e Control. do Patrimônio

Anexos:

Portaria_77_SEAPA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fabiola Paulino da Silva	09/05/2023 16:09:28	1Doc FABIOLA PAULINO DA SILVA CPF 098.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2174-3D3E-ECE0-D5C4**



PORTARIA Nº 77 - SEAPA

Dispõe sobre a criação de Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a Prefeitura de Juiz de Fora e a Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, nos termos do art. 35, V, "h", da Lei nº 13.019, de 2014.

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram concedidas pela Lei Municipal nº 14.159, de 31 de janeiro de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14.352, de 19 de fevereiro de 2021, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 e julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a acompanhar, monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Prefeitura de Juiz de Fora e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E IDOSOS - AACI com a finalidade de implantar e gerir equipamento público de segurança alimentar e nutricional na modalidade Cozinha Comunitária no bairro de Benfica, decorrente do Chamamento Público realizado pela Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022 e autos físicos de nº 0026/2023.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para composição da Comissão de que trata o artigo anterior:

I - Natascha Rodenbusch Valente (SEAPA - DSANS) - Titular;

II - Henrique Coutinho Corrêa (SEAPA - DSANS) - Titular;

III - Iara Ferreira Rosa (SEAPA - DSANS) - Titular;

IV - Ivanildo Fayer de Almeida (SEAPAS/DSANS) - Suplente.

Art. 3º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 09 de maio de 2023.

FABIOLA PAULINO DA SILVA
Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Assinado por 1 pessoa: FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2174-3D3E-ECE0-D5C4> e informe o código 2174-3D3E-ECE0-D5C4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2174-3D3E-ECE0-D5C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 09/05/2023 16:09:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2174-3D3E-ECE0-D5C4>

Proc. Administrativo 67- 21.344/2022

De: Nathan S. - PGM - DEPCONSU

Para: SEAPA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - A/C Fabiola S.

Data: 09/05/2023 às 14:40:40

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SEAPA - DAPS, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Ao Senhor Procurador-Geral do Município,

Dr. Marcus Motta Monteiro de Carvalho,

Encaminho-lhe o presente com o entendimento do Departamento de Procuradoria Consultiva - DEPCONSU desta Procuradoria-Geral do Município, materializado através do parecer jurídico exarado pela Procuradora Municipal **Sheyla Oliva**, que ora ratifico integralmente.

Nathan Lucas Brum Moreira da Silva

Procurador Municipal

Gerente do Departamento de Procuradoria Consultiva - DEPCONSU/PGM

Mat. 56576801 - OAB/MG 161.242



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6292-E872-7E1D-756C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATHAN LUCAS BRUM MOREIRA DA SILVA (CPF 110.XXX.XXX-50) em 09/05/2023 14:40:51
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6292-E872-7E1D-756C>

De: David M. - SEAPA - UNEI

Para: STDA - SSADM - DGDA - Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos

Data: 09/05/2023 às 16:48:27

Prezados(as),

segue documento no despacho 66 para registro e/ou publicação.

Atenciosamente,

—

David Mendes
UNEI/SEAPA

Proc. Administrativo 69- 21.344/2022

De: Marta F. - STDA - SSADM - DGDA

Para: STDA - SSADM - DGDA - SOD - Sup. II de Oficialização de Documentos

Data: 09/05/2023 às 16:53:24

Prezados,

Segue para providências.

Grata,

—

Marta Cristina Moreira da Fonseca

STDA/SSADM/DGDA - Gerente

Proc. Administrativo 70- 21.344/2022

De: Marcus C. - PGM - GAB

Para: SEAPA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - A/C Fabiola S.

Data: 09/05/2023 às 17:03:11

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SEAPA - DAPS, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezada Srª Secretária,

Em devolução, com o parecer no despacho 66, que adoto.

Atenciosamente,

—
Marcus Motta Monteiro de Carvalho
Procurador-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6210-630B-9ED2-B809

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS MOTTA MONTEIRO DE CARVALHO (CPF 034.XXX.XXX-17) em 09/05/2023 17:03:20
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6210-630B-9ED2-B809>

De: Fabiola S. - SEAPA

Para: SEAPA - DSANS - Departamento de Segur. Alimentar e Nutricional Sustentável - A/C Natascha V.

Data: 09/05/2023 às 17:14:18

Prezada gerente,

com cordiais cumprimentos, encaminho os **Despachos 65, 67 e 70** para providências.

Atenciosamente,

—

Fabiola Paulino da Silva

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

De: Marlon M. - STDA - SSADM - DGDA - SOD

Para: SEAPA - UNEI - Unidade de Execução Instrumental - A/C David M.

Data: 10/05/2023 às 08:18:55

Declaramos autêntica a publicação solicitada no DOM.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA: e-Atos do Governo

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 10/05/2023 às 00:01

PORTARIA Nº 77 - SEAPA - Dispõe sobre a criação de Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a Prefeitura de Juiz de Fora e a Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, nos termos do art. 35, V, "h", da Lei nº 13.019, de 2014. A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram concedidas pela Lei Municipal nº 14.159, de 31 de janeiro de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14.352, de 19 de fevereiro de 2021, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 e julho de 2014, **RESOLVE:** Art. 1º Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a acompanhar, monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Prefeitura de Juiz de Fora e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E IDOSOS - AACI com a finalidade de implantar e gerir equipamento público de segurança alimentar e nutricional na modalidade Cozinha Comunitária no bairro de Benfica, decorrente do Chamamento Público realizado pela Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022 e autos físicos de nº 0026/2023. Art. 2º Designar os seguintes servidores para composição da Comissão de que trata o artigo anterior: I - Natascha Rodenbusch Valente (SEAPA - DSANS) - Titular; II - Henrique Coutinho Corrêa (SEAPA - DSANS) - Titular; III - Iara Ferreira Rosa (SEAPA - DSANS) - Titular; IV - Ivanildo Fayer de Almeida (SEAPAS/DSANS) - Suplente. Art. 3º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 09 de maio de 2023. a) FABIOLA PAULINO DA SILVA - Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Atenciosamente,

—

Marlon de Oliveira Marcelino
Supervisor de Oficialização de Documentos

(32) 3690-7244

Proc. Administrativo 73- 21.344/2022

De: David M. - SEAPA - UNEI

Para: SEAPA - DSANS - Departamento de Segur. Alimentar e Nutricional Sustentável

Data: 10/05/2023 às 10:19:34

Setores (CC):

SEAPA - DSANS - SEAPO, SEAPA - DSANS

Prezados(as), [Natascha Valente - SEAPA - DSANS](#), [Henrique Coutinho Corrêa - SEAPA - DSANS - SEAPO](#), [Iara Ferreira Rosa - SEAPA - DSANS - SEAPO](#) e [Ivanildo Fayer de Almeida - SEAPA - DSANS - SEAPO](#),

segue para ciência quanto a publicação mencionada no despacho 72.

Atenciosamente,

—

David Mendes
UNEI/SEAPA

Proc. Administrativo 74- 21.344/2022

De: Natascha V. - SEAPA - DSANS

Para: SEAPA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - A/C Fabiola S.

Data: 11/05/2023 às 11:24:58

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - DEPCONSUS, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSUS - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezada Secretária,

Encaminho Termo de Colaboração, já assinado pela Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI para sua assinatura e posterior assinatura da Prefeita.

Cordialmente,

—

Natascha Rodenbusch Valente

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Anexos:

Termo_de_Colaboracao_AACI_assinado.pdf

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO – SEAPA, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E
IDOSOS - AACI**

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.001, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, **Sr.ª Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 135.210.396-68, portadora do RG M-1-387.404, SSPMG, com endereço profissional na Avenida Brasil, 2001 – 9º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Avenida Brasil, 2001 – 6º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominada SEAPA, neste ato representada pela Sr.ª Secretária Fabiola Paulino da Silva, Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e de outro lado a Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.550.709/0001-87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Bairro Nova Hera, CEP: 36087-330, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Heloisa Galone da Rosa, portador da CI nº MG-13.711.438, inscrito no CPF sob o nº 844.759.517-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 22.587, de 17 de julho de 2017, e nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2023 SEAPA Processo Administrativo nº 21.344/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, nutricionalmente balanceadas para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar

e nutricional, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.2. Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3. Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;

2.1.4. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5. Realizar, sempre que possível, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.6. Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas in loco para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.6.1. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.8. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

2.1.9. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.10. Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.11. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2.1.12. As situações previstas no subitem 2.1.11 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

2.1.13. Atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

2.1.14. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

2.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1. Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.2.4. Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5. Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;

2.2.6. Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

2.2.7. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8. Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.9. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.10. Responsabilizar-se exclusivamente:

I. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

III. Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.11. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

2.2.12. Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da

Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.13. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.14. Apresentar prestação de contas parcial até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.15. Apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.16. Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil.

2.2.17. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até **R\$ 1.089.203,40** (um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e três reais e quarenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de até **R\$ 90.766,95** (noventa mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho, o qual é parte indissociável do termo.

4.2. Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária

nº 14.605.0023.2103.0000, Natureza de Despesa nº 3.3.50.39, UG: 651100, Fonte de Recurso: 1.5.00.000000.

4.3. A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.

4.4. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

4.5. A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse.

4.5.1. Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6. A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

III. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

IV. Ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

V. Não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;

VI. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.9. É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2. Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos:

I. Remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV. Realizar despesas:

a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;

d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;

e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;

f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;

g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

i) A realização de despesas em estrita observância às normativas e orientações de cada ente público que, eventualmente, custeie os serviços e/ou programas, devendo a OSC se atentar para as proibições de execução de despesas para cada recurso recebido.

5.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I. Receita própria; ou

II. Pagamento da Administração Pública por serviços prestados.

5.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I. Onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou

II. Restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.

6.2. A Administração Municipal poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou plano de trabalho, após respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, por termo aditivo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- d) reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3. As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica,

incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4. Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 22/2023 – SEAPA;

7.5. Compete ao Município, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7. O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

7.8.2. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.3. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.9. No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

I. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

II. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.3. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.5. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.5.1. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

8.5.2. Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.5.3. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.5.4. Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

- I. Que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;
- II. Em relação às quais não tenham sido identificados os beneficiários finais.

8.6. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.6.1. Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.6.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.7. A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.5.3 e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.9. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.10. Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III. A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária; 8.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária; e

III. Declaração de inidoneidade.

9.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.

9.4. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5. A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II. Após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2. Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II. Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4. Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei nº. 13.019/14 e no Decreto Federal n. 8.726, de 2016 que a regulamenta, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste Termo de Colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração. E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Margarida Salomão
Prefeita do Município de Juiz de Fora

Fabiola Paulino da Silva
Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Heloisa Galone da Rosa
Representante Legal da AACI

TESTEMUNHAS:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEAB-94AA-7337-C999

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 11/05/2023 17:55:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 11/05/2023 18:35:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CEAB-94AA-7337-C999>

De: Natascha V. - SEAPA - DSANS

Para: STDA - SSADM - DGDA - Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos - A/C Marta F.

Data: 15/05/2023 às 18:06:23

Prezada Gerente,

Encaminho para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o Termo de Colaboração firmado entre a Prefeitura de Juiz de Fora com a interveniência da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e a Organização da Sociedade Civil, Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI que tem por objeto a execução da gestão do equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em uma unidade física no bairro Benfica, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas

Cordialmente,

—

Natascha Rodenbusch Valente

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Anexos:

Termo_de_Colaboracao_AACI_SEAPA_PJF.pdf

Termo_de_Colaboracao_Cozinha_Benfica_2_Final.docx

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO – SEAPA, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E
IDOSOS - AACI**

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.001, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, **Sr.ª Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 135.210.396-68, portadora do RG M-1-387.404, SSPMG, com endereço profissional na Avenida Brasil, 2001 – 9º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Avenida Brasil, 2001 – 6º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominada SEAPA, neste ato representada pela Sr.ª Secretária Fabiola Paulino da Silva, Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e de outro lado a Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.550.709/0001-87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, n.º 133, Bairro Nova Hera, CEP: 36087-330, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Heloisa Galone da Rosa, portador da CI n.º MG-13.711.438, inscrito no CPF sob o n.º 844.759.517-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual n.º 22.587, de 17 de julho de 2017, e nos termos do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 SEAPA Processo Administrativo n.º 21.344/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, nutricionalmente balanceadas para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar

e nutricional, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.2. Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3. Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;

2.1.4. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5. Realizar, sempre que possível, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.6. Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas in loco para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.6.1. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.8. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

2.1.9. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.10. Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.11. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2.1.12. As situações previstas no subitem 2.1.11 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

2.1.13. Atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

2.1.14. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

2.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1. Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.2.4. Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5. Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;

2.2.6. Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

2.2.7. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8. Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.9. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.10. Responsabilizar-se exclusivamente:

I. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

III. Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.11. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

2.2.12. Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da

Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.13. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.14. Apresentar prestação de contas parcial até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.15. Apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.16. Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil.

2.2.17. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até **R\$ 1.089.203,40** (um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e três reais e quarenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de até **R\$ 90.766,95** (noventa mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho, o qual é parte indissociável do termo.

4.2. Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária

nº 14.605.0023.2103.0000, Natureza de Despesa nº 3.3.50.39, UG: 651100, Fonte de Recurso: 1.5.00.000000.

4.3. A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.

4.4. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

4.5. A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse.

4.5.1. Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6. A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;
- II. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- III. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

IV. Ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

V. Não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;

VI. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.9. É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2. Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos:

I. Remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV. Realizar despesas:

a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;

d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;

e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;

f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;

g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

i) A realização de despesas em estrita observância às normativas e orientações de cada ente público que, eventualmente, custeie os serviços e/ou programas, devendo a OSC se atentar para as proibições de execução de despesas para cada recurso recebido.

5.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I. Receita própria; ou

II. Pagamento da Administração Pública por serviços prestados.

5.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I. Onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou

II. Restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.

6.2. A Administração Municipal poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou plano de trabalho, após respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, por termo aditivo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- d) reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3. As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica,

incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4. Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 22/2023 – SEAPA;

7.5. Compete ao Município, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7. O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

7.8.2. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.3. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.9. No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

I. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

II. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.3. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.5. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.5.1. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

8.5.2. Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.5.3. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.5.4. Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

- I. Que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;
- II. Em relação às quais não tenham sido identificados os beneficiários finais.

8.6. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.6.1. Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.6.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.7. A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.5.3 e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.9. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.10. Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III. A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária; 8.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária; e

III. Declaração de inidoneidade.

9.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.

9.4. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5. A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II. Após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2. Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II. Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4. Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei nº. 13.019/14 e no Decreto Federal n. 8.726, de 2016 que a regulamenta, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste Termo de Colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração. E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Margarida Salomão
Prefeita do Município de Juiz de Fora

Fabiola Paulino da Silva
Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Heloisa Galone da Rosa
Representante Legal da AACI

TESTEMUNHAS:

Proc. Administrativo 76- 21.344/2022

De: Marta F. - STDA - SSADM - DGDA

Para: STDA - SSADM - DGDA - SODCPT - Sup. II de Oficialização de Cópias e Divulgação de Contratos no Porta...

Data: 15/05/2023 às 18:18:29

Prezados,

Segue para registro.

Grata,

—

Marta Cristina Moreira da Fonseca

STDA/SSADM/DGDA - Gerente

De: Natascha V. - SEAPA - DSANS

Para: -

Data: 16/05/2023 às 10:09:14

Prezado Calixto,

Conforme solicitado.

Atenciosamente

—

Natascha Rodenbusch Valente

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Anexos:

Termo_assinaturas_verificadas.pdf

Proc. Administrativo 74- 21.344/2022

De: Natascha V. - SEAPA - DSANS

Para: SEAPA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - A/C Fabiola S.

Data: 11/05/2023 às 11:24:58

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - DEPCONSUS, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSUS - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezada Secretária,

Encaminho Termo de Colaboração, já assinado pela Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI para sua assinatura e posterior assinatura da Prefeita.

Cordialmente,

—

Natascha Rodenbusch Valente

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Anexos:

Termo_de_Colaboracao_AACI_assinado.pdf

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO – SEAPA, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E
IDOSOS - AACI**

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.001, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, **Sr.ª Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 135.210.396-68, portadora do RG M-1-387.404, SSPMG, com endereço profissional na Avenida Brasil, 2001 – 9º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Avenida Brasil, 2001 – 6º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominada SEAPA, neste ato representada pela Sr.ª Secretária Fabiola Paulino da Silva, Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e de outro lado a Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.550.709/0001-87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, n.º 133, Bairro Nova Hera, CEP: 36087-330, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Heloisa Galone da Rosa, portador da CI n.º MG-13.711.438, inscrito no CPF sob o n.º 844.759.517-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual n.º 22.587, de 17 de julho de 2017, e nos termos do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 SEAPA Processo Administrativo n.º 21.344/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, nutricionalmente balanceadas para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar

e nutricional, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.2. Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3. Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;

2.1.4. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5. Realizar, sempre que possível, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.6. Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas in loco para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.6.1. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.8. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

2.1.9. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.10. Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.11. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2.1.12. As situações previstas no subitem 2.1.11 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

2.1.13. Atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

2.1.14. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

2.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1. Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.2.4. Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5. Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;

2.2.6. Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

2.2.7. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8. Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.9. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.10. Responsabilizar-se exclusivamente:

I. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

III. Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.11. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

2.2.12. Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da

Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.13. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.14. Apresentar prestação de contas parcial até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.15. Apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.16. Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil.

2.2.17. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até **R\$ 1.089.203,40** (um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e três reais e quarenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de até **R\$ 90.766,95** (noventa mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho, o qual é parte indissociável do termo.

4.2. Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária

nº 14.605.0023.2103.0000, Natureza de Despesa nº 3.3.50.39, UG: 651100, Fonte de Recurso: 1.5.00.000000.

4.3. A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.

4.4. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

4.5. A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse.

4.5.1. Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6. A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;
- II. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- III. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

IV. Ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

V. Não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;

VI. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.9. É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2. Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos:

I. Remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV. Realizar despesas:

a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;

d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;

e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;

f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;

g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

i) A realização de despesas em estrita observância às normativas e orientações de cada ente público que, eventualmente, custeie os serviços e/ou programas, devendo a OSC se atentar para as proibições de execução de despesas para cada recurso recebido.

5.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I. Receita própria; ou

II. Pagamento da Administração Pública por serviços prestados.

5.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I. Onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou

II. Restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.

6.2. A Administração Municipal poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou plano de trabalho, após respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, por termo aditivo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- d) reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3. As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica,

incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4. Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 22/2023 – SEAPA;

7.5. Compete ao Município, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7. O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

7.8.2. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.3. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.9. No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

I. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

II. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.3. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.5. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.5.1. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

8.5.2. Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.5.3. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.5.4. Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

- I. Que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;
- II. Em relação às quais não tenham sido identificados os beneficiários finais.

8.6. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.6.1. Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.6.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.7. A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.5.3 e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.9. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.10. Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III. A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária; 8.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária; e

III. Declaração de inidoneidade.

9.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.

9.4. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5. A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II. Após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2. Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II. Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4. Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei nº. 13.019/14 e no Decreto Federal n. 8.726, de 2016 que a regulamenta, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste Termo de Colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração. E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Margarida Salomão
Prefeita do Município de Juiz de Fora

Fabiola Paulino da Silva
Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Heloisa Galone da Rosa
Representante Legal da AACI

TESTEMUNHAS:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEAB-94AA-7337-C999

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 11/05/2023 17:55:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 11/05/2023 18:35:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CEAB-94AA-7337-C999>

Proc. Administrativo 77- 21.344/2022

De: Calixto C. - STDA - SSADM - DGDA - SODCPT

Para: STDA - SSADM - DGDA - SPDDO - Sup. II de Publicação e Divulgação de Documentos Oficiais

Data: 17/05/2023 às 09:22:10

Setores (CC):

SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO

Prezadas,

Segue anexo, Termo de Colaboração nº 05.2023.186, registrado, com seu respectivo extrato, para publicação.

Prezada [Natascha Valente - SEAPA - DSANS](#),

Informamos que, procedemos com o devido registro do termo apensado ao despacho 14, porém o mesmo apresenta nome divergente do constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

—

Atenciosamente,

Leandro Lima **Calixto**

Supervisor de Oficialização de Cópias e Publicação de Contratos no Portal da Transparência

Anexos:

05_2023_186.pdf

05_2023_186_Extrato.docx

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO – SEAPA, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E
IDOSOS - AACI**

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.001, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, **Sr.ª Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 135.210.396-68, portadora do RG M-1-387.404, SSPMG, com endereço profissional na Avenida Brasil, 2001 – 9º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Avenida Brasil, 2001 – 6º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominada SEAPA, neste ato representada pela Sr.ª Secretária Fabiola Paulino da Silva, Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e de outro lado a Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.550.709/0001-87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Bairro Nova Hera, CEP: 36087-330, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Heloisa Galone da Rosa, portador da CI nº MG-13.711.438, inscrito no CPF sob o nº 844.759.517-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 22.587, de 17 de julho de 2017, e nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2023 SEAPA Processo Administrativo nº 21.344/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, nutricionalmente balanceadas para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar

e nutricional, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.2. Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3. Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;

2.1.4. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5. Realizar, sempre que possível, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.6. Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas in loco para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.6.1. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.8. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

2.1.9. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.10. Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.11. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2.1.12. As situações previstas no subitem 2.1.11 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

2.1.13. Atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

2.1.14. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

2.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1. Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.2.4. Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5. Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;

2.2.6. Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

2.2.7. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8. Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.9. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.10. Responsabilizar-se exclusivamente:

I. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

III. Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.11. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

2.2.12. Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da

Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.13. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.14. Apresentar prestação de contas parcial até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.15. Apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.16. Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil.

2.2.17. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até **R\$ 1.089.203,40** (um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e três reais e quarenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de até **R\$ 90.766,95** (noventa mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho, o qual é parte indissociável do termo.

4.2. Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária

nº 14.605.0023.2103.0000, Natureza de Despesa nº 3.3.50.39, UG: 651100, Fonte de Recurso: 1.5.00.000000.

4.3. A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.

4.4. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

4.5. A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse.

4.5.1. Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6. A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

III. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

IV. Ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

V. Não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;

VI. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.9. É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2. Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos:

I. Remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV. Realizar despesas:

a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;

d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;

e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;

f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;

g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

i) A realização de despesas em estrita observância às normativas e orientações de cada ente público que, eventualmente, custeie os serviços e/ou programas, devendo a OSC se atentar para as proibições de execução de despesas para cada recurso recebido.

5.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I. Receita própria; ou

II. Pagamento da Administração Pública por serviços prestados.

5.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I. Onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou

II. Restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.

6.2. A Administração Municipal poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou plano de trabalho, após respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, por termo aditivo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- d) reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3. As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica,

incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4. Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 22/2023 – SEAPA;

7.5. Compete ao Município, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7. O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

7.8.2. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.3. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.9. No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

I. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

II. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.3. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.5. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.5.1. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

8.5.2. Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.5.3. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.5.4. Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

- I. Que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;
- II. Em relação às quais não tenham sido identificados os beneficiários finais.

8.6. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.6.1. Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.6.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.7. A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.5.3 e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.9. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.10. Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III. A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária; 8.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária; e

III. Declaração de inidoneidade.

9.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.

9.4. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5. A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II. Após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2. Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II. Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4. Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei nº. 13.019/14 e no Decreto Federal n. 8.726, de 2016 que a regulamenta, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste Termo de Colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração. E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Margarida Salomão
Prefeita do Município de Juiz de Fora

Fabiola Paulino da Silva
Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Heloisa Galone da Rosa
Representante Legal da AACI

TESTEMUNHAS:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEAB-94AA-7337-C999

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 11/05/2023 17:55:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 11/05/2023 18:35:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CEAB-94AA-7337-C999>

De: Deise C. - STDA - SSADM - DGDA - SPDDO

Para: SEAPA - DSANS - Departamento de Segur. Alimentar e Nutricional Sustentável

Data: 18/05/2023 às 09:10:52

Declaramos autêntica a publicação solicitada no DOM.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA :: e-Atos do Governo

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 18/05/2023 às 00:01

SEAPA – EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 05.2023.186 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 21.344/22 – LC N.º 101/2000 e LEI FEDERAL N.º 13.019/14 – PARTES: Município de Juiz de Fora e Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI – **OBJETO:** Executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições – **VALOR DO REPASSE:** R\$ 1.089.203,40 (um milhão oitenta e nove mil duzentos e três reais e quarenta centavos) – **A PARTIR:** 11.05.23 – **VIGÊNCIA:** 12 meses.

Atenciosamente,

—

Deise Osorio Cardoso

Supervisão de Publicação e Divulgação de Documentos Oficiais

SPDDO/DGDA/SSADM/STDA

Proc. Administrativo 79- 21.344/2022

De: Clarice R. - SEAPA - UNEI - SMPAACP

Para: SEAPA - UNEI - Unidade de Execução Instrumental - A/C David M.

Data: 18/05/2023 às 13:35:55

Prezado David

Segue para conhecimento a Portaria 80 SEAPA . Gentileza solicitar a assinatura da Senhora Secretária.

Atenciosamente.

—

Clarice Ribeiro de Lima Reis

UNEI - SMPAACP - Assessora na Supervisão de Monit. Prof., Apoio Adm. e Control. do Patrimônio

Anexos:

Portaria_80_SEAPA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fabiola Paulino da Silva	18/05/2023 17:08:54	1Doc FABIOLA PAULINO DA SILVA CPF 098.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A967-42EB-0B30-5C5F**



PORTARIA Nº 80 - SEAPA

Nomeia servidores públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do Termo de Colaboração nº 05.2023.186 firmado entre a Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI e o Município de Juiz de Fora.

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, do Decreto Municipal nº 10.708, de 1º de abril de 2011, e tendo em vista o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Henrique Coutinho Correa, TNS1 - Nutricionista na Supervisão de Equipamentos de Alimentação Popular, como responsável pela FISCALIZAÇÃO do Termo de Colaboração nº 05.2023.186, referente ao Processo Eletrônico nº 21.344/2022, cujo objeto é o fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária bairro Benfica, celebrado pelo Município de Juiz de Fora e Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, em que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA figure como interveniente.

Art. 2º Nomear a servidora Natascha Rodenbusch Valente, gerente do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, como responsável pela GESTÃO do Termo de Colaboração nº 05.2023.186, referente ao Processo Eletrônico nº 21.344/2022, cujo objeto é o fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária bairro Benfica, celebrado pelo Município de Juiz de Fora e Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, em que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA figure como interveniente.

Art. 3º Incumbe aos servidores referidos no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução do Termo de Colaboração, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 18 de maio de 2023.

FABIOLA PAULINO DA SILVA
Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Assinado por 1 pessoa: FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A967-42EB-0B30-5C5F>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A967-42EB-0B30-5C5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 18/05/2023 17:08:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A967-42EB-0B30-5C5F>

De: David M. - SEAPA - UNEI

Para: STDA - SSADM - DGDA - Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos

Data: 18/05/2023 às 17:10:33

Prezados,

encaminho portaria (despacho 79) para registro e/ou publicação.

Atenciosamente,

—

David Mendes
UNEI/SEAPA

Proc. Administrativo 81- 21.344/2022

De: Marta F. - STDA - SSADM - DGDA

Para: STDA - SSADM - DGDA - SOD - Sup. II de Oficialização de Documentos

Data: 18/05/2023 às 17:20:25

Prezados,

Segue para providências.

Grata,

—

Marta Cristina Moreira da Fonseca

STDA/SSADM/DGDA - Gerente

De: Marlon M. - STDA - SSADM - DGDA - SOD

Para: SEAPA - UNEI - Unidade de Execução Instrumental - A/C David M.

Data: 19/05/2023 às 08:34:02

Declaramos autêntica a publicação solicitada no DOM.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA: e-Atos do Governo

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 19/05/2023 às 00:01

PORTARIA Nº 80 - SEAPA - Nomeia servidores públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do Termo de Colaboração nº 05.2023.186 firmado entre a Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI e o Município de Juiz de Fora. A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, do Decreto Municipal nº 10.708, de 1º de abril de 2011, e tendo em vista o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:** Art. 1º Nomear o servidor Henrique Coutinho Correa, TNS1 - Nutricionista na Supervisão de Equipamentos de Alimentação Popular, como responsável pela FISCALIZAÇÃO do Termo de Colaboração nº 05.2023.186, referente ao Processo Eletrônico nº 21.344/2022, cujo objeto é o fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária bairro Benfica, celebrado pelo Município de Juiz de Fora e Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, em que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA figure como interveniente. Art. 2º Nomear a servidora Natascha Rodenbusch Valente, gerente do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, como responsável pela GESTÃO do Termo de Colaboração nº 05.2023.186, referente ao Processo Eletrônico nº 21.344/2022, cujo objeto é o fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária bairro Benfica, celebrado pelo Município de Juiz de Fora e Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, em que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA figure como interveniente. Art. 3º Incumbe aos servidores referidos no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução do Termo de Colaboração, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos. Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 18 de maio de 2023. a) FABIOLA PAULINO DA SILVA - Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Atenciosamente,

—

Marlon de Oliveira Marcelino
Supervisor de Oficialização de Documentos

(32) 3690-7244

Proc. Administrativo 83- 21.344/2022

De: David M. - SEAPA - UNEI

Para: SEAPA - DSANS - Departamento de Segur. Alimentar e Nutricional Sustentável

Data: 19/05/2023 às 09:23:45

Setores (CC):

SEAPA - DSANS - SEAPO, SEAPA - DSANS

Prezados [Natascha Valente - SEAPA - DSANS](#) e [Henrique Coutinho Corrêa - SEAPA - DSANS - SEAPO](#),

segue para ciência quanto ao despacho 82.

Atenciosamente,

—

David Mendes

UNEI/SEAPA

Proc. Administrativo 84- 21.344/2022

De: Natascha V. - SEAPA - DSANS

Para: SEAPA - UNEI - Unidade de Execução Instrumental - A/C David M.

Data: 19/05/2023 às 18:05:37

Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

À UNEI - SEAPA

Solicito a aquisição, conforme especificações abaixo:

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS ATRAVÉS DO REGIME DE ADIANTAMENTO			
Solicitante:	Natascha Rodenbusch Valente		
Setor/UG:	DSANS/SEAPA		
Cargo/Função:	Gerente		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO			
QUANTIDADE/ UNIDADE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	JUSTIFICATIVA DA COMPRA E LOCAL DE UTILIZAÇÃO

1000	Copos	Copo plástico reutilizável, material: policarbonato (Plástico Resistente), podendo ir na lava louças, congeladores e microondas, resistente a temperaturas altas e baixas respeitando as propriedades das bebidas, sem alterar o sabor e o cheiro; com capacidade: 250 a 300ml, características adicionais: atóxico e livre de bisfenol A.	Os copos de plástico reutilizáveis serão para uso dos usuários do Restaurante Popular. Este equipamento público de segurança alimentar e nutricional do município fornece uma média diária de 1000 (mil) refeições à população em geral e em especial a que se encontra em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar. Um dos itens da refeição fornecida é o suco. Com o tipo de copo descrito é possível atender a todos e, ainda, não produzir um número excessivo de lixo plástico com os descartáveis. Em anexo, incluo os orçamentos solicitados a possíveis fornecedores. Saliento ainda a urgência da aquisição, pois sem copos suficientes para o atendimento há uma desorganização na entrega das refeições gerando fila, atraso e descontentamento dos usuários.

(Assinatura eletrônica do solicitante)

Obs.: A aquisição de materiais e serviços pelo regime de adiantamento deverá conter a apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, os quais deverão ser anexados ao processo.

Anexos:

12_05_2023_ORCAMENTO_MUNICIPIO_DE_JUIZ_DE_FORA_2_.pdf

Orcamentode_copo_Pagina1.pdf

Orcamentode_copo_Pagina1_1_.pdf

ORCAMENTO_DA_PREFEITURA_DE_JUIZ_DE_FORA_MG_1_.pdf

Natascha Rodenbusch Valente

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Assinado por 1 pessoa: NATASCHA VALENTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/39C2-059D-9F0B-CD7D> e informe o código 39C2-059D-9F0B-CD7D

	CNPJ: 05.951.362/0036-01
	CENTERLAR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA.
	Av. Emilio Chechinato, 2257 - São Roque da Chave
	CEP: 13295-274 - Itupeva-SP

Orçamento

EMPRESA:	MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA	CNPJ: 18.338.178/0001-02	12.05.2023 - CONTATO:
			seapadsans@gmail.com

SKU	DESCRIÇÃO	MARCA	LINK	PREÇO UNIT	QTDE	PREÇO TOTAL
83535	Caneca Plástica Escolar 300ml	Erca Plásticos	https://www.maravilhasdolar.com/	R\$ 2,99	1000	R\$ 2.990,00
						R\$ -
FRETE A COMBINAR (FOB)						TOTAL: R\$ 2.990,00

OBS: nossas compras são exclusivamente fechadas pelo site, segue link para finalizar sua compra:

Site: <https://www.maravilhasdolar.com/empresas>

Condições Comerciais:

Pagamento Parcelado em 10X no cartão, PIX ou Boletão com 2 dias no vencimento.

Entrega: De 7 dias úteis após aprovação de pagamento.

OBS: Os estoques podem variar até o fechamento do pedido.

ITENS	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO GERAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL:
1	Copo Reutilizável 300ml	Lojas Maravilhas do Lar Marca: Erca Plásticos	1000	2,99	2.990,00
1	Copo Reutilizável 300ml	Casa do Baralho	1000	2,6	2.600,00
1	Copo Reutilizável 300ml	Verma	1000	3,5	3.500
1	Caneca Reutilizável 300ml	Verma	1000	3,5	3.500
			Média:	3,245	3.245,00

ITENS	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO GERAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL:
1	Copo Reutilizável 300ml	Lojas Maravilhas do Lar Marca: Erca Plásticos	1000	2,99	2.990,00
1	Copo Reutilizável 300ml	Casa do Baralho	1000	2,6	2.600,00
1	Copo Reutilizável 300ml	Verma	1000	3,5	3.500
1	Caneca Reutilizável 300ml	Verma	1000	3,5	3.500
			Média:	3,245	3.245,00



A

Prefeitura de Juiz de Fora

CNPJ: 18.338.178/0001-02

ORÇAMENTO			
Nome / Razão Social:	KIT MERENDA IND E COM DE UTENSÍLIOS PLÁSTICOS LTDA	Data:	11/05/2023
Nome Fantasia:	KM KIT MERENDA		
Endereço:	Rua William Booth, 265		
Bairro:	BOQUEIRÃO	CEP:	81650-120
Cidade:	Curitiba	Estado:	Paraná
CNPJ:	45.585.925/0001-80		
Contato:	Francisco	E-mail:	francisco@casadobaralho.com.br
Telefone:	(41) 3081-2222	Validade da proposta:	30 dias.

Produto certificado, atendendo a resolução 105 da ANVISA e suas alterações.
Ver linha completa em www.kitmerenda.com.br

Item	Qtde	Unidade	Descrição do Serviço	Valor Unit. em R\$	Valor Total em R\$
1	1000	Serviço	COPO – 300ML – MERENDA ESCOLAR Copo plástico, altura de 100 mm, espessura de 2 mm, com capacidade para 300ml, produzido com polipropileno virgem atóxico, resistente 100°C, por 20 minutos.	R\$2,60	R\$2.600,00

Prazo de entrega a combinar.

Frete CIF.

Condições de pagamento: a vista

Atenciosamente,


Francisco A. Da Rosa

45.585.925/0001-80
KIT MERENDA IND E COM DE
UTENSÍLIOS PLÁSTICO LTDA
Rua William Booth, 265
Bairro Boqueirão – CEP 81.650-120
Curitiba – Paraná



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39C2-059D-9F0B-CD7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATASCHA VALENTE (CPF 533.XXX.XXX-20) em 19/05/2023 18:07:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/39C2-059D-9F0B-CD7D>

Proc. Administrativo 85- 21.344/2022

De: Natascha V. - SEAPA - DSANS

Para: -

Data: 23/05/2023 às 17:10:14

Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Solicito desconsiderar o Despacho 84- 21.344/2022, pois não se refere a este Processo Administrativo

—

Natascha Rodenbusch Valente

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Assinado por 1 pessoa: NATASCHA VALENTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FCF3-A9AD-0D8C-05E2> e informe o código FCF3-A9AD-0D8C-05E2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCF3-A9AD-0D8C-05E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATASCHA VALENTE (CPF 533.XXX.XXX-20) em 23/05/2023 17:10:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FCF3-A9AD-0D8C-05E2>

Proc. Administrativo 86- 21.344/2022

De: Natascha V. - SEAPA - DSANS

Para: SEAPA - UNEI - Unidade de Execução Instrumental - A/C David M.

Data: 25/05/2023 às 17:32:01

Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezado David,

Foi celebrado o Termo de Colaboração nº 06.2023.186, entre a Prefeitura de Juiz de Fora e a Associação de Apoio as Crianças e Adolescentes - AACI em decorrência do Chamamento Público nº 001/2023 - SEAPA, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 19 de maio de 2023 para a gestão de Cozinha Comunitária no bairro de Benfica.

De acordo com a cláusula quarta do referido Termo, no item 4.8 “As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso (...)”.

O Cronograma de Desembolso estabelecido no item 10 do Edital, no item 10.2.1 estabelece que “As parcelas fixas serão pagas no início do mês em exercício devendo a primeira parcela referente à operacionalização de até 100 (cem) refeições ser paga no início das atividades pela OSC parceira, podendo ser feito o acerto de contas quando da apresentação da prestação de contas”.

Sendo assim, encaminho em anexo, solicitação de liquidação para o pagamento da primeira parcela fixa.

Atenciosamente,

Natascha Rodenbusch Valente

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Anexos:

Solicitacao_Liquidacao_AACI_xlsx_Plan1_1_.pdf





Em 29/07/2022

De: Natascha Valente
SEAPA/DSANS
Para: David Mendes
SEAPA/UNEI

Assunto: SOLICITAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO REFERENTE À NOTA DE EMPENHO 2023NE00079

SOLICITO A LIQUIDAÇÃO DA CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05.2023.186

Processo: 21.344/2022
UG: 651100
Prog.de Trabalho: 14.605.002.321.030.000
Fonte: 1.5.00.000000
Nat.Despesa: 3.3.50.39.99

Fornecedor: Associação de Apoio as Crianças e Idosos - AACI
Valor: R\$ 27.261,08

Natascha Valente
Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Avenida Brasil, 2001 - 6º andar - Centro
Juiz de Fora - MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A297-E647-B672-AC80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATASCHA VALENTE (CPF 533.XXX.XXX-20) em 25/05/2023 17:33:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A297-E647-B672-AC80>

Proc. Administrativo 87- 21.344/2022

De: David M. - SEAPA - UNEI

Para: SEAPA - UNEI - SFCS - Supervisão de Fornecimento e Controle de Suprimentos - A/C Camila S.

Data: 26/05/2023 às 16:07:31

Prezada Camila,

segue para providências quanto ao despacho anterior.

Atenciosamente,

—

David Mendes

UNEI/SEAPA

Ofício 11.066/2023

De: Natascha V. - SEAPA - DSANS

Para: Heloisa Galone da Rosa

Data: 26/05/2023 às 18:02:45

Setores envolvidos:

SEAPA - DSANS

Ordem de Fornecimento 01/2023 - Termo de Colaboração nº 05.2023.186

Prezadas,

Encaminho Ordem de Fornecimento mensal nº 01/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 05.2023.186 para a execução da gestão do equipamento de segurança alimentar e nutricional, na modalidade Cozinha Comunitária, com fornecimento de **até 290 (duzentas e noventa) refeições diárias, não podendo ultrapassar a quantidade de 9.000 (nove mil) refeições mensais, para o período de 29/05/2023 à 30/06/2023.**

Informo que em anexo, além da **Ordem de Fornecimento que deve ser assinada por esta entidade**, estão a Nota de Empenho e a solicitação de liquidação referente a primeira parcela fixa, de acordo com a Cláusula Quarta, item 4.8 do Termo de Colaboração.

Atenciosamente,

—

Natascha Rodenbusch Valente

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Anexos:

Empenhoassinado.pdf

OrdemdeFornecimento_01_2023_AACI.pdf

SolicitacaoLiquidacaoAACI_xlsx_Plan1.pdf

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

N O T A D E E M P E N H O - N E

DOCUMENTO : 2023NE00079

Data de emissao: 05/05/2023

Gestao: 00001

UG Descricao CNPJ ORGAO
651100 SEC DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO 18338178-0001/02
Proc.Remissivo : Proc.Licitatorio: 21344-01/2022
CNPJ/MF
Credor : ASSOC DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS_- AACI 11550709-0001/87
Endereco: RUA GEN ALMERINDO DA SILVA GOMES, 133, NOVA ERA
Cidade : JUIZ DE FORA UF: MG CEP: 36087330 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
1 400091 65110 14605002321030000 15000000000 33503999 0 21030000

Ref.Dispensa: NT

Empenho Orig.:

Acordo:

Licitacao : 07 NAO APLICAVEL

Modalidade: 3 ESTIMATIVA

Saldo Anterior

Valor do Empenho: R\$

Saldo Disponivel

*****680.235,00

=====

SEISCENTOS E OITENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS*****

Janeiro

Fevereiro

Marco

CRONOGRAMA DE

Abril

Maio

Junho

DESEMBOLSO

45.349,00

90.698,00

PREVISTO

Julho

Agosto

Setembro

90.698,00

90.698,00

90.698,00

Outubro

Novembro

Dezembro

Exercicio Seguinte

90.698,00

90.698,00

90.698,00

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
001	SERV	7,5 SERVIÇO- PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÕES - CUSTO OPERACIONAL ATÉ 300 REFEIÇÕES/DIA.U			
		R.UNIT.R\$ 32.918,00.			246.885,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$

246.885,00

Local e Data da Entrega

PAG.
1
IMPRESSO PELO SIAFEM

Assinado por 2 pessoas: NATASCHA VALENTE e HELOISA GALONE DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0AFC-7761-9F12-2B6E>



DOCUMENTO : 2023NE00079

Data de emissao: 05/05/2023

Gestao: 00001

UG Descricao CNPJ ORGAO
651100 SEC DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO 18338178-0001/02
Proc.Remissivo : Proc.Licitatorio: 21344-01/2022
CNPJ/MF
Credor : ASSOC DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS_- AACI 11550709-0001/87

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
002	SERV	67.500 SERVIÇO - PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÕES - CUSTO GÊNERO S ALIMENTÍCIOS.UR.UNIT.R\$ 6,42.EMPENHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO CONFORME SOLICITADO NO DESPACHO 56- 21.344/2022. PROC. ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº.21.344/2022.AUT.05/05/2023			433.350,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ 680.235,00

Local e Data da Entrega

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
002.678.856-01 - TEREZA CRISTINA DOS SANTOS
ORDENADOR DE DESPESA
983.530.572-2 - FABIOLA PAULINO DA SILVA

PAG.
IMPRESSO PELO SIAFEM 2



ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº 01/2023

UNIDADE GESTORA: 651100

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.: 05.2023.186

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL : ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI

Especificação do Fornecimento: Gestão do Equipamento Público de Segurança Alimentar - Modalidade: Cozinha Comunitária com fornecimento de **até 290 (duzentos e noventa) refeições diárias, não podendo ultrapassar a quantidade de 9000 (nove mil) refeições mensais.**

Obrigações: O presente instrumento está vinculado ao Termo de Colaboração 05.2023.186, cujas obrigações deverão ser cumpridas rigorosamente pela detentora da mesma, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e nos instrumentos dos quais se origina a presente ordem de fornecimento.

Execução do fornecimento para o mês 1:

Ordem de execução a partir de: **29/05/23**

Data máxima para o cumprimento da obrigação assumida: **30/06/23**

Preço e Pagamento:

Valor da Ordem de Fornecimento até R\$: 90.766,95 (noventa mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Prazo e forma de pagamento: Conforme Cronograma de Desembolso do Termo de Colaboração 05.2023.186

Dotação orçamentária: 14.605.0023.2103.0000

UG: 651100

Fonte: 1.5.00.000000

Natureza de Despesa: 3.3.50.39.99

Nota de Empenho: 2023NE00079

Responsável pelo acompanhamento do fornecimento:

Nome: NATASCHA RODENBUSCH VALENTE

Matrícula: 5866761

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI

Gestor: Heloísa Galone da Rosa

Observação: Ao prestar contas Incluir os dados bancários



Em 29/07/2022

De: Natascha Valente
SEAPA/DSANS
Para: David Mendes
SEAPA/UNEI

Assunto: SOLICITAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO REFERENTE À NOTA DE EMPENHO 2023NE00079

SOLICITO A LIQUIDAÇÃO DA CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05.2023.186

Processo:	21.344/2022
UG:	651100
Prog.de Trabalho:	14.605.002.321.030.000
Fonte:	1.5.00.000000
Nat.Despesa:	3.3.50.39.99
Fornecedor:	Associação de Apoio as Crianças e Idosos - AACI
Valor:	R\$ 27.261,08

Natascha Valente
Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Avenida Brasil, 2001 - 6º andar - Centro
Juiz de Fora - MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AFC-7761-9F12-2B6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATASCHA VALENTE (CPF 533.XXX.XXX-20) em 26/05/2023 18:10:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HELOISA GALONE DA ROSA (CPF 844.XXX.XXX-04) em 29/05/2023 15:26:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0AFC-7761-9F12-2B6E>

Proc. Administrativo 88- 21.344/2022

De: Camila S. - SEAPA - UNEI - SFCS

Para: SEAPA - UNEI - SEFC - Sup. de Execução Orçamentária Financeira e Acompanhamento de Fundos e Convênio...

Data: 29/05/2023 às 12:23:09

Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - DEPCONSUS, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSUS - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezadas,

Segue formulário de liquidação conforme solicitado no **Despacho 86- 21.344/2022**.

Atenciosamente,

Camila Luzia Salustiano

Supervisora de Fornecimento e Controle de Suprimentos

Anexos:

LI_Associacao_de_Apoio_as_Crianças_e_Idosos_AACI.pdf

ANEXO III SOLICITAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA

Folha nº	
Processo Licitatório nº	Volume
21.344/2022	
Processo Remissivo nº	Volume

DADOS PARA LIQUIDAÇÃO				
FAVORECIDO			CNPJ/CPF	
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS – AACI			11.550.709/0001-87	
VALOR BRUTO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	Nº DA NE	DATA PARA PAGAMENTO
R\$ 27.261,08	15000000000	3.3.3.90.39.99	2023NE00079	___/___/2023
HISTÓRICO LIQUIDAÇÃO REFERENTE CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05.2023.186 REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, LIGADO AO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SEAPA/PJF.				
CONFORME PROCESSO: 021344/ 2022 AUTORIZADO EM: / /2023				

[illegible]

RETENÇÃO		
TIPO DE RETENÇÃO	EVENTO	VALOR (R\$)
IRRF - PJ		
IRRF - PF		
INSS		
ISS		
OUTRAS		

FOLHAS RETIRADAS DO PROCESSO Nº(S)	
DESPACHOS	
AO SRA. FABIOLA PAULINO DOS SANTOS (SECRETÁRIA SEAPA/JF) Solicitamos autorização para liquidação e pagamento da despesa acima caracterizada, tendo em vista que foram atendidas as respectivas condições exigidas para o referido processamento da despesa. EM, / /2023 CAMILA LUZIA SALUSTIANO SUPERVISÃO II FCS/DEIN/SEAPA	À SUPERVISÃO DE EOF/FUNDOS/CONVÊNIOS - SEAPA/JF Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa acima caracterizada, conforme solicitado. EM, / /2023 _____ FABIOLA PAULINO DOS SANTOS SECRETARIA SEAPA
PROVIDENCIADA A LIQUIDAÇÃO EM: / / 2023 _____ TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SUPERVISÃO II EOF/FUNDOS E CONVÊNIOS	

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO					
UG PAGADORA	VENCIMENTO	NÚMERO	PROCESSO		
080198	___/___/2023	2023PD	Nº	ANO	VOLUME
			021344	2022	
FINALIDADE					
PAGAMENTO DA DESPESA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL					
EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR	
700.214	2023NE00079	3.3.3.90.39.99	1500000000	R\$ 27.261,08	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9320-87EC-67AB-86CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA LUZIA SALUSTIANO (CPF 103.XXX.XXX-01) em 29/05/2023 12:26:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TEREZA CRISTINA DOS SANTOS (CPF 002.XXX.XXX-01) em 29/05/2023 15:17:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DAVID MENDES (CPF 022.XXX.XXX-07) em 29/05/2023 16:27:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 29/05/2023 17:00:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9320-87EC-67AB-86CB>

De: Camila S. - SEAPA - UNEI - SFCS

Para: -

Data: 29/05/2023 às 16:15:20

Plano de Trabalho da Assossiação de Apoio a Criança e Idosos - AACI.

—

Atenciosamente,

Camila Luzia Salustiano

Supervisora de Fornecimento e Controle de Suprimentos

Anexos:

PLANO_DE_TRABALHO_COZINHA_COMUNITARIA.pdf

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

1. Identificação do Conveniente

Entidade/Organização Proponente: Associação de Apoio as Crianças e Idosos - AACI

CNPJ: Nº 11.550.709/0001-87

Endereço da Sede (AV./Rua/Nº): Rua General Almerindo da Silva Gomes, 133 Nova

Bairro: Nova Era

Município: Juiz de Fora

Distrito: MG

Cx. Postal

CEP: 36087-330

Telefone:
(32)3226-4832

Fax

Telefone:

(32)3226-4832

E-mail: aacisocial@hotmail.com

Dados Bancários:

Banco_ Caixa Econômica Federal

Agência_ 3029

Conta Corrente: 000000004058-5

Nome do Responsável Legal: Heloísa Galone da Rosa

CPF: 844.759.517-04

Identidade: 13.711.438
SSP/MG

Cargo: Presidente da Associação de Apoio às Crianças e Idosos – AACI

Data do Venc. Mandato:
24/07/2027

2. Caracterização da Proposta

2.1 Nome do Serviço e ou/ Programa

Cozinha Comunitária

Período de Execução

02/05/2023

02/05/2024

2.2 Objeto

O Objeto da presente parceria consiste em executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, na modalidade Cozinha Comunitária, no quantitativo de uma unidade física, localizada no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias, nutricionalmente balanceadas, em um período mínimo de 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Implantar uma cozinha comunitária na região norte de Juiz de Fora, para atendimento diário, de no mínimo, 100 pessoas e no máximo 300 pessoas em situação de insegurança alimentar, através da oferta de refeições nutricionais balanceadas e seguras.

242
244
24

Objetivos Específicos

- Promover cidadania através da oferta de refeições saudáveis, contribuindo para a efetivação da estratégias de segurança alimentar do município;
- Ampliar o acesso à alimentação adequada à grupos populacionais específicos em situação de vulnerabilidade social, dentre os quais a população em situação de rua da região norte de Juiz de Fora;
- Contribuir na promoção de saúde, através da segurança alimentar e nutrição, potencializando a redução dos índices de desnutrição do território;
- Fortalecer a atuação da rede socioassistencial do município, compreendendo que as formas de acesso ao serviço perpassa também pelo acesso a outros equipamentos públicos;
- Contribuir nos diagnósticos e levantamentos, através de dados, para fortalecimento das políticas públicas voltadas para o combate a fome.
- Constituir espaço privilegiado que dá voz aos usuários, fortalecendo a incentivando a participação social.

2.3 Justificativa da Proposta

A fome dói. Nosso ponto de partida é a reflexão em torno dessa realidade tão presente, que não pode de forma alguma ser invisibilizada, seja pelo Estado, seja pela sociedade. Ao circular pela cidade é possível ver diversas frases como esta e observar o agravamento da vulnerabilidade social em diversos territórios. A crise sanitária impulsionada pela Covid-19 e retrocesso no âmbito das políticas sociais no país, trouxeram impactos imensos, sobretudo, para população mais vulnerável. O relatório produzido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN) divulgado no II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (2022) no Brasil, revela que

o povo brasileiro vem empobrecendo progressivamente e enfrentando as consequências da precarização da vida, sem o suporte adequado e efetivo de ações do Estado. O resultado da combinação desses fatores teve reflexos claros na capacidade de acesso à alimentação suficiente e adequada pelas famílias brasileiras e constitui violação do preceito constitucional no Brasil relativo ao direito humano à alimentação adequada (BRASIL, 2022).

Do mesmo modo, a Organização das Nações Unidas (ONU), através de seu mapeamento indica que o Brasil retornou ao Mapa da Fome, uma vez que a fome crônica atingiu agora 4,1% da população brasileira. Vale ressaltar que o país havia saído deste cenário em 2014, com o avanço de políticas voltadas para segurança alimentar e nutricional.

O cenário juiz-forano é um reflexo do contexto nacional. Dados disponibilizados no site da

prefeitura de Juiz de Fora mostram que, atualmente, 19.981 famílias vivem em situação de extrema pobreza na cidade. Isso corresponde a 50.648 pessoas que sobrevivem com uma renda de até R\$ 89 por mês. Se comparados esses dados com o ano anterior é possível analisar que houve um aumento expressivo no número de famílias em situação de extrema pobreza.

É neste contexto, que surge o interesse da AACI em executar a gestão da Cozinha Comunitária, uma vez que os valores e princípios que regem o trabalho desenvolvido pela instituição vão ao encontro dos enfrentamentos para o combate a fome e a segurança alimentar e nutricional. A instituição se constrói no trabalho diário de atender às demandas dos grupos sociais mais vulneráveis, oferecendo atendimento a demandas básicas e emergentes, bem como acesso a direitos sociais. As demandas voltadas para segurança alimentar sempre foi uma frente de trabalho da instituição, ao longo dos seus 13 anos de existência e temos avaliado o impacto do presente cenário na população que atendemos. Logo, a proposta aqui consolidada é fruto de um processo de discussão institucional que traz como encaminhamento a ampliação do atendimento da comunidade, na perspectiva de garantia de direitos e qualidade na oferta dos serviços, permitindo a mais ampla participação de diferentes segmentos da sociedade.

A Zona Norte de Juiz de Fora é uma região territorial extensa, que comporta 18,8% da população do município. Atualmente, é neste território que a AACI se localiza, sendo de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Santa Cruz. Contudo, por sua localização, é tangente aos territórios de outros dois CRAS que compõem a região norte, quais sejam Benfica e Barbosa Lage.

Dados do Plano Municipal de Assistência Social mostram que estes três equipamentos tem alguns indicadores de vulnerabilidade se destacam quando avaliados isoladamente. Todavia, quando as informações dos três equipamentos são sistematizadas conjuntamente apontam a fragilidade do território norte como um todo. Em conformidade com o relatório do Programa Bolsa Família (2019), a região norte contempla o maior quantitativo de famílias em recebimento do benefício.

Como explicitado, a região é ocupada por uma parte significativa da população do município e, precisa ampliar as ações voltadas para o fortalecimento de políticas públicas. No que tange as políticas voltadas para segurança alimentar, a região dispõe de poucos equipamentos que promovem essa assistência de forma regular e especializada.

Desde abril do ano passado, o Restaurante Popular João Batista Ribeiro, que ficava localizado região norte teve suas atividades interrompidas, ficando o território sem a execução do serviço. O restaurante popular Yeda Duarte Gomes, em funcionamento, encontra-se localizado na região central, inviabilizando o acesso dos usuários público-alvo do serviço. Logo, a implantação de uma Cozinha Comunitária, mesmo que com particularidades diferentes do serviço antes ofertado, representa a possibilidade concreta da oferta de alimentação saudável e nutritiva à população vulnerável presente no território.

Pensar acerca das políticas públicas que fortalecem a segurança alimentar, é pensar também acerca das

práticas profissionais e do projeto societário que estamos vislumbrando. Entender que as vulnerabilidades e questões que cercam os usuários são objeto de intervenção também na AACI. O eixo norteador do trabalho desenvolvido é o acesso aos direitos sociais como caminho fundamental para cidadania, dimensionando este que sempre esteve presente nas ações da instituição. O desenvolvimento deste serviço não somente é a efetivação do preconizado em todo um aparato normativo, como também corresponde ao entendimento do necessário acesso à cidadania e dos direitos sociais. Logo, a presente proposta vem na direção de reforçar os pressupostos contemplados na legislação, bem como elucidar os objetivos estatutários pelos quais a AACI se fundou.

2.4 Meta Pactuada

A meta de atendimento é a produção e fornecimento diário de refeições nutricionalmente balanceadas de até 300 (trezentas) refeições diárias e 9.300 refeições mensais, sendo o público-alvo para atendimento, pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, prioritariamente a população em situação de rua.

2.5 Atividades desenvolvidas e Forma de execução do serviço

Foram elaboradas as seguintes ações a serem executadas, com as respectivas metas e periodicidades:

Nº	AÇÕES	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	META	PERIODICIDADE
1ª	Acolhimento	Oferecer recepção acolhedora na entrada do usuário ao serviço.	Até 300 usuários por dia	Diário
2ª	Alimentação	Oferecer almoço todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Com produtos saudáveis e de qualidade.	Até 300 refeições diárias e 9.300 mensais	Diário
3ª	Guarda de pertences	Disponibilidade de local seguro para guarda de pertences dos usuários.	Até 300 usuários	Diário
4ª	Avaliação do Serviço	Participação e envolvimento dos usuários na avaliação do serviço	Até 300 usuários	Diário
5ª	Atividades temáticas	Organização de eventos voltados para datas comemorativas	100% dos atendidos	Mensal

O horário de funcionamento para o fornecimento das refeições, será de 11h às 14h, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Os usuários serão atendidos por ordem de chegada, respeitando as prioridades estabelecidas por Lei; as refeições serão

245
247
AR

fornecidas gratuitamente; o coordenador realizará o controle das refeições servidas, a partir da lista com o nome dos usuários que poderão acessar o serviço. A lista será fornecida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA); o usuário deverá se dirigir à bancada e retirar a bandeja, pratos e talheres e posteriormente seguir ao balcão para ser servido. O controle de refeições servidas acontecerá a cada 30 minutos, até atingir a meta de fornecimento diário de 300 refeições. A capacidade de atendimento será de 50 usuários por vez, com até 30 minutos para realização das refeições. Quando a capacidade máxima de atendimento de usuários por vez for preenchida, os usuários terão que aguardar na fila até que lugares sejam liberados.

Com relação aos prazos para a execução das ações e cumprimentos das metas fica estipulado o seguinte cronograma de processo de trabalho:

Atividade	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Encontros de supervisão e orientação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Contratação da equipe	X											
Capacitação da equipe	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Planejamento e oferta das refeições	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Levantamento do público-alvo - Articulação com a SEAPA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação junto com os usuários do serviço	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Participação nas capacitações continuadas oferecidas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

pela SEAPA
 e outros atores
 da rede

2.6 Formas de acesso ao serviço

O acesso a este equipamento público de segurança alimentar e nutricional, na modalidade Comunitária, será para as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional identificadas pela Administração Pública Municipal.

2.7 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

No que se refere aos indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, temos os relatórios mensais quantitativos, para aferição numérica dos dados gerados no serviço, Registro Mensal de Atendimento (RMA) e o Relatório de Atendimento (RA), bem como a elaboração de relatório mensal de atividades, de cunho qualitativo e quantitativo dos atendimentos e atividades, com a descrição dos instrumentos utilizados, registros e materiais utilizados nas ações.

3. Plano de Aplicação dos Recursos Solicitados

3.1 Demonstrativo de Custos

Custos de Investimento e/ou Custeio

Serviço	Descrição da Despesa (especificar as Despesas Fixas e Variáveis. Detalhar todas as despesas previstas para a execução do serviço, vinculando-as a cada fonte de recurso que será utilizado, se Federal, Estadual ou Municipal)	Quantidade de Atendimento	Valor Mensal	Valor Anual
Cozinha Comunitária	• Remuneração da equipe encarregada da Cozinha Comunitária, quais sejam: -01 Nutricionista; -02 Cozinheiro; -02 Auxiliar de Cozinha; -02 Auxiliar de Serviços Gerais; -01 Coordenador (Assistente Social). • Pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas proporcionais ao período vigente da parceria. • Despesas com sindicato relacionadas ao acordo coletivo de trabalho (convênio de saúde e odontológico e seguro de vida)	0 a 100 Refeições	R\$ 27.261,08	R\$ 327.132,96

28/7
349
RR

	• Material de escritório e papelaria. • Transporte: combustível, recarga de cartão vale transporte. • Gêneros alimentícios. • Despesas de manutenção: -Aluguel; -IPTU; -Água; -Energia elétrica; -Telefone (fixo e móvel); -Internet; -Gás. • Material de higiene e limpeza. • Aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual. • Utensílios de cozinha. • Compra de equipamentos eletroeletrônicos. • Compra de materiais para pequenos reparos e conservação (sob consulta prévia do gestor da parceria). • Compra de materiais descartáveis. • Serviços de lavanderia. • Compra de materiais permanentes para adequação do espaço físico (sob consulta prévia do gestor da parceria). • Serviços de terceiros relacionados ao objeto de parceria (Assessoria Jurídica e Contábil; Dedetização; manutenção de extintores; manutenção predial; assistência técnica de informática e eletricista). • Medicina e segurança do trabalho (admissional, demissional e periódicos). • Materiais didáticos e pedagógicos para atividades coletivas.			
	• Remuneração da equipe encarregada da Cozinha Comunitária, quais sejam: -01 Nutricionista; -02 Cozinheiro; -03 Auxiliar de Cozinha; -02 Auxiliar de Serviços Gerais; -01 Coordenador (Assistente Social). • Pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas proporcionais ao período vigente da parceria. • Despesas com sindicato relacionadas ao acordo coletivo de trabalho (convênio de	101 a 200 Refeições	R\$ 30.060,76	R\$ 360.729,12



210
250
AR

	saúde e odontológico e seguro de vida) • Material de escritório e papelaria. • Transporte: combustível, recarga de cartão vale transporte. • Gêneros alimentícios. • Despesas de manutenção: -Aluguel; -IPTU; -Água; -Energia elétrica; -Telefone (fixo e móvel); -Internet; -Gás. • Material de higiene e limpeza. • Materiais de higiene pessoal e de cuidado de saúde. • Aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual. • Utensílios de cozinha, cama, e banho. • Compra de equipamentos eletroeletrônicos. • Compra de materiais para pequenos reparos e conservação (sob consulta prévia do gestor da parceria). • Compra de materiais descartáveis (marmitas, copos, talheres). • Serviços de lavanderia. • Compra de materiais permanentes para adequação do espaço físico (sob consulta prévia do gestor da parceria). • Serviços de terceiros relacionados ao objeto de parceria (Assessoria Jurídica e Contábil; Dedetização; manutenção de extintores; manutenção predial; assistência técnica de informática e eletricitista). • Medicina e segurança do trabalho (admissional, demissional e periódicos). • Materiais didáticos e pedagógicos para atividades coletivas.			
	• Remuneração da equipe encarregada da Cozinha Comunitária, quais sejam: -01 Nutricionista; -03 Cozinheiro; -03 Auxiliar de Cozinha; -02 Auxiliar de Serviços Gerais; -01 Coordenador (Assistente Social). • Pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais	201 a 300 Refeições	R\$ 32.986,95	R\$ 395.843,40



251
AR

	e trabalhistas proporcionais ao período vigente da parceria. • Despesas com sindicato relacionadas ao acordo coletivo de trabalho (convênio de saúde e odontológico e seguro de vida) • Material de escritório e papelaria. • Transporte: combustível, recarga de cartão vale transporte. • Gêneros alimentícios. • Despesas de manutenção: -Aluguel; -IPTU; -Água; -Energia elétrica; -Telefone (fixo e móvel); -Internet; -Gás. • Material de higiene e limpeza. • Materiais de higiene pessoal e de cuidado de saúde. • Aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual. • Utensílios de cozinha, cama, e banho. • Compra de equipamentos eletroeletrônicos. • Compra de materiais para pequenos reparos e conservação (sob consulta prévia do gestor da parceria). • Compra de materiais descartáveis (marmitas, copos, talheres). • Serviços de lavanderia. • Compra de materiais permanentes para adequação do espaço físico (sob consulta prévia do gestor da parceria). • Serviços de terceiros relacionados ao objeto de parceria (Assessoria Jurídica e Contábil; Dedetização; manutenção de extintores; manutenção predial; assistência técnica de informática e eletricista). • Medicina e segurança do trabalho (admissional, demissional e periódicos). • Materiais didáticos e pedagógicos para atividades coletivas.			
Total		R\$90.308,79	R\$1.083.705,48	

3.2 Capacidade Instalada

Sobre a capacidade instalada da instituição, sua sede, onde é executado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ocupa um galpão que possui 1000 m². O local é totalmente acessível e

adaptado de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015. O espaço é composto por: rampa de acesso; hall de entrada/ recepção equipada com balcão, impressora, telefone, armário e cadeiras; sala da coordenação equipada com mesa secretária, cadeiras, arquivo e armário, computador; sala da gerência equipada com duas mesas secretárias, cadeiras, mesa de reunião, 02 computadores com acesso à internet, impressora, arquivo, armários e televisão para monitoramento através de câmeras de segurança; sala do telemarketing; amplo refeitório equipado com espaço de alimentação e espaço de brinquedos; cozinha/ copa (02) equipada com freezer, fogão armários e prateleiras; banheiros (7) ; área de serviço; brinquedoteca; salas de convivência e atividades (04) equipada com mesas e cadeiras; sala do serviço social equipada com mesa secretária, cadeiras, arquivo, armário e computador; sala da psicologia equipada com mesa secretária, cadeiras, arquivo, armário e computador; sala de informática; sala para atendimento multiprofissional equipada com mesa secretária, cadeiras, jogos e brinquedos; sala da social media equipada com mesa secretária e cadeiras; almoxarifado(02).

No que se refere a Recursos Humanos, a instituição conta com o seguinte quadro de profissionais:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TIPO DE CONTRATAÇÃO
Maria Rita Galone da Rosa	Coordenadora geral	Nível Superior	Serviço Social	40h	Contratado (CLT)
Raquel Severino de Barros Mendonça	Coordenadora social	Nível Superior	Serviço Social	40h	Contratado (CLT)
Soraia Dorcas	Recepcionista	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Milena de Oliveira	Educadora Social	Nível Superior	-----	40h	Contratado (CLT)
Camila Reis Pedro de Souza	Educadora Social	Nível Superior	-----	40h	Contratado (CLT)
Mariana Alves Muller	Educadora Social	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Julia Isaias Gonçalves	Educadora Social	Nível Superior	-----	40h	Contratado (CLT)
Fernanda Bezerra de Amorin Rocha	Educadora Social	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Claudiana Carla Soares da Silva	Serviços Gerais	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Wilma Lucia dos Santos	Serviços Gerais	Nível Fundamental	-----	40h	Contratado (CLT)



257
AR

253
AR

Carla Laurentino	Cozinheira	Nível Fundamental	-----	40h	Contratado (CLT)
Nayara Teixeira	Supervisora Administrativa e Financeira	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Gabriel Galone Santos	Aux. Administrativo	Nível Superior	Gestão de Recursos Humanos	40h	Contratado (CLT)
Thiago de Souza Lucindo	Aux. Administrativo	Nível Superior	Ciências Biológicas	40h	Contratado (CLT)
Daniele Aparecida de Oliveira	Gerente de Telemarketing	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Luana Andrade Carvalho	Supervisora de Atendimento	Nível Médio	-----	36h	Contratado (CLT)
Rayssa Leia de Paula Santos	Operadora de Telemarketing	Nível Médio	-----	36h	Contratado (CLT)
Hugo Leonardo Toribio de Oliveira	Operadora de Telemarketing	Nível Médio	-----	36h	Contratado (CLT)
William Barbosa Ferreira	Motorista	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Carla Ariane Teixeira Fonseca	Psicóloga	Nível Superior	Psicologia	40h	Contratado (CLT)
Ezilene de Oliveira	Psicóloga	Nível Superior	Psicologia	40h	Contratado (CLT)
Polyana Carvalho da Silva	Assistente Social	Nível Superior	Serviço Social	30h	Contratado (CLT)
Priscila Cheiste Teixeira	Gerente de Marketing	Nível Superior	Comunicação Social	30h	Contratado (CLT)
Johny Wallace Andrade	Estagiário Serviço Social	Nível Médio	-----	07h	Voluntário
Alcidineia Ferreira	Oficineiro	-----	-----	01h	Voluntário

252
254
AB

3.3 Recursos Humanos vinculados à execução do serviço e/ou programa:

Técnicos de nível superior deverão apresentar seus respectivos registros profissionais

0 a 100 refeições			
FUNÇÃO	QUANTIDADE/FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL NO SERVIÇO
Coordenador/a	Nível Superior - Formação em Serviço Social	30 horas semanais	01
Nutricionista	Nível Superior - Formação em Nutrição	30 horas semanais	01
Cozinheiro/a	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
Auxiliar de cozinha	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
TOTAL			08
101 a 200 refeições			
FUNÇÃO	QUANTIDADE/FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL NO SERVIÇO
Coordenador/a	Nível Superior - Formação em Serviço Social	30 horas semanais	01
Nutricionista	Nível Superior - Formação em Nutrição	30 horas semanais	01
Cozinheiro/a	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
Auxiliar de cozinha	Nível Fundamental	30 horas semanais	03
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
TOTAL			09
201 a 300 refeições			
FUNÇÃO	QUANTIDADE/FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL NO SERVIÇO
Coordenador/a	Nível Superior - Formação em Serviço Social	30 horas semanais	01
Nutricionista	Nível Superior - Formação em Nutrição	30 horas semanais	01
Cozinheiro/a	Nível Fundamental	30 horas semanais	03
Auxiliar de cozinha	Nível Fundamental	30 horas semanais	03
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
TOTAL			10

A) Coordenador (a)

Perfil: Escolaridade mínima de nível superior em Serviço Social. Habilidades: experiência em gestão; domínio da legislação referente a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e legislações relacionadas. Experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos e de avaliação de resultados.

Atribuições: Planejamento das ações da equipe, tendo como norte a dinâmica de funcionamento do serviço, seus critérios, objetivos e fluxos; Reuniões de nivelamento e planejamento com a equipe; Reuniões periódicas de alinhamento com os órgãos supervisores do programa; Interlocução com a rede socioassistencial; Acompanhamento e avaliação dos resultados e das metas estabelecidas, bem como do processo de trabalho da equipe; Supervisionar as atividades desenvolvidas pela equipe, através de avaliação, feedbacks e escuta das demandas, ideias e desafios encontrados no cotidiano do trabalho; Ser agente de mediação e diálogo entre todos envolvidos no processo de construção de trabalho, mediando os possíveis conflitos; Promover e facilitar o processo de capacitação da equipe, tendo como norte a educação continuada; Prezar pela segurança das informações e os norteadores éticos do trabalho profissional, como base imprescindível para o desenvolvimento de toda e qualquer ação; Sistematizar mensalmente os relatórios de controle das atividades, como forma de avaliar e monitorar as ações desenvolvidas, à luz das metas pactuadas; Avaliar continuamente as ações do serviço junto à Coordenação Geral da unidade executora - AACI; Sinalizar estratégias e desafios junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA acerca do funcionamento do Serviço de Fornecimento de Refeições, na modalidade Cozinha Comunitária; Notificar às instâncias competentes qualquer intercorrência ao longo da execução do serviço, auxiliando a construir estratégias para superar esse desafio.

B) Nutricionista

Perfil: Escolaridade mínima de nível superior em Nutrição. Habilidades: experiência em gestão; domínio da legislação referente a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e legislações relacionadas. Experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos e de avaliação de resultados.

Atribuições: Planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios; Planejar e supervisionar o dimensionamento, a seleção, a compra e a manutenção de equipamentos e utensílios; Planejar cardápios; Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção de fornecedores, procedência dos alimentos, bem como sua compra, recebimento e armazenamento de alimentos; Coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/preparações culinárias; Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações culinárias; Estabelecer e implantar procedimentos operacionais padronizados e métodos de controle de qualidade de alimentos, em conformidade com a legislação vigente; Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, avaliando

e atualizando os procedimentos operacionais padronizados (POP) sempre que necessário; Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios; Planejar, coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de colaboradores; Elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; Efetuar controle periódico dos trabalhos executados; Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; Implantar e supervisionar o controle periódico das sobras, do resto ingestão e análise de desperdícios, promovendo a consciência social, ecológica e ambiental; Participar do planejamento e execução de programas de treinamento, estágios para alunos de nutrição e educação continuada para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista;

C) Cozinheiro

Perfil: Nível fundamental completo e experiência específica de cozinheiro(a). Habilidades: Habilidades no manuseio e preparo de alimentos. Disposição, agilidade no serviço, proatividade e iniciativa, boa capacidade de organização, responsabilidade, bom relacionamento com a equipe de trabalho.

Atribuições: Preparar alimentos de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Inspeccionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos. Coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições, conforme receitas e procedimentos estabelecidos. Deverão ser preparadas as seguintes refeições: almoço.

D) Auxiliar de Cozinha

Perfil: Nível fundamental completo e experiência específica de auxiliar de cozinheiro(a). Habilidades: Habilidades no manuseio e preparo dos alimentos. Disposição, agilidade no serviço, proatividade e iniciativa, capacidade de organização, responsabilidade, bom relacionamento com a equipe de trabalho. **Atribuições:** Auxiliar na preparação dos alimentos, executando algumas atividades de apoio, segundo orientações do cozinheiro(a) e/ou nutricionista; Lavar, higienizar, descascar, fatiar, cortar e/ou moer alimentos como verduras, legumes, carnes, sempre zelando pela agilidade e qualidade no processo; Estar atento ao estoque de alimentos e materiais para repor em tempo hábil; Higienizar o local, as panelas, os pratos, os talheres, as mesas, os balcões, o maquinário e todos os utensílios utilizados constantemente, abastecer os galheteiros com temperos e repor guardanapos; observar todos os requisitos de segurança ao fazer o uso dos utensílios e equipamentos; cuidar da organização do local onde se estocam os produtos alimentícios.

E) Auxiliar de Serviços Gerais

Perfil: Escolaridade mínima de nível fundamental completo e experiência no trabalho de limpeza. Habilidades: Disposição, agilidade no serviço, proatividade e iniciativa, boa capacidade de

organização, responsabilidade, bom relacionamento com a equipe de trabalho.

Atribuições: Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins), mantendo todos os ambientes limpos e organizados; utilização de produtos de limpeza; transporte de móveis e objetos em geral; serviços de carga e descarga de materiais.

3.4 Recursos Materiais:

Os recursos materiais necessários para a execução do serviço são: mesa e cadeiras de refeição; fogão; forno; geladeira; freezer; utensílios de cozinha e para refeições; mesa auxiliar; balcão térmico quente; balcão térmico frio; mesas de escritório; computadores; telefone; impressora; materiais de papelaria e escritório.

3.5 Espaço Físico:

O endereço completo do local onde ocorrerá a execução do Serviço de Operacionalização e de Fornecimento de Refeições – Modalidade Cozinha Comunitária, será na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 6575 – Benfica, Juiz de Fora/MG.

O espaço físico pensado para execução da Cozinha Comunitária está sendo projetado de forma a atender as expectativas do nosso público-alvo. A ideia é que o espaço seja acolhedor e propício à convivência social e grupal, a fim de promover a criação de identidade/referência no serviço que será ali ofertado. O espaço será estruturado para se adequar às necessidades do serviço e dispõe dos seguintes espaços:

- Hall de entrada: espaço acolhedor de acesso do usuário na unidade.
- Sala da Coordenação/suporte da equipe de trabalho: sala em que será desenvolvida as atividades da coordenação, atividades administrativas e espaço destinado ao suporte da equipe de trabalho. Será equipado com duas mesas de escritório, computador, impressora, arquivo, telefone e armários;
- Banheiros: são dois banheiros adaptados com acessibilidade para cadeirantes e /ou dificuldade de locomoção;
- Cozinha/copa: cozinha com capacidade operacional para o preparo das refeições que serão servidas aos usuários. Com espaço que será adaptado para a disponibilização das refeições, equipado com mesas e cadeiras;
- Área externa: Ambiente amplo disponível para o desenvolvimento de atividades ao ar livre (atividades de grupo, convivência e refeição), bem como espaço separado adequado para acolher os animais de estimação dos usuários e realizar a guarda de carrinhos de reciclagem.
- Lavanderia: ambiente localizado na área externa do imóvel com espaço para lavagem e secagem de roupas;
- Almoxarifado: utilizado para guardar alimentos não perecíveis, materiais de limpeza, de papelaria e utensílios de mesa.

A estrutura será adaptada para produção e distribuição de 300 refeições diárias (almoço), com

ambientes adequados para armazenamento de alimentos e matérias de limpeza, com boa iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os seus ambientes, de acordo com as normas ABNT.

4. Cronograma de Desembolso

Concedente Recurso Municipal

Mês	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Valor Fixo	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95
Valor Variável	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00

Mês	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Valor Fixo	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95
Valor Variável	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00

OBS.: Quando houver valores de repasse ESTADUAL E FEDERAL especificar em cronograma individual(IDÊNTICO AO MUNICIPAL)

5. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos do Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento.

Pede Deferimento.

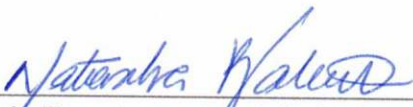
Juiz de Fora, 18 de Abril de 2023.


 Representante Legal da Entidade/organização

6. Aprovação

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o da **Lei Federal n.º 13.019 e suas alterações**, sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho



Gerente do Departamento (a) do órgão concedente

Juiz de Fora, 26 de ABRIL de 2023

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Termo de Colaboração.

Juiz de Fora, 27 de ABRIL de 2023



Secretário (a) do órgão concedente

Proc. Administrativo 89- 21.344/2022

De: Camila S. - SEAPA - UNEI - SFCS

Para: SEAPA - UNEI - SEFC - Sup. de Execução Orçamentária Financeira e Acompanhamento de Fundos e Convênio...

Data: 30/05/2023 às 10:38:17

Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - DEPCONSUS, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSUS - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezadas,

Segue formulário de liquidação conforme solicitado no **Despacho 86- 21.344/2022. Retificando o Despacho 88- 21.344/2022, no qual foi encaminhado com a Natureza de Despesas e o evento incorretos.**

Atenciosamente,

Camila Luzia Salustiano

Supervisora de Fornecimento e Controle de Suprimentos

Anexos:

LI_Associacao_de_Apoio_as_Crianças_e_Idosos_AACI.pdf

Assinado por 4 pessoas: CAMILA LUZIA SALUSTIANO, DAVID MENDES, FABIOLA PAULINO DA SILVA e TEREZA CRISTINA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3377-0A70-67CA-D1EB>

LIQUIDAÇÃO



**PREFEITURA DE
JUIZ DE FORA**

**ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E
PAGAMENTO DA DESPESA**

Folha nº	
Processo Licitatório nº	Volume
21.344/2022	
Processo Remissivo nº	Volume

DADOS PARA LIQUIDAÇÃO				
FAVORECIDO			CNPJ/CPF	
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI			11.550.709/0001-87	
VALOR BRUTO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	Nº DA NE	DATA PARA PAGAMENTO
R\$ 27.261,08	1500000000	3.3.3.50.39.99	2023NE00079	___/___/2023
HISTÓRICO LIQUIDAÇÃO REFERENTE CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05.2023.186 REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, LIGADO AO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SEAPA/PJF.				
CONFORME PROCESSO: 021344/ 2022 AUTORIZADO EM: / /2023				

DADOS DA LIQUIDAÇÃO				
Nº DA LI	UNIDADE GESTORA		GESTÃO	DATA DO LANÇAMENTO
2023LI	651100		0001	___/___/2023
TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	EVENTO	VALOR (R\$)
PROCESSO	21.344/2022	26/05/2023	510.264	27.261,08

RETENÇÃO		
TIPO DE RETENÇÃO	EVENTO	VALOR (R\$)
IRRF - PJ		
IRRF - PF		
INSS		
ISS		
OUTRAS		

FOLHAS RETIRADAS DO PROCESSO Nº(S)	
DESPACHOS AO SRA. FABIOLA PAULINO DOS SANTOS (SECRETÁRIA SEAPA/JF) Solicitamos autorização para liquidação e pagamento da despesa acima caracterizada, tendo em vista que foram atendidas as respectivas condições exigidas para o referido processamento da despesa. EM, / /2023 CAMILA LUZIA SALUSTIANO SUPERVISÃO II FCS/DEIN/SEAPA DAVID MENDES UNEI/SEAPA	
À SUPERVISÃO DE EOF/FUNDOS/CONVÊNIOS - SEAPA/JF Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa acima caracterizada, conforme solicitado. EM, / /2023 FABIOLA PAULINO DOS SANTOS SECRETARIA SEAPA	
PROVIDENCIADA A LIQUIDAÇÃO EM: ___ / ___ / 2023 TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SUPERVISÃO II EOF/FUNDOS E CONVÊNIOS	

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO					
UG PAGADORA	VENCIMENTO	NÚMERO	PROCESSO		
080198	___/___/2023	2023PD	Nº	ANO	VOLUME
			021344	2022	
FINALIDADE					
PAGAMENTO DA DESPESA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL					
EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR	
700.214	2023NE00079	3.3.3.50.39.99	1500000000	R\$ 27.261,08	





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3377-0A70-67CA-D1EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA LUZIA SALUSTIANO (CPF 103.XXX.XXX-01) em 30/05/2023 10:38:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DAVID MENDES (CPF 022.XXX.XXX-07) em 30/05/2023 10:44:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 30/05/2023 10:50:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TEREZA CRISTINA DOS SANTOS (CPF 002.XXX.XXX-01) em 30/05/2023 17:40:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3377-0A70-67CA-D1EB>

Proc. Administrativo 90- 21.344/2022

De: Andreia S. - SEAPA - UNEI - SEFC

Para: SEAPA - UNEI - Unidade de Execução Instrumental

Data: 30/05/2023 às 11:46:56

Prezados,

Encaminho as CNDs e a liquidação 2023LI00223 - AACI, conforme solicitação no **Despacho 89- 21.344/2022**

—
Andreia Faria Dos Santos
Assessora EOF-Seapa

Anexos:

2023LI00223_AACI.pdf

certidao_Debitos_Trabalhistas.pdf

Certidao_Divida_Ativa_da_Uniao.pdf

SIARE_Secretaria_de_Estado_de_Fazenda_MG.pdf

SIFAN.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tereza Cristina Dos Santos	30/05/2023 13:11:25	1Doc	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS CPF 002.XXX.XXX-0...
Fabiola Paulino da Silva	30/05/2023 17:01:52	1Doc	FABIOLA PAULINO DA SILVA CPF 098.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6A4B-B42A-38D8-1D78**

DOCUMENTO : 2023LI00223 EMISSAO : 30.05.2023 GESTAO : 00001
UG DESCRICAO PROCESSO VOLUME ANO
651100 SEC DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO 21344 01 2022
CNPJ ORGAO : 18.338.178/0001-02

CREDOR : 11550709000187 - ASSOC DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS_- AACI
ENDERECO : RUA GEN ALMERINDO DA SILVA GOMES, 133, NOVA ERA
CIDADE : JUIZ DE FORA UF : MG CEP : 36087-330

***** D A D O S D O E M P E N H O *****
NUMERO UO PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NAT.DESPESA UPD
2023NE00079 65110 14605002321030000 15000000000 33503999 353119900

VALOR EMPENHADO VALOR DESTA LIQUIDACAO VALOR A LIQUIDAR
*****680.235,00 *****27.261,08 *****652.973,92

***** D A D O S D A L I Q U I D A C A O *****
TIPO DE DOCUMENTO NUM.DOC DATA DOC. EVENTO V A L O R
PROCESSO 21334 26.05.2023 510264 27.261,08

TOTAL DA NOTA DE LIQUIDACAO =====> 27.261,08

R E T E N C A O

=====

T I P O EVENTO V A L O R

IRRF :
INSS - PF :
INSS - PJ :
ISS :
OUTRAS :
FOLHA :

VALOR LIQUIDO DA NOTA DE LIQUIDACAO =====> 27.261,08

HISTORICO :

=====

LIQ. REFERENTE TERMO COLABORAÇÃO 05.2023.186, PREST. DE SERV. DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO EQUIP.PÚBLICO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, LIGADO AO DEPARTAMENTO ALIMENTAR E NUTRICIONAL. SEAPA. AUT. EM 30/05/2023

RESPONSAVEL PELA EMISSAO ORDENADOR DE DESPESA
ANDREIA FARIA DOS SANTOS FABIOLA PAULINO DA SILVA
014.781.566-51 098.353.057-22

Assinado por 2 pessoas: TEREZA CRISTINA DOS SANTOS e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6A4B-B42A-38D8-1D78>







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.550.709/0001-87
Certidão nº: 23637441/2023
Expedição: 30/05/2023, às 09:52:43
Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.550.709/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: TEREZA CRISTINA DOS SANTOS FAUSTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6A4B-B42A-38D8-1D78> e informe o código 6A4B-B42A-38D8-1D78





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS
CNPJ: 11.550.709/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:30 do dia 10/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2023.

Código de controle da certidão: **9007.0081.0363.0D0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: TEREZA CRISTINA DOS SANTOS e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6A4B-B42A-38D8-1D78> e informe o código 6A4B-B42A-38D8-1D78



30/05/23, 09:51

SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
30/05/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/08/2023

NOME: ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS

CNPJ/CPF: 11.550.709/0001-87

LOGRADOURO: RUA GENERAL ALMERINDO DA SILVA GOMES

NÚMERO: 133

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOVA ERA

CEP: 36087330

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000652059639

Assinado por 2 pessoas: TEREZA CRISTINA DOS SANTOS e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6A4B-B42A-38D8-1D78> e informe o código 6A4B-B42A-38D8-1D78

Proc. Administrativo 21.344/2022 | Anexo: emissao_6A4BB42A38D81D781A95DFBA_proc.-administrativo-90--21.344-2022_assinado_versaoImpressao.pdf (5/7) 1272/2413
https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServico=Solicitar+Certid%E3o+de+D%E9bitos+Tribut%E1rios&numProto...

S001R002 Prefeitura de Juiz de Fora - Cadastro Unico Municipal
156 SEPLAG/SSTI/DSIS 30/05/2023 10:03:56
----- Levantamento de Debitos Municipais -----
ANDREIA FARIA DOS SANTOS PERFIL: Q1200 CAD002

		SELECAO POR CODIGO	
Codigo	[217460]	Situacao	[1] ATIVO
Nome	[ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS]		
CPF/CNPJ	[11.550.709/0001-87]	TEL.	[] []
E-MAIL	[]		[] NE [S]
DOC. ID.	[] []		[]

USUARIO NAO AUTORIZADO A SELECIONAR INSCRICOES			
* 2-CMC ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E ID		123.600/00-6	
* 4-CNPJ ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E ID		11.550.709/0001-87	

NAO Foram Encontrados Debitos para os Dados Informados [ENTER]
ESC-Ret F9-Calc F10-Prog





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A4B-B42A-38D8-1D78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TEREZA CRISTINA DOS SANTOS (CPF 002.XXX.XXX-01) em 30/05/2023 13:11:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 30/05/2023 17:01:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6A4B-B42A-38D8-1D78>

Proc. Administrativo 91- 21.344/2022

De: Fabiola S. - SEAPA

Para: PGM - PROC - Procuradoria Geral - Memorandos e Processos - A/C Arthur P.

Data: 05/06/2023 às 16:55:47

Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezado Procurador Geral,

Conforme consta nos despachos 52 e 53 – [Memorando 3.392/2023 - Termo de Referencia- SCFV](#) o Secretário de Transformação Digital e Administrativa alertou a SAS/SEDH/SEAPA quanto a possíveis repercussões da decisão tomada pela Comissão de Seleção do Edital 01/2023/SAS, a qual reconheceu a existência de “*divergência entre a documentação apresentada pela OSC Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI, especialmente quanto à Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, dada a não conformidade entre o art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014, e a documentação apresentada quanto ao item 4.2, “c”, do Edital nº 01/2023, por ser a dirigente da entidade parente em 2º grau de dirigente de órgão da administração municipal.*”

“CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – Território Região CRAS Norte Benfica – EXTRATO/DECISÃO – Processo nº 28/2023. OBJETO: Decisão de inabilitação. SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – Território Região CRAS Norte Benfica. Após diligência realizada pela Comissão de Seleção, foi constatada divergência entre a documentação apresentada pela OSC Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI, especialmente quanto à Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, dada a não conformidade entre o art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014, e a documentação apresentada quanto ao item 4.2, “c”, do Edital nº 01/2023, por ser a dirigente da entidade parente em 2º grau de dirigente de órgão da administração municipal. Deste modo, em que pese a decisão publicada no dia 02 de junho de 2023, fica declarada INABILITADA a Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI.

Juiz de Fora, 05 de junho de 2023.

Luciana Camarota Domith Brigato – Coordenadora

José Erato Ferraz

Julio Cesar do Nascimento”

Após diligência nesta Secretaria, observamos que a AACI possui termo de colaboração, como segue:

Publicado em: 18/05/2023 às 00:01

SEAPA – EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 05.2023.186 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 21.344/22 – LC N.º 101/2000 e LEI FEDERAL N.º 13.019/14 – PARTES: Município de Juiz de Fora e Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI – OBJETO: Executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições – VALOR DO REPASSE: R\$ 1.089.203,40 (um milhão oitenta e nove mil duzentos e três reais e quarenta centavos) – A PARTIR: 11.05.23 – VIGÊNCIA: 12 meses.

Neste termo foi constatado que a empresa juntou declaração (fls. 229. Volume 3 – PA0026-2023) afirmando que a instituição não possuía impedimentos para firmar o termo de parceria.

Contudo, restou constatado, também aqui, que há divergência entre a documentação apresentada pela OSC Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI, especialmente quanto à Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, dada a não conformidade entre o art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014, e a realidade dos fatos, por ser a dirigente da entidade parente em 2º grau de dirigente de órgão da administração municipal.

Tal fato, afigura-se como infração grave aos termos do Convênio ora firmado e constitui causa de rescisão imediata da do termo na forma da cláusula 10.3, II, qual seja, incidir nas vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.

Desta forma, peço, com máxima urgência, que seja minutada decisão administrativa que determine a imediata rescisão da avença.

Cordialmente,

—
Fabiola Paulino da Silva

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Assinado por 1 pessoa: FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B943-A4C6-EB7E-6B26> e informe o código B943-A4C6-EB7E-6B26



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B943-A4C6-EB7E-6B26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 05/06/2023 16:56:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B943-A4C6-EB7E-6B26>

Memorando 3.392/2023

De: Cristiane V. - SAS - SSPPS

Para: SAS - Secretaria de Assistência Social

Data: 11/01/2023 às 09:32:41

Setores envolvidos:

SAS, SAS - SSPPS

Termo de Referencia- SCFV

Prezada Secretária,

Considerando a necessidade de ajustes no Termo de Referencia dos SCFV, enviado em 05 de dezembro de 2022, segue versao final revisada, para dar prosseguimento aos tramites.

Atenciosamente,

—

Cristiane Nasser Do Valle

Subsecretaria de Proteção Social e Proteção Social

Anexos:

Termo_de_Referencia_SCFV_11_01__2023.pdf

Termo_de_Referencia_SCFV_11_01__2023_1_.docx

TERMO DE REFERÊNCIA

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

1 – OBJETO

1.1 - Estabelecimento de parceria entre a Prefeitura de Juiz de Fora, por meio da Secretaria de Assistência Social, para executar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com foco nos ciclos de vida de: (a) 6 a 8 anos; (b) 9 a 14 anos; (c) 15 a 17 anos; (d) 18 a 29 anos; (e) 30 a 59 anos; (f) a partir de 60 anos, regulamentados por Tipificação Federal, através da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009 e reordenado pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 01/2013.

2 – JUSTIFICATIVA

A atual rede socioassistencial de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, formada por Organizações da Sociedade Civil (OSC), possui Termos de Colaboração vigentes com a Secretaria de Assistência Social que tiveram seu início no dia 30 de junho de 2018 e possuem data de término para o dia 29 de junho de 2023, contabilizando, portanto, os 60 (sessenta) meses totais, possíveis para a continuidade da parceria, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil). Uma vez que se trata de serviço tipificado pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de nº 109/2009, que não pode ser descontinuado, torna-se necessária a realização de novo Chamamento Público, com base na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de serviço previamente estabelecido em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Colaboração, por meio de novos direcionamentos da Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Assistência Social.

A Secretaria de Assistência Social, a partir dos dados elaborados pelo Departamento de Avaliação e Gestão da Informação (DAGI), com a utilização do Sistema de Informação

Geográfica (SIG) e do sistema de Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (CECAD), identificou a necessidade de ampliar o atendimento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para todos os Territórios-Região de CRAS do município de Juiz de Fora, com especial destaque para os territórios socioassistenciais (bairros) com prevalência e incidência de maiores situações de vulnerabilidade social.

Visando contribuir com a Política Nacional de Assistência Social, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa, na afirmação de direitos e no desenvolvimento das capacidades e potencialidades de seus usuários, visando o alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento de suas vulnerabilidades sociais, estruturais e, principalmente, relacionais (preconceito e discriminação; conflito; isolamento; apartação; violência; abandono; confinamento). Este serviço deve ser ofertado na Assistência Social de modo a garantir as seguranças de acolhida, de convívio familiar e convívio comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia de seus usuários, atendendo nas suas Unidades Executoras, prioritariamente, indivíduos que se encontrem nas seguintes situações, de acordo com a Resolução CIT nº 01/2013 e a Resolução CNAS nº 01/2013:

- (a) em situação de isolamento;
- (b) em situação de trabalho infantil;
- (c) com vivência de violência e/ou negligência;
- (d) que estejam fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos;
- (e) em situação de acolhimento institucional;
- (f) em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- (g) egressos de medidas socioeducativas;
- (h) em situação de abuso e/ou exploração sexual;
- (i) com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- (j) crianças e adolescentes em situação de rua;
- (k) com vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Considerando que a Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011 em seu artigo 6º §1º, prevê que as ações ofertadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e como base de organização, a matricialidade sociofamiliar e o território, os Serviços

de Convivência e Fortalecimento de Vínculos previstos no presente Termo de Referência deverão estar organizados conforme delimitação territorial construída pela Secretaria de Assistência Social, com base nos Territórios-Região de CRAS, em consonância com as metas para atendimentos nos grupos (indivíduos), já identificadas, através da utilização, pelo Departamento de Avaliação e Gestão da Informação (DAGI), da SAS, do Sistema de Informação Geográfica (SIG) e do sistema de Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (CECAD), que forneceram dados com leitura realizada em abril de 2022.

A execução dos serviços continuados tipificados, objeto do presente Termo de Referência, deverá acontecer a partir de 30 de junho de 2023, e deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Resolução CNAS nº 01 de 21 de fevereiro de 2013, bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania, devendo ser consideradas a descrição dos serviços e as equipes de referência previstas neste Termo de Referência.

O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de Assistência Social, a implantação, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, que serão realizadas pela Administração Pública através da Secretaria de Assistência Social (SAS).

Este Termo de Referência considera, portanto, a demanda de 2.838 (dois mil, oitocentos e trinta e oito) indivíduos identificados pela Secretaria de Assistência Social para serem atendidos no município, através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de 129 (cento e vinte e nove) grupos distribuídos em 11 (onze) Territórios-Região de CRAS denominados: CRAS Sudeste Costa Carvalho, CRAS Sudeste Olavo Costa, CRAS Leste Linhares, CRAS Leste Vitorino Braga, CRAS Oeste São Pedro, CRAS Norte Benfica, CRAS Sul Ipiranga, CRAS Nordeste Gramma, CRAS Norte Barbosa Lage, CRAS Centro e CRAS Norte Santa Cruz.

3 – OBJETIVOS

3.1 – Objetivos gerais

(a) complementar o trabalho social que é realizado com as famílias;

- (b) assegurar e fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- (c) prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- (d) oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- (e) possibilitar o acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, tecnológicas, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- (f) favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

3.2 – Objetivos específicos

- (a) desenvolver relações de afetividade e sociabilidade;
- (b) valorizar a cultura de famílias e comunidades locais;
- (c) assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social;
- (d) estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- (e) contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos indivíduos no sistema educacional escolar;
- (f) propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- (g) possibilitar conhecimentos sobre o mundo do trabalho e reconhecer a educação como direito de cidadania;
- (h) contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, detectando necessidades, motivações e potencialidades para a elaboração de novos projetos de vida.

4 – DIRETRIZES METODOLÓGICAS

O SCFV é uma atuação complementar ao trabalho social com famílias que é realizado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e no Centro de Referência Especializado de

Assistência Social (CREAS), através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às

Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O SCFV é necessariamente referenciado ao CRAS de seu Território-Região e deve manter uma relação direta com a equipe deste equipamento. Estar referenciado significa reconhecer o CRAS como única porta de entrada dos usuários no SCFV; receber orientações e direcionamento do Poder Público; estabelecer compromissos e relações; participar da definição de fluxos e procedimentos; reconhecer a centralidade do trabalho com famílias e fornecer dados para alimentar os sistemas da Rede SUAS, principalmente o Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC).

De acordo com o Reordenamento dos SCFV, que unificou a lógica de cofinanciamento, independentemente das faixas etárias atendidas pelos municípios ou pelo Distrito Federal, 50% da capacidade de atendimento dos grupos de cada Território-região de CRAS deve ser preenchida com a inclusão do público prioritário do SCFV, descrito na Justificativa deste Termo de Referência.

O SCFV deve ser realizado em grupos, conforme a faixa etária dos indivíduos participantes e as especificidades do ciclo de vida em que estão, de caráter contínuo, heterogêneos em relação ao sexo, com sua organização a partir de percursos planejados (atividades intencionalmente elaboradas que englobem, em momentos determinados, os eixos, subeixos e temas transversais direcionados pelo Ministério da Cidadania), de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários. O trabalho nos grupos deve ser planejado de forma coletiva, contando com a participação da equipe da unidade executora e também dos usuários atendidos e suas famílias.

O foco do SCFV é a oferta, nos seus diversos grupos, de atividades de convivência e socialização nos territórios e contextos de vulnerabilidade social, as quais devem proporcionar trocas culturais e de vivência, com o intuito de fortalecer vínculos e prevenir situações de violação de direitos. O SCFV deve oferecer aos seus usuários, nas suas atividades planejadas (para cada grupo e nos seus respectivos percursos), diversas formas de expressão, de interação e de aprendizagem social, envolvendo experiências lúdicas, culturais, tecnológicas e esportivas, que possibilitem o enfrentamento das vulnerabilidades, utilizando como base o acolhimento, a convivência e a socialização.

O SCFV deve procurar, através de metodologias participativas e ativas, promover, estimular e incentivar a convivência social, além de contribuir para o enriquecimento do

repertório comportamental de seus usuários, desenvolvendo suas habilidades sociais, de

forma a ajudar no seu processo de fortalecimento de vínculos.

A execução pedagógica e socioeducativa do SCFV deve estar baseada na didática das relações humanas, principalmente entre os educadores sociais e seus educandos (usuários do serviço), de forma que o acolhimento realizado, a convivência estruturada e a socialização propiciada, possam contribuir para o aprendizado de valores fundamentais e de habilidades sociais significativas para uma convivência respeitosa, afetivamente positiva e responsável em sociedade.

As atividades (artísticas, culturais, de lazer, esportivas, tecnológicas e de integração ao mundo do trabalho) oferecidas aos grupos de usuários, são estratégias de atratividade e de atuação, para que a partir delas, sejam trabalhadas metodologias de fortalecimento de vínculos. Portanto, o SCFV não deve se limitar somente à execução técnica das atividades, que normalmente são organizadas em oficinas socioeducativas. As oficinas não se configuram um fim em si mesmas, mas são integrantes de todo um processo, um percurso socioeducativo. Devem ser construídos, por parte dos educadores sociais e sua equipe técnica, um plano de ação, organizado em percursos, de acordo com as características dos ciclos de vida de cada grupo de educandos e suas vulnerabilidades identificadas.

Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que forem atender adolescentes, jovens e adultos deverão construir ofertas de **desenvolvimento pessoal e de socialização**, bem como de **preparação geral para a integração ao mundo do trabalho**. Em razão das características específicas deste público, há um especial interesse na intensificação qualitativa e quantitativa das ofertas relacionadas à preparação geral principalmente do adolescente e do jovem para o mundo do trabalho.

As relações sociopedagógicas utilizadas devem ser democráticas, respeitosas e próximas aos adolescentes, jovens, adultos e idosos. Tais iniciativas devem propor e promover ações de formação diretamente a eles, estimulando-os a participarem na resolução de suas questões e fortalecerem iniciativas de desenvolvimento, cooperação, comunicação e criação de redes de socialização e de suporte.

O SCFV deve ser executado de forma contínua e ininterrupta, abordando durante os percursos planejados para os educandos de todos os ciclos de vida, os seguintes temas: pessoa com deficiência; cultura de paz; violações de direitos; diversidade sexual; relações de gênero; relações raciais, drogas; autocuidado; proteção ao meio ambiente, trabalho infantil;

homicídios; exploração sexual infantojuvenil; violência contra crianças, adolescentes e idosos; racismo; homofobia; direitos sexuais reprodutivos, dentre outros de interesse dos usuários e suas famílias.

No caso de SCFV para as pessoas idosas, este deve abordar, durante os percursos planejados, os seguintes temas através dos encontros dos grupos: envelhecimento e direitos humanos e socioassistenciais; envelhecimento e memória, arte e cultura; pessoa idosa, família e gênero; envelhecimento e participação social; envelhecimento e temas da atualidade (contemporâneos).

Respeitando o descrito no Artigo 19 da Constituição Federal, na execução do SCFV devem ser tratadas com igualdade as diferentes religiões e crenças, não devendo haver preferência, privilégios ou manifestação de alguma religião em particular. O SCFV não deve direcionar ou ofertar procedimentos, ensinamentos ou atividades religiosas na sua execução e deve reconhecer e respeitar o direito de usuários religiosos e não religiosos, de ateus e agnósticos, garantindo o princípio da laicidade.

4.1 – Estratégias metodológicas:

No âmbito das competências técnico operacionais, as equipes deverão utilizar um rol de instrumentais e de procedimentos que, de acordo com o planejamento e a intencionalidade do trabalho, atingirão os objetivos propostos. Este documento apresenta um direcionamento de estratégias metodológicas obrigatórias para a organização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em todos os ciclos de vida, baseada, principalmente, na oferta de grupos, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com a realização de:

4.1.1 – **Encontros regulares:** são constituídos por atividades reflexivas e vivenciais (práticas) realizadas com periodicidade semanal, com a participação das pessoas que integram o mesmo grupo. As atividades a serem desenvolvidas estão propostas em um ciclo organizado em percursos, devendo ser planejadas, sistematizadas e avaliadas de forma contínua, com a participação das pessoas integrantes.

4.1.2 – **Encontros de final de percurso ou de ciclo:** caracterizam-se por momentos que servem para realizar o fechamento de um percurso ou de todo um ciclo. Constituem-se numa síntese de um tema trabalhado, que geralmente é apresentada para o próprio grupo de pessoas integrantes, e também para outras pessoas, como familiares e comunidade. Além de

atividade síntese e integradora, visa também favorecer o convívio, sendo comum envolver recursos lúdicos, culturais e recreativos.

4.1.3 – **Oficinas**: visam aprofundar um tema desenvolvido no grupo, preferencialmente de maneira prática, abrangendo atividades dentro de um tema específico, organizadas e planejadas para atingir objetivos determinados. As oficinas podem envolver apenas os participantes do grupo ou, dependendo de seus propósitos, pode ter a participação de outras pessoas.

4.1.4 - **Atividades ampliadas de convívio**: consistem em atividades organizadas e monitoradas pela equipe do SCFV, mas com um caráter mais livre, recreativo, esportivo, cultural e/ou de lazer, que visam à interação social das pessoas integrantes dos grupos e destas com a comunidade, como também o desenvolvimento de práticas de vida e de hábitos saudáveis. As atividades ampliadas de convívio se apresentam como possibilidade de parceria, articulação em rede socioassistencial e de integração entre políticas públicas, além de constituir em rica oportunidade de interação com a comunidade e de convivência intergeracional, com a possibilidade de participação de outras pessoas da comunidade.

A organização do SCFV a partir de eixos foi concebida no sentido de que os percursos desenvolvidos com os grupos estimulem as aquisições previstas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para os usuários, observando os ciclos de vida e os contextos onde as ações serão desenvolvidas. Os eixos, que são acompanhados por um conjunto de competências para a vida, a serem desenvolvidas com e pelos usuários, orientam o planejamento e a oferta das atividades do Serviço, no sentido de contribuir para a expressão, a interação, a aprendizagem e a sociabilidade, em conformidade com os objetivos do SCFV.

No SCFV, de forma geral, através dos percursos construídos, devem ser ofertadas atividades socioeducativas que contemplem, na sua elaboração, os seguintes eixos, para todos os ciclos de vida:

- **Eixo “Eu comigo”**: visa atender os interesses, as demandas e as necessidades próprias dos usuários. Para isso, é preciso compreender as particularidades de cada estágio da vida para oportunizar as falas, as expressões e as manifestações, tendo em vista romper com visões que desqualificam suas potencialidades, aptidões e interesses. Para o eixo “Eu comigo”, o SCFV propõe atividades que contribuem no desenvolvimento de competências individuais, visando o atendimento de suas necessidades e o estímulo de suas potências. As competências relacionadas a esse eixo são: aprender com a experiência, autoconfiança,

autoconhecimento, autocontrole, autoestima, automotivação, autonomia, aprender a brincar, resiliência e responsabilidade.

- **Eixo “Eu com os outros”**: enfatiza a importância da construção e do fortalecimento das redes de apoio social dos usuários, visando prevenir a sua segregação e/ou institucionalização e assegurar o direito à convivência familiar e comunitária. É a partir do convívio familiar, comunitário e social que se busca o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito. O objetivo principal deste eixo é que os participantes possam conhecer, experimentar e reforçar as competências sociais que colaboram com a convivência no meio familiar e comunitário, bem como com a sua integração nas variadas redes sociais. Além disso, o eixo busca fortalecer o sentimento de pertença e identidade, bem como refletir sobre condições e aspectos da vida em sociedade. As competências relacionadas a esse eixo são: comunicação, cooperação, empatia, resolução de conflitos, respeito e sociabilidade.

- **Eixo “Eu com a cidade”**: propõe que os usuários se compreendam como cidadãos – sujeitos de direitos e deveres, agentes, interventores, partícipes – nos espaços em que estabelecem relações sociais – a sua moradia, a sua escola, o próprio SCFV, os locais que costumam frequentar no cotidiano, etc. Esse eixo tem como objetivo estimular as competências que mobilizam a participação social e a comunicação dos usuários acerca das vivências no território, de modo que atuem nas situações do Serviço e ampliem sua participação para outros contextos. Entre as competências relacionadas a este eixo, estão: apropriação, direitos e deveres, participação ativa, pertencimento e viver em redes.

Existirá dois campos formativos, obrigatórios, integrados e complementares, que serão abordados nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que atenderão a adolescência, a juventude e as pessoas adultas, compondo os conteúdos: (1º) Desenvolvimento Pessoal e Socialização; (2º) Preparação Geral para a Integração ao Mundo do Trabalho.

– **sobre o conteúdo Desenvolvimento Pessoal e Socialização**: trata-se da estruturação de ofertas que possam prevenir a institucionalização e dirimir a segregação dos adolescentes, jovens e adultos; promover e garantir a organização de espaços de referência para o convívio grupal e o aprendizado de habilidades de relacionamento interpessoal; promover competências sociais, emocionais e comportamentais; assegurar e fortalecer a sua



convivência familiar e comunitária; oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; estimular a autodeterminação; incentivar a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; estimular o gosto pelos estudos; favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito e a solidariedade; possibilitar o acesso a experiências e manifestações lúdicas, artísticas, culturais, tecnológicas, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; desenvolver relações de afetividade; valorizar a cultura das famílias em seus territórios e das comunidades locais; cultivar a formação de uma identidade clara e positiva; ajudar a construir crenças no futuro e proporcionar oportunidades de desenvolvimento pessoal e social.

– **sobre o conteúdo Preparação Geral para a Integração ao Mundo do Trabalho:** trata-se de proporcionar as primeiras reflexões para uma vida profissional, desenvolvida através de atividades e vivências capazes de levar o público adolescente, jovem e adulto a se posicionar e se inserir no mundo do trabalho; promover processos formativos que desenvolvam o senso crítico e favoreçam o desenvolvimento da capacidade de agir com maior autonomia, discernimento e responsabilidade; possibilitar o reconhecimento de habilidades e potencialidades, a fim de que o adolescente/jovem/adulto possa se conhecer melhor, para construir projetos de vida e atuar como sujeito protagonista de sua história individual e coletiva; estimular o desenvolvimento do protagonismo e a participação social em seu território; estimular os estudos e a educação continuada; favorecer o desenvolvimento de trocas de experiências e ideias, fortalecendo o respeito e a ética; oportunizar o acesso às informações sobre direitos e deveres profissionais, oportunidades e mercado de trabalho; possibilitar o acesso a informações e experiências profissionais de seus interesses, com vistas a conhecer a prática diária e as características das ocupações, para se vislumbrar escolhas futuras.

- **especificamente no SCFV para crianças, no ciclo de 6 a 8 anos:** devem ser elaboradas ofertas com o objetivo de fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário; valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências divertidas e lúdicas; desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade

no processo de proteção social; criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil; assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais. Em relação às crianças de 6 anos, devem ser aplicadas as orientações que constam do documento “Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos – Ministério da Cidadania – 2021”.

- **especificamente no SCFV para crianças e adolescentes, no ciclo de 9 a 14 anos:** devem ser elaboradas ofertas com o objetivo de complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno; contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

- **especificamente no SCFV para adolescentes, no ciclo de 15 a 17 anos:** devem ser elaboradas ofertas com o objetivo de complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno; possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; contribuir para a inserção, a



reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional.

- **especificamente no SCFV para jovens, no ciclo de 18 a 29 anos:** devem ser elaboradas ofertas com o objetivo de complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento dos jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária; possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos; possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso; propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno.

- **especificamente no SCFV para adultos, no ciclo de 30 a 59 anos:** devem ser elaboradas ofertas com o objetivo de complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária; possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos; propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno; possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; contribuir para

a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso; propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

- **especificamente no SCFV para pessoas idosas, no ciclo a partir de 60 anos:** devem ser elaboradas ofertas com o objetivo de fortalecer vínculos familiares e comunitários, realizando ações complementares, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, bem como o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais, de modo a qualificar a sua convivência familiar e comunitária; o SCFV deve contribuir para a ampliação do acesso à informação, às artes e ao patrimônio cultural da cidade, estimulando o desenvolvimento de potencialidades; os percursos construídos devem possibilitar a elaboração de novos projetos de vida, e contribuir para a formação desses indivíduos enquanto cidadãos de direitos, e ainda, no compartilhamento de vivências com vistas ao alcance da autonomia, participação social e o desenvolvimento de habilidades e talentos.

O SCFV deve adotar metodologias para estabelecer com a família dos usuários atendidos momentos de discussão reflexiva, atividades direcionadas e orientações, que podem ser estruturadas também através de alguns projetos de intervenção. Estes projetos, concretizados por meio de um **Trabalho com Família**, precisam ser planejados e executados mediante um cronograma de início, desenvolvimento e finalização, em parceria com os técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Uma vez que não é da competência dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executar ofertas de Inclusão Socioproductiva, ministrar atividades e/ou ações de geração de renda direta para os seus usuários nas unidades e/ou direcionar atividades com foco na comercialização direta de produtos na unidade executora com finalidades de geração de renda para os usuários e, muito menos é da sua atribuição treinar o indivíduo, qualificando-o para uma ocupação profissional específica (de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações), cabe à Organização da Sociedade Civil, executora dos SCFV, aplicar a orientação do Governo Federal (com referência ao documento “Perguntas Frequentes - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”, de junho de 2022), em relação à atuação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos como auxiliar na preparação geral dos adolescentes, jovens e pessoas adultas para o mundo do trabalho (e

não executar, por si mesmo, Inclusão Socioproductiva e/ou a Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000). A Organização da Sociedade Civil, executora dos SCFV, utilizará parcerias com entidades que possuem autorização para executar a Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), que estão em conformidade com as exigências legais e autorizações requeridas do Ministério Público e Ministério da Economia, para estabelecer um fluxo de encaminhamento e acompanhamento de seus adolescentes e jovens atendidos.

O encaminhamento dos adolescentes e jovens atendidos nos SCFV para as entidades parceiras que possuem autorização para executar a Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), deverá acontecer somente quando, por avaliação das equipes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, estes adolescentes e jovens tenham alcançado o nível de desenvolvimento necessário, após a sua participação nos campos formativos que serão abordados. Para serem encaminhados para as entidades parceiras que possuem autorização para executar a Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), os adolescentes e jovens deverão ter cumprido, obrigatoriamente, as seguintes condições cumulativas: (1ª) terem, no mínimo, 14 anos de idade; (2ª) terem, no mínimo, 7 (sete) meses de participação nas atividades do SCFV; (3ª) terem, no mínimo, 4 (quatro) meses de participação nas atividades do SCFV específicas da dimensão “Preparação Geral para a Integração ao Mundo do Trabalho”.

5 – FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

5.1 – O encaminhamento dos usuários (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos) para os grupos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverá ser feito, **exclusivamente**, através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Juiz de Fora.

6 – CARGA HORÁRIA DE ATENDIMENTO E PERIODICIDADE DOS ENCONTROS DOS GRUPOS DE USUÁRIOS NOS SCFV

6.1 - A carga horária de atendimento aos usuários nos grupos e a periodicidade dos encontros, de acordo com cada ciclo de vida abordado, serão direcionadas pela Secretaria de Assistência Social, sendo as seguintes, obrigatoriamente, para todas as equipes das unidades executoras dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:



a) periodicidade geral em relação aos dias da semana: ordinariamente de segunda-feira à sexta-feira, com a possibilidade de realização de atividades nos sábados, domingos e feriados, mediante demanda dos próprios SCFV, dos CRAS e da Secretaria de Assistência Social.

b) carga horária de atenção para os grupos de 6 a 8 anos: no mínimo, 3 (três) horas de ofertas de atividades por encontro e por turno. Periodicidade: no mínimo, três vezes na semana.

c) carga horária de atenção para os grupos de 9 a 14 anos: no mínimo, 3 (três) horas de ofertas de atividades por encontro e por turno. Periodicidade: no mínimo, três vezes na semana.

d) carga horária de atenção para os grupos de 15 a 17 anos: no mínimo, 3 (três) horas de ofertas de atividades por encontro e por turno. Periodicidade: no mínimo, 2 (duas) vezes na semana.

e) carga horária de atenção para os grupos de 18 a 29 anos: no mínimo, 2 (duas) horas de ofertas de atividades por encontro e por turno. Periodicidade: no mínimo, 1 (uma) vez na

semana.

f) carga horária de atenção para os grupos de 30 a 59 anos: no mínimo, 2 (duas) horas de ofertas de atividades por encontro e por turno. Periodicidade: no mínimo, 1 (uma) vez na semana.

g) carga horária de atenção para os grupos a partir de 60 anos: no mínimo, 2 (duas) horas de ofertas de atividades por encontro e por turno. Periodicidade: no mínimo, 1 (uma) vez na semana.

6.2 - A carga horária de atendimento aos usuários nos grupos deverá estar fixada de forma visível nos Centros de Convivência de Referência e nos CRAS.

6.3 - A carga horária de atendimento aos usuários nos grupos, a periodicidade dos encontros e os ciclos de vida abordados, poderão ser alterados por determinação da Secretaria de Assistência Social, mediante necessidade técnica identificada pelo Departamento de Proteção Básica e pelo Departamento de Avaliação e Gestão da Informação (DAGI), com o uso do Sistema de Informação Geográfica (SIG) e do sistema de Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (CECAD).

7 – LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS SCFV



7.1 - As Organizações da Sociedade Civil deverão concorrer, integralmente, pela execução dos SCFV que foram organizados nos Territórios-Região de CRAS, sendo que cada OSC poderá concorrer a quantos Territórios-Região de CRAS julgar conveniente.

7.2 - Os Termos de Colaboração serão formalizados integralmente, obrigatoriamente, com a máxima quantidade de grupos indicada pela Secretaria de Assistência Social para atendimento mensal dos indivíduos, em cada Território-Região de CRAS e a ordem decrescente de classificação das OSC em cada um destes territórios, habilitadas pela Comissão de Seleção.

7.3 - A execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos territórios socioassistenciais determinados pela Secretaria de Assistência Social foi amparada pelo diagnóstico de vulnerabilidades elaborado em 2021/2022 pelo Departamento de Avaliação e Gestão da Informação (DAGI), que avaliou todos os territórios socioassistenciais componentes de todos os CRAS da cidade de Juiz de Fora, utilizando de setores e polígonos censitários, bem como da base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). O estudo foi direcionado para a análise do grau de vulnerabilidade das famílias dos indivíduos, em todos os ciclos de vida constantes deste Termo de Referência, tendo como fontes técnicas o Sistema de Informação Geográfica (SIG) e o sistema de Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (CECAD) da Prefeitura de Juiz de Fora. Foram examinados quais eram os territórios socioassistenciais (bairros) com as maiores prevalências de famílias identificadas como em situação de vulnerabilidade, com a presença de indivíduos em todos os ciclos de vida abordados neste Termo de Referência.

7.4 - Os usuários foram divididos e distribuídos em grupos em 11 (onze) Territórios-Região dos CRAS na cidade de Juiz de Fora, visando a obtenção de parametrização, padronização e otimização dos custos envolvidos, levando em consideração as maiores demandas identificadas de público prioritário do SCFV, as especificidades de cada ciclo de vida a ser atendido e as normativas técnicas destes ciclos. Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, objetos do presente Termo de Referência, para atendimento dos diversos ciclos de vida, estão divididos a partir dos grupos abaixo descritos, localizados nos seguintes Territórios-Região de CRAS:

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS OESTE SÃO PEDRO		CICLOS DE VIDA E Nº DE GRUPOS
Centro de Convivência de Referência (deverá ser executado no prédio público disponível) [Rua Sady Monteiro Boechat, 185 – São Pedro]	São Pedro	6 a 8 anos: 02 grupos de 22 usuários cada 9 a 14 anos: 04 grupos de 22 usuários cada 15 a 17 anos: 02 grupos de 22 usuários cada a partir de 60 anos: 01 grupo de 22 usuários
		Total de grupos: 09 Total de indivíduos: 198

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS LESTE LINHARES		CICLOS DE VIDA E Nº DE GRUPOS
Centro de Convivência de Referência (não há prédio público disponível)	Linhares	6 a 8 anos: 02 grupos de 22 usuários cada 9 a 14 anos: 04 grupos de 22 usuários cada 15 a 17 anos: 02 grupos de 22 usuários cada a partir de 60 anos: 01 grupo de 22 usuários
		Total de grupos: 09 Total de indivíduos: 198

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS LESTE VITORINO BRAGA		CICLOS DE VIDA E Nº DE GRUPOS
Centro de Convivência de Referência (deverá ser executado no prédio público disponível) [Rua Noêmia Egídia dos Santos, 282 – São Benedito]	São Benedito	6 a 8 anos: 02 grupos de 22 usuários cada 9 a 14 anos: 04 grupos de 22 usuários cada 15 a 17 anos: 02 grupos de 22 usuários cada 18 a 29 anos: 01 grupo de 22 usuários a partir de 60 anos: 01 grupo de 22 usuários
		Total de grupos: 10 Total de indivíduos: 220

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS SUL IPIRANGA		CICLOS DE VIDA E Nº DE GRUPOS
Centro de Convivência de Referência (deverá ser executado no prédio público disponível) [Rua Ibitiguaia, 1240 – Santa Luzia]	Santa Luzia	6 a 8 anos: 04 grupos de 22 usuários cada 9 a 14 anos: 04 grupos de 22 usuários cada 15 a 17 anos: 02 grupos de 22 usuários cada 18 a 29 anos: 01 grupo de 22 usuários a partir de 60 anos: 01 grupo de 22 usuários
		Total de grupos: 12 Total de indivíduos: 264

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS SUDESTE COSTA CARVALHO		CICLOS DE VIDA E Nº DE GRUPOS
Centro de Convivência de Referência (não há prédio público disponível)	Nossa Senhora de Lourdes	6 a 8 anos: 04 grupos de 22 usuários cada 9 a 14 anos: 04 grupos de 22 usuários cada 15 a 17 anos: 02 grupos de 22 usuários cada 18 a 29 anos: 01 grupo de 22 usuários 30 a 59 anos: 01 grupo de 22 usuários a partir de 60 anos: 02 grupos de 22 usuários
		Total de grupos: 14 Total de indivíduos: 308

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS SUDESTE OLAVO COSTA		CICLOS DE VIDA E Nº DE GRUPOS
Centro de Convivência de Referência (deverá ser executado no prédio público disponível) [Rua da Esperança, 69 – Olavo Costa]	Olavo Costa	6 a 8 anos: 04 grupos de 22 usuários cada 9 a 14 anos: 04 grupos de 22 usuários cada 15 a 17 anos: 02 grupos de 22 usuários cada 18 a 29 anos: 01 grupo de 22 usuários a partir de 60 anos: 01 grupo de 22 usuários
		Total de grupos: 12 Total de indivíduos: 264

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS NORDESTE GRAMA		CICLOS DE VIDA E Nº DE GRUPOS
--	--	-------------------------------

Centro de Convivência de Referência (não há prédio público disponível)	Grama	6 a 8 anos: 02 grupos de 22 usuários cada 9 a 14 anos: 02 grupos de 22 usuários cada 15 a 17 anos: 02 grupos de 22 usuários cada a partir de 60 anos: 01 grupo de 22 usuários
		Total de grupos: 07 Total de indivíduos: 154

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS NORTE BARBOSA LAGE		CICLOS DE VIDA E Nº DE GRUPOS
Centro de Convivência de Referência (deverá ser executado no prédio público disponível) [Rua Venina Rocha de Almeida, s/n – Jôquei Clube]	Jôquei Clube	6 a 8 anos: 02 grupos de 22 usuários cada 9 a 14 anos: 04 grupos de 22 usuários cada 15 a 17 anos: 02 grupos de 22 usuários cada 18 a 29 anos: 01 grupo de 22 usuários a partir de 60 anos: 01 grupo de 22 usuários
		Total de grupos: 10 Total de indivíduos: 220

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS NORTE BENFICA		CICLOS DE VIDA E Nº DE GRUPOS
Centro de Convivência de Referência (deverá ser executado no prédio público disponível) [Rua Maria Vidal de Carvalho, 173 – Igreja]	Igrejinha	6 a 8 anos: 02 grupos de 22 usuários cada 9 a 14 anos: 04 grupos de 22 usuários cada 15 a 17 anos: 02 grupos de 22 usuários cada 18 a 29 anos: 01 grupo de 22 usuários a partir de 60 anos: 01 grupo de 22 usuários
		Total de grupos: 10 Total de indivíduos: 220
Centro de Convivência de Referência (deverá ser executado no prédio público disponível) [Rua 5 de agosto, 79 – Vila Esperança II]	Vila Esperança II	6 a 8 anos: 02 grupos de 22 usuários cada 9 a 14 anos: 04 grupos de 22 usuários cada 15 a 17 anos: 02 grupos de 22 usuários cada a partir de 60 anos: 01 grupo de 22 usuários
		Total de grupos: 09 Total de indivíduos: 198

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS NORTE SANTA CRUZ		CICLOS DE VIDA E Nº DE GRUPOS
Centro de Convivência de Referência ((não há prédio público disponível)	Nova Era	6 a 8 anos: 02 grupos de 22 usuários cada 9 a 14 anos: 02 grupos de 22 usuários cada 15 a 17 anos: 02 grupos de 22 usuários cada a partir de 60 anos: 01 grupo de 22 usuários
		Total de grupos: 07 Total de indivíduos: 154

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS CENTRO		CICLOS DE VIDA E Nº DE GRUPOS
Centro de Convivência de Referência (não há prédio público disponível)	Dom Bosco	6 a 8 anos: 02 grupos de 22 usuários cada 9 a 14 anos: 04 grupos de 22 usuários cada 15 a 17 anos: 02 grupos de 22 usuários cada a partir de 60 anos: 02 grupos de 22 usuários
		Total de grupos: 10 Total de indivíduos: 220

7.5 - A OSC, para executar o SCFV através de seus grupos, deve fazer uso de salas arejadas para atendimento individualizado e práticas coletivas, com mobiliário adequado às atividades propostas, como cadeiras, mesas, armários, arquivos e áreas compatíveis com os propósitos do objeto deste Termo de Referência nos Centros de Convivência de Referência, providenciando adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade, segundo as determinações da ABNT (com prioridades para o acesso

à unidade executora, largura das portas e adaptações nos banheiros, que devem estar em quantidade adequada para atender usuários e funcionários).

7.6 – Os Centros de Convivência de Referência deverão contar com cozinha compatível com as metas de atendimento, com aparelhos eletrodomésticos, mobiliários e utensílios específicos para oferecer adequadamente as pequenas refeições ao número total de usuários atendidos. A OSC deverá providenciar alimentação adequada e saudável para todos os indivíduos participantes de todos os grupos dos Centros de Convivência de Referência, respeitando as particularidades de cada ciclo de vida. Pequenas refeições deverão ser providenciadas para os indivíduos participantes dos grupos executados nos Centros de Convivência de Referência, conforme orientações do Caderno Teórico “Educação Alimentar e Nutricional: o direito à alimentação adequada e o fortalecimento de vínculos familiares nos serviços socioassistenciais” – SESAN e SNAS.

7.7 – Telefones (com acesso à ligação para celulares) e computadores com acesso à internet são obrigatórios nos Centros de Convivência de Referência.

7.8 - De acordo com determinados Territórios-região de CRAS específicos, o SCFV deverá ser obrigatoriamente executado em Centros de Convivência localizados em prédios públicos, que serão disponibilizados para a oferta do objeto deste Termo de Referência.

7.9 - De acordo com determinados Territórios-região de CRAS específicos, onde não há prédios públicos disponibilizados para a execução do SCFV, um imóvel em condições necessárias e adequadas para funcionar como Centro de Convivência deverá ser alugado pela OSC, de acordo com as normativas para a oferta do objeto deste Termo de Referência.

7.10 - A OSC, na utilização de prédios públicos disponibilizados pela Prefeitura de Juiz de Fora e/ou prédios alugados para a execução do SCFV, nos Centros de Convivência de Referência, deverá zelar pelos imóveis e pelos bens móveis municipais ou não, ficando como gerenciadora, devendo ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela necessária limpeza, condições de higiene, manutenção, pintura, realização de troca de lâmpadas, fiações e execução de outros pequenos reparos, devendo providenciar a reposição dos itens defeituosos, ressalvado o desgaste pelo tempo de uso.

8 – ATRIBUIÇÕES DA OSC PRESTADORA DO SCFV

8.1 – Por meio da oferta pública de espaços para a realização da proteção social concretizada através da execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,



conforme especificado no presente Termo de Referência, considerando as instalações físicas, bem como a ação profissional da equipe de referência, devem ser desenvolvidas todas as ações descritas nas **Diretrizes e Estratégias Metodológicas** determinadas pela Secretaria de Assistência Social (item 4).

8.2 - A OSC deve disponibilizar para os educadores sociais, materiais e recursos pedagógicos específicos (culturais, esportivos, de lazer e tecnológicos) que possibilitem a realização e o incremento de suas ações socioeducativas destinadas aos grupos de educandos. Estes materiais e demais recursos devem estar em conformidade com cada ciclo de vida atendido pelos educadores sociais.

8.3 - As unidades executoras de SCFV devem apresentar e enviar, mensalmente, os relatórios e documentos que forem disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social, ou alimentar com dados, as plataformas virtuais mantidas por ela, demonstrando os atendimentos realizados e demais informações pertinentes e necessárias a esta Unidade Gestora, com aspectos quantitativos e qualitativos.

8.4 - preencher **Registro Mensal de Atendimento (RMA)** e **Relatório de Atendimento (RA)**, contendo a descrição quantitativa e qualitativa dos atendimentos e atividades realizadas.

8.5 - enviar para a Secretaria de Assistência Social, mensalmente, a sua programação de atividades junto aos usuários e famílias (**Planejamento Mensal**), com datas, horários e locais, para fins de acompanhamento, bem como as documentações pertinentes à parceria com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA).

8.6 - elaborar e enviar **Relatório Trimestral de Monitoramento**, através da Plataforma Prefeitura Ágil, Sistema 1Doc, a partir dos indicadores abaixo elencados:

INDICADORES	META
número de usuários inscritos	de acordo com cada Território-região de CRAS
percentual de frequência de participação diária dos usuários	70%
o número de usuários inscritos e que fazem parte do público prioritário do SCFV	50%
número de encontros com grupos de famílias (trabalho com famílias)	1 por trimestre
número de encontros promovidos para capacitação de funcionários	1 por trimestre
número de usuários desligados do SCFV	até 20%
número de atividades externas de natureza socioeducativa, esportiva, cultural e de lazer realizadas com os usuários	1 por mês



8.7 - a Secretaria de Assistência Social irá considerar o seguinte parâmetro para classificar o nível de eficácia do trabalho da Organização da Sociedade Civil em relação ao percentual de atingimento da meta que foi pactuada no Termo de Colaboração:

Percentual em relação à meta pactuada	Classificação
90% a 100%	Eficácia Elevada
76% a 89%	Eficácia Alta
51% a 75%	Eficácia Moderada
0% a 50%	Eficácia Baixa

8.8 - os níveis desejáveis de eficácia, em relação ao percentual de atingimento da meta, estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social, são os de Eficácia Alta e Eficácia Elevada.

8.9 - enviar para o Departamento de Proteção Básica da Secretaria de Assistência Social, semestralmente, o resultado de **pesquisas de satisfação** junto às pessoas atendidas e também junto às suas famílias.

8.10 - todos os produtos de gêneros alimentícios para as pequenas refeições serão fornecidos pela OSC executora, com base em cardápio a ser elaborado e encaminhado pela Prefeitura de Juiz de Fora (SEAPA).

8.11 - a Organização da Sociedade Civil deve se responsabilizar pela realização da formação continuada dos seus profissionais, a fim de assegurar a execução com qualidade da sua Proposta de Execução. Os momentos de estudo com os profissionais devem ser garantidos na unidade, sendo ações que devem ser prioritariamente organizadas e acompanhadas pela coordenação. A direção destes momentos deve ficar a cargo da equipe técnica, da coordenação da unidade ou ser realizada de forma conjunta entre elas;

8.12 - a participação de todos os profissionais do SCFV deve ser obrigatória nos momentos de estudo e de capacitação, fazendo parte de seus compromissos contratuais e de sua função. A periodicidade dos momentos de estudo na unidade pode variar, podendo ser semanal ou quinzenal, mas de forma alguma pode deixar de existir. O tempo de estudo com os profissionais pode variar entre uma ou duas horas de duração máxima;

8.13 - por ocasião da realização das formações em serviço, se houver necessidade de interromper temporariamente o atendimento dos usuários, a OSC deverá, antecipadamente, pedir autorização à Secretaria de Assistência Social para dar seguimento a esse processo.

8.14 - A Organização da Sociedade Civil deverá providenciar, obrigatoriamente, a substituição imediata dos profissionais da equipe mínima exigida devido ao seu período



aquisitivo de férias, para que não haja prejuízo na execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

9 – ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.1 - O processo de implantação e execução das unidades de SCFV, deverá ter o acompanhamento técnico e administrativo do Departamento de Proteção Básica da Secretaria de Assistência Social.

9.2 - Para garantir o comando único e a gestão municipal, a Secretaria de Assistência Social deverá ser reconhecida pela OSC e pela equipe executora do SCFV, como responsável pelo direcionamento da execução desta Política Pública, pelo acompanhamento e pela avaliação da prestação dos serviços, devendo ter assegurada em suas atribuições:

(a) a realização de visitas técnicas *in loco*;

(b) a condução de reuniões de supervisão técnica de direcionamento, monitoramento e avaliação com a equipe executora;

(c) o acesso a relatórios, prontuários e instrumentais de controle da participação [frequência] dos usuários;

(d) o acesso a instrumentais utilizados para organização e planejamento das atividades ofertadas;

(e) a proposição de estudos de casos em conjunto com a equipe executora.

9.3 - Para garantir a gestão única da Secretaria de Desenvolvimento Social, a Organização da Sociedade Civil deverá reconhecê-la como responsável pelo direcionamento desta Política Pública, com o acompanhamento da implantação, execução e avaliação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Neste sentido, foi estruturado o seguinte modelo hierárquico de gestão técnica e administrativa:

9.3.1 – Gestão geral da Secretaria de Assistência Social (SAS): realizada pelo Departamento de Proteção Básica.

9.3.2 – Gestão local: subordinada à Gestão geral da SAS e realizada de forma conjunta pela Supervisão do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelas Coordenações dos SCFV existentes nos Territórios-Região de CRAS.

9.4 – o Departamento de Proteção Básica da Secretaria de Assistência Social deverá realizar reunião mensal de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com a executora do SCFV, através da coordenação de unidade e dos técnicos, baseada em indicadores

estabelecidos no Plano de Trabalho e, se necessário, propor redirecionamento de rumos, através de notificações formais, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e Parcerias, da Controladoria Geral do Município de Juiz de Fora (PJF, 2021).

10. - Tendo como base técnica referencial a Resolução do CNAS nº 17/2011, a Resolução do CNAS nº 9/2014, a NOB/RH do SUAS e o Material de Consulta do Ministério da Cidadania/SCFV "Perguntas frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" (2022), cada Organização da Sociedade Civil deve possuir e manter uma equipe de referência mínima contratada, com trabalhadores celetistas, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente e as orientações técnicas deste Termo de Referência, para atender a todos os grupos descritos em cada Território-Região de CRAS especificamente.

10.1 - São os seguintes profissionais para comporem a equipe mínima de referência, com a respectiva descrição de suas funções, formação escolar exigida e subordinação hierárquica:

10.1.1 – Coordenação: formação de Nível Superior, unicamente em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia e com experiência comprovada na execução de serviços ou programas sociais. Profissional subordinado hierarquicamente e exclusivamente à Gestão Geral da SAS e à Supervisão do CRAS de Referência. Principais atribuições: realizar funções administrativas, liderar e coordenar toda a equipe de referência atuante na unidade executora, acompanhando a execução, orientando e avaliando todas as ações desenvolvidas no Centro de Convivência de Referência; trabalhar para a efetivação das ações articuladas entre o SCFV, o PAIF (CRAS) e o PAEFI (CREAS); direcionar a continuidade ou a mudança das atividades planejadas e também das condutas profissionais dos funcionários da equipe; planejar a execução dos grupos dos SCFV; manter o registro dos planejamentos dos SCFV no CRAS; articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência do CRAS; participar das reuniões convocadas pela Secretaria de Assistência Social e compartilhar as orientações com as equipes dos territórios; realizar o controle do estoque de alimentos e de bebidas na unidade; participar conjuntamente no planejamento e assessoria aos técnicos de referência e aos educadores sociais; contribuir tecnicamente para a oferta dos SCFV, tendo em vista as diretrizes nacionais, dentro de suas atribuições específicas; garantir que as informações sobre a oferta dos SCFV estejam sempre atualizadas no SISC e utilizá-las como subsídios para a organização e planejamento dos Serviços; contribuir no encaminhamento dos usuários e famílias inscritas no SCFV para outros equipamentos, de acordo com os fluxos estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social; organizar o



processamento de acordos, contratos ou ajustes com organizações parceiras e com a Secretaria de Assistência Social; contribuir com o processo de encaminhamento dos adolescentes, jovens e adultos para outras entidades parceiras do SCFV que possuem autorização para executar a Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem) e que atuam na dimensão do mundo do trabalho; contribuir com o processo de encaminhamento das pessoas idosas para outras entidades parceiras do SCFV; de forma conjunta com os funcionários e com as famílias atendidas, avaliar os resultados e os impactos do SCFV. Carga horária de trabalho: 40 horas semanais.

10.1.2 – Auxiliar Administrativo: formação em nível médio e com experiência comprovada na função de apoio administrativo de serviços ou programas sociais. Profissional subordinado hierarquicamente à Coordenação e aos Técnicos de Referência. Principais atribuições: desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa da Coordenação e dos Técnicos de Referência no Centro de Convivência; apoiar nas áreas de gestão e liderança de pessoas; apoiar nas ações de logística e compras; apoiar no controle do estoque de alimentos e de bebidas na unidade; organizar, sistematizar e prestar informações sobre as ações realizadas nos SCFV; recepcionar e agendar atendimentos e entrevistas para as ações específicas dos SCFV; organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário, em relação a formulários, prontuários, protocolos, dentre outros; realizar o controle de estoque e de patrimônio; apoiar na organização e no processamento de acordos, contratos ou ajustes com organizações parceiras e com a Secretaria de Assistência Social. Carga horária de trabalho: 40 horas semanais.

10.1.3 - Cozinheiro(a): formação em nível fundamental e com experiência comprovada na atuação em serviços ou programas sociais. Profissional subordinado hierarquicamente à Coordenação. Principais atribuições: preparar as refeições e lanches no Centro de Convivência, bem como realizar apoio logístico e operacional pertinentes, tendo como objetivo principal o planejamento de cardápios e operacionalização do pré-preparo, do preparo e da finalização dos mesmos; servir e manipular alimentos e bebidas; manter o ambiente da cozinha e da despensa de alimentos limpos e organizados; controlar o estoque de alimentos e bebidas. Carga horária de trabalho: 40 horas semanais.

10.1.4 – Serviços Gerais: formação em nível fundamental e com experiência comprovada na atuação em serviços ou programas sociais. Profissional subordinado hierarquicamente à Coordenação. Principais atribuições: realizar apoio operacional e logístico no Centro de Convivência de Referência, tendo como objetivo principal manter os ambientes limpos e



organizados. Carga horária de trabalho: 40 horas semanais.

10.1.5 – Técnico de Referência: Formação unicamente em, pelo menos, uma das seguintes graduações de Nível Superior: Psicologia ou Pedagogia com experiência comprovada na execução de serviços ou programas sociais. Profissional subordinado hierarquicamente e exclusivamente à Gestão Geral da SAS, à Supervisão do CRAS de Referência e à Coordenação. Principais atribuições: realizar planejamento sociopedagógico e o acompanhamento da execução das ações de todos os grupos de SCFV no Centro de Convivência; trabalhar para a efetivação das ações articuladas entre o SCFV, o PAIF (CRAS) e o PAEFI (CREAS); participar das reuniões convocadas pela Secretaria de Assistência Social e compartilhar as orientações com as equipes; participar no planejamento e assessoria aos educadores sociais que atuam nos grupos; realizar procedimentos de capacitação e formação dos educadores sociais atuantes nos grupos; participar nos estudos de casos relativos aos usuários dos SCFV; conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda e também as potencialidades dos territórios socioassistenciais; identificar potencialidades e realizar intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário; desenvolver práticas e atividades que estimulem a autonomia e a consciência cidadã dos usuários; facilitar processos de identificação e construção de potenciais pessoais, grupais e comunitários que favoreçam a criação de laços afetivos e colaborativos entre os atores envolvidos; fomentar momentos de interação dialógica que integrem vivências, trocas de experiências, olhar crítico da realidade e ação transformadora; promover processos formativos que desenvolvam o senso crítico e favoreçam o protagonismo; promover ações para o desenvolvimento de habilidades e potencialidades do usuário; conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda e as potencialidades do território de abrangência do CRAS de referência; acolher os usuários e ofertar informações sobre o SCFV; realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares a famílias referenciadas ao CRAS; contribuir tecnicamente para a oferta do SCFV, tendo em vista as diretrizes nacionais, dentro de suas atribuições específicas; contribuir para que as informações sobre a oferta dos SCFV estejam sempre atualizadas no SISC e utilizá-las como subsídios para a organização e planejamento dos Serviços; realizar planejamento sociopedagógico e o acompanhamento da execução das ações de todos os grupos de SCFV; desenvolver práticas e atividades que estimulem a autonomia e a consciência cidadã; possibilitar informações sobre experiências profissionais de interesse do usuário e o mundo do trabalho; contribuir no encaminhamento dos usuários e



famílias inscritas nos grupos para o CRAS, CREAS e outros equipamentos, de acordo com os fluxos estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social; contribuir com o processo de encaminhamento dos adolescentes, jovens e adultos para outras entidades parceiras do SCFV que possuem autorização para executar a Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem) e que atuam na dimensão do mundo do trabalho. Contribuir com o processo de encaminhamento das pessoas idosas para outras entidades parceiras do SCFV. Carga horária de trabalho: 40 horas semanais.

10.1.6 – Educador Social: formação em nível médio e com experiência comprovada na função de educador social de serviços ou programas sociais. Profissional subordinado hierarquicamente à Coordenação e aos Técnicos de Referência. Principais atribuições: realizar planejamento de suas ações nos grupos de SCFV, de acordo com cada ciclo de vida especificamente; organizar, intervir, mediar, aplicar, executar e avaliar as ações socioeducativas de convivência, desenvolvimento pessoal, socialização e de preparação geral para a integração no mundo do trabalho junto aos usuários dos grupos de SCFV; aplicar conteúdos e metodologias que constam das normativas técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para cada um dos ciclos de vida; contribuir nos estudos de casos relativos aos usuários e famílias do SCFV mediante solicitação do Técnico de Referência ou da Coordenação. Cada Educador Social poderá e deverá atuar, de forma volante, nos grupos de SCFV no Centro de Convivência de Referência, mediante planejamento mensal e semanal, previamente elaborados, cumprindo, nestes termos, a sua carga horária semanal. Carga horária de trabalho: 40 horas semanais.

10.2 - A Organização da Sociedade Civil também poderá fazer uso de Profissionais Facilitadores de Oficinas (Oficineiros), que são prestadores de serviços que desenvolvem determinadas práticas e saberes junto aos usuários de todos os grupos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos como estratégia para o alcance de seus objetivos, de forma temporária, de acordo com os percursos elaborados pela equipe da unidade. O profissional Facilitador de Oficina (Oficineiro) **não faz parte da equipe mínima de referência obrigatória** deste Termo de Referência, sendo de contratação facultativa e por tempo determinado, de acordo com as necessidades de desenvolvimento das atividades teóricas e práticas específicas. Profissional subordinado hierarquicamente à Coordenação e aos Técnicos de Referência. É possível que osicineiros e as icineiras atuem em parceria com os Educadores Sociais, no caso destes não possuírem as habilidades e conhecimentos específicos necessários para o desenvolvimento de determinadas práticas, planejadas pela



equipe, a serem realizadas junto às crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas.

10.3 - Outros profissionais, além daqueles elencados para compor obrigatoriamente a equipe profissional mínima exigida, podem atuar em cada uma das unidades executoras dos SCFV, desde que estejam em conformidade com a Norma Operacional Básica-RH/SUAS e o exigido pela Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e pela Resolução nº 9/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

10.4 - São os seguintes profissionais para comporem a equipe mínima de referência obrigatória para atuação nas unidades executoras de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de acordo com cada Território-região de CRAS:

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS OESTE SÃO PEDRO		EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA
Centro de Convivência de Referência	São Pedro	01 Coordenação 01 Técnico de Referência 01 Auxiliar Administrativo 01 Cozinheiro(a) 02 Serviços Gerais 04 Educadores Sociais

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS LESTE LINHARES		EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA
Centro de Convivência de Referência	Linhares	01 Coordenação 01 Técnico de Referência 01 Auxiliar Administrativo 01 Cozinheiro (a) 02 Serviços Gerais 04 Educadores Sociais

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS LESTE VITORINO BRAGA		EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA
Centro de Convivência de Referência	São Benedito	01 Coordenação 01 Técnico de Referência 01 Auxiliar Administrativo 01 Cozinheiro(a) 02 Serviços Gerais 05 Educadores Sociais

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS SUL IPIRANGA		EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA
Centro de Convivência de Referência	Santa Luzia	01 Coordenação 01 Técnico de Referência 01 Auxiliar Administrativo 01 Cozinheiro(a) 02 Serviços Gerais 06 Educadores Sociais

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS SUDESTE COSTA CARVALHO		EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA
Centro de Convivência de Referência	Nossa Senhora de Lourdes	01 Coordenação 01 Técnico de Referência 01 Auxiliar Administrativo 01 Cozinheiro(a) 02 Serviços Gerais

		06 Educadores Sociais
--	--	-----------------------

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS SUDESTE OLAVO COSTA		EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA
Centro de Convivência de Referência	Olavo Costa	01 Coordenação 01 Técnico de Referência 01 Auxiliar Administrativo 01 Cozinheiro(a) 02 Serviços Gerais 06 Educadores Sociais

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS NORDESTE GRAMA		EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA
Centro de Convivência de Referência	Gramma	01 Coordenação 01 Técnico de Referência 01 Auxiliar Administrativo 01 Cozinheiro(a) 02 Serviços Gerais 03 Educadores Sociais

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS NORTE BARBOSA LAGE		EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA
Centro de Convivência de Referência	Jóquei Clube	01 Coordenação 01 Técnico de Referência 01 Auxiliar Administrativo 01 Cozinheiro(a) 02 Serviços Gerais 05 Educadores Sociais

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS NORTE BENFICA		EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA
Centro de Convivência de Referência	Igrejinha	01 Coordenação 01 Técnico de Referência 01 Auxiliar Administrativo 01 Cozinheiro(a) 02 Serviços Gerais 05 Educadores Sociais
Centro de Convivência de Referência	Vila Esperança II	01 Coordenação 01 Técnico de Referência 01 Auxiliar Administrativo 01 Cozinheiro(a) 02 Serviços Gerais 04 Educadores Sociais

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS NORTE SANTA CRUZ		EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA
Centro de Convivência de Referência	Nova Era	01 Coordenação 01 Técnico de Referência 01 Auxiliar Administrativo 01 Cozinheiro(a) 02 Serviços Gerais 03 Educadores Sociais

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS CENTRO		EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA
Centro de Convivência de Referência	Dom Bosco	01 Coordenação 01 Técnico de Referência 01 Auxiliar Administrativo 01 Cozinheiro(a)



		02 Serviços Gerais 05 Educadores Sociais
--	--	---

A EQUIPE DE REFERÊNCIA PARA ATUAÇÃO NOS SCFV

PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	QUANTID.
Coordenação	Superior	01
Técnico de Referência: Psicólogo(a) ou Pedagogo(a)	Superior	01
Educador(a) Social	Médio	*03,04,05 ou 06
Auxiliar Administrativo(a)	Médio	01
Cozinheiro(a)	Fundamental	01
Serviços Gerais	Fundamental	02

**Obs: o quantitativo de educadores vai depender do volume previsto de atendimentos por território de CRAS, conforme item 10.4.*

11 – SELEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PELAS OSCs VENCEDORAS

11.1 - Para a celebração de termo de colaboração com o Município de Juiz de Fora, terá a OSC vencedora de comprovar que os seus funcionários tenham participado de seleção aberta ao público e dotada de critérios objetivos, visando a formação de sua equipe de recursos humanos que realizarão as atividades-fim na prestação do serviço público e formação do cadastro de reserva, conforme previsto na cláusula 8ª, do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o MPMG, MPT, Município de Juiz de Fora, AMAC e SINserPU/JF.

11.2 - A comprovação de realização de processo seletivo, conforme item 11.1, deverá ser demonstrada através de:

11.2.1 - publicização das vagas disponíveis e seus requisitos em meios de comunicação com descrição das formas de avaliação, tais como: provas de conhecimentos gerais e/ou específicos, e/ou análise de títulos.

11.2.2 - documento, com identificação oficial da OSC, que comprove os participantes aprovados no processo de seleção, bem como a ordem de classificação e formalização de cadastro de reserva para eventuais contratações posteriores.

11.2.3 - apresentação de cópia dos registros de contratação ou cópia da carteira de trabalho ou documento semelhante, ou declaração de processo de contratação em andamento, com previsão de conclusão até o início da vigência da parceria, respeitando, por

óbvio, a classificação dos aprovados no processo seletivo.

11.2.4 - a Secretaria de Assistência Social, por meio do Departamento de Regulação e Acompanhamento de Parcerias (DRAP), resolverá os casos omissos e as situações não elencadas na relação de documentos para a celebração de parcerias, observadas as disposições legais e os princípios da administração pública.

12 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA

UG: Secretaria de Assistência Social (SAS)

Dotação orçamentária:

Fonte de recurso: Federal e Municipal

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS OESTE SÃO PEDRO		Valor R\$
Centro de Convivência de Referência	São Pedro	Repasse mensal: 42.536,00 Repasse Anual(12 meses): 510.432,00

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS LESTE LINHARES		Valor R\$
Centro de Convivência de Referência (não há prédio público disponível)	Linhares	Repasse mensal: 46.036,00 Repasse Anual(12 meses): 552.432,00

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS LESTE VITORINO BRAGA		Valor R\$
Centro de Convivência de Referência (deverá ser executado no prédio público disponível) [Rua Noêmia Egídia dos Santos, 282 – São Benedito]	São Benedito	Repasse mensal: 46.131,05 Repasse Anual (12 Meses): 553.572,60

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS SUL IPIRANGA		Valor R\$
Centro de Convivência de Referência (deverá ser executado no prédio público disponível) [Rua Ibitiguaia, 1240 – Santa Luzia]	Santa Luzia	Repasse mensal: 51.165,31 Repasse Anual (12 meses): 613.983,72

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS SUDESTE COSTA CARVALHO		Valor R\$
Centro de Convivência de Referência (não há prédio público disponível)	Nossa Senhora de Lourdes	Repasse mensal: 59.165,00 Repasse anual (12 meses): 709.980,00

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS SUDESTE OLAVO COSTA		Valor R\$
---	--	-----------



Centro de Convivência de Referência (deverá ser executado no prédio público disponível) [Rua da Esperança, 69 – Olavo Costa]	Olavo Costa	Repasse mensal: 51.165,31 Repasse anual (12 meses): 613.980,00
--	-------------	--

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS NORDESTE GRAMA		Valor R\$
Centro de Convivência de Referência (não há prédio público disponível)	Grama	Repasse mensal: 40.882,53 Repasse anual (12 meses): 490.590,00

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS NORTE BARBOSA LAGE		Valor R\$
Centro de Convivência de Referência (deverá ser executado no prédio público disponível) [Rua Venina Rocha de Almeida, s/n – Jôquei Clube]	Jôquei Clube	Repasse mensal: 49.631,05 Repasse Anual (12 Meses): 595.572,60

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS NORTE BENFICA		Valor R\$
Centro de Convivência de Referência (deverá ser executado no prédio público disponível) [Rua Maria Vidal de Carvalho, 173 – Igreja]	Igrejinha	Repasse mensal: 46.131,05 Repasse anual (12 meses): 553.572,60

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS NORTE BENFICA		Valor R\$
Centro de Convivência de Referência (não há prédio público disponível)	Vila Esperança II	Repasse mensal: 42.536,79 Repasse anual (12 meses): 510.441,48

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS NORTE SANTA CRUZ		Valor R\$
Centro de Convivência de Referência (não há prédio público disponível)	Nova Era	Repasse mensal: 40.882,53 Repasse anual (12 meses): 490.590,36

TERRITÓRIO-REGIÃO DO CRAS CENTRO		Valor R\$
Centro de Convivência de Referência (não há prédio público disponível)	Dom Bosco	Repasse mensal: 49.631,05 Repasse anual (12 meses): 595.572,60

13 – CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE EXECUÇÃO

13.1 - O **Formulário para Preenchimento da Proposta de Execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, que é o único modelo a ser adotado para preenchimento, estará disponível como anexo e deverá ser apresentado de acordo com as orientações dos itens 13.2, 13.3, 13.4, 13.5 e 13.6 deste Termo de Referência, em 01 (uma) via impressa, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, devidamente carimbada.

13.2 - As Propostas de Execução apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil

concorrerão pelos grupos de usuários nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos localizados nos Territórios-Região de CRAS, sendo classificadas em ordem decrescente de pontuação.

13.3 - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar 1 (uma) Proposta de Execução para cada Território-Região de CRAS que pretender concorrer.

13.4 - As Organizações da Sociedade Civil poderão concorrer, à sua livre escolha, pela execução de todos os grupos de SCFV, na integralidade, que foram organizados em cada Território-Região de CRAS, sendo que cada OSC poderá concorrer a quantos Territórios-Região de CRAS que julgar conveniente.

13.5 – A Proposta de Execução vencedora no Território-Região de CRAS será obrigatoriamente replicada no Plano de Trabalho final, em todos os seus itens, quando da celebração do Termo de Colaboração entre a Organização da Sociedade Civil e a Secretaria de Assistência Social.

13.6 - As Propostas de Execução serão analisadas e a elas serão atribuídos pontos de acordo com os seguintes itens:

(I) – Descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas nos percursos socioeducativos, das estratégias de mobilização e de articulação em rede socioassistencial, rede intersetorial e de outras redes de apoio, ações técnicas e estratégias logísticas e metodológicas que serão executadas no trabalho direto com os usuários participantes dos grupos, bem como a própria organização destes grupos, de acordo com cada um dos ciclos de vida específicos que estão distribuídos no Centro de Convivência de Referência para o alcance dos resultados esperados com a realização do SCFV, no Território-Região de CRAS escolhido.

(II) - Descrição detalhada da carga horária de atendimento e do número de encontros dos grupos de indivíduos, de acordo com cada um dos ciclos de vida específicos distribuídos

no Centro de Convivência de Referência.

(III) – Descrição detalhada de todas as atividades, estratégias de mobilização e articulação em rede socioassistencial, rede intersetorial e de outras redes de apoio, ações técnicas e estratégias logísticas e metodológicas que serão executadas no trabalho com as famílias dos usuários participantes dos grupos, de acordo com os ciclos de vida específicos, no âmbito da responsabilidade do SCFV, nos Centros de Convivência de Referência.

(IV) – Detalhamento da estrutura física, da infraestrutura e da acessibilidade para a

execução dos grupos do SCFV existentes nas unidades que funcionarão como Centros de Convivência de Referência (com exceção dos prédios públicos que serão disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social). Observação: a SAS irá providenciar avaliação técnica *in loco* para a verificação dos apontamentos da OSC neste item.

(V) – Existência de prédio próprio por parte da OSC no caso da necessidade de execução dos grupos do SCFV em Centros de Convivência de Referência localizados em Territórios-Região de CRAS onde a SAS não disponibilizou prédio público. Observação: a SAS irá providenciar avaliação técnica *in loco* para a verificação dos apontamentos da OSC neste item.

(VI) – Tempo de experiência prévia comprovada na execução de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

(VII) – CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Lei Federal Complementar nº 187/2021).

13.7 – a avaliação individualizada de cada Organização da Sociedade Civil e a sua pontuação específica, em cada Território-Região de CRAS escolhido para concorrência, serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, considerando os itens previstos anteriormente:

Critérios de julgamento	Pontuação	Descrição dos critérios para pontuação
(I) Descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas nos percursos socioeducativos, das estratégias de mobilização e de articulação em rede socioassistencial, rede intersetorial e de outras redes de apoio, ações técnicas e estratégias logísticas e metodológicas que serão executadas no trabalho direto com os usuários participantes dos grupos, bem como a própria organização destes grupos, de acordo com cada um dos ciclos de vida específicos que estão distribuídos no Centro de Convivência de Referência para o alcance dos resultados esperados com a realização do SCFV, no Território-Região de CRAS escolhido.	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC não apresentar nenhuma clareza, coerência e eficiência no detalhamento de todas as atividades a serem realizadas nos percursos socioeducativos, das estratégias de mobilização e de articulação em rede socioassistencial, rede intersetorial e de outras redes de apoio, ações técnicas e estratégias logísticas e metodológicas que serão executadas no trabalho direto com os usuários participantes dos grupos, bem como a própria organização destes grupos, de acordo com cada um dos ciclos de vida específicos que estão distribuídos no Centro de Convivência de Referência para o alcance dos resultados esperados com a realização do SCFV, no Território-Região de CRAS escolhido, com nenhuma adequação ao objeto proposto , de acordo com as Resoluções do CNAS nº 109/2009 e CNAS nº 01/2013.
		1 ponto: se a OSC não apresentar total clareza, coerência e eficiência no detalhamento de todas as atividades a serem realizadas nos percursos socioeducativos, das estratégias de mobilização e de articulação em rede socioassistencial, rede intersetorial e de outras redes de apoio, ações técnicas e estratégias logísticas e metodológicas que serão executadas no trabalho direto com os usuários participantes dos grupos, bem como a própria organização destes grupos, de acordo com cada um dos ciclos de vida específicos que estão distribuídos no Centro de Convivência de Referência para o alcance dos resultados esperados com a realização do SCFV, no Território-Região de CRAS escolhido, com parcial adequação ao objeto proposto , de acordo com as Resoluções do CNAS nº 109/2009 e CNAS nº 01/2013.
		2 pontos: se a OSC apresentar total clareza, coerência e eficiência no detalhamento de todas as atividades a serem realizadas nos percursos socioeducativos, das estratégias de mobilização e de articulação em rede socioassistencial, rede intersetorial e de outras



Critérios de julgamento	Pontuação	Descrição dos critérios para pontuação
		redes de apoio, ações técnicas e estratégias logísticas e metodológicas que serão executadas no trabalho direto com os usuários participantes dos grupos, bem como a própria organização destes grupos, de acordo com cada um dos ciclos de vida específicos que estão distribuídos no Centro de Convivência de Referência para o alcance dos resultados esperados com a realização do SCFV, no Território-Região de CRAS escolhido, com total adequação ao objeto proposto , de acordo com as Resoluções do CNAS nº 109/2009 e CNAS nº 01/2013.
(II) Descrição detalhada da carga horária de atendimento e do número de encontros dos grupos de indivíduos, de acordo com cada um dos ciclos de vida específicos distribuídos no Centro de Convivência de Referência.	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentar uma carga horária de atendimento e do número de encontros dos grupos de indivíduos, de acordo com cada um dos ciclos de vida específicos distribuídos no Centro de Convivência de Referência, abaixo do mínimo estabelecido neste Edital. 1 ponto: se a OSC apresentar uma carga horária de atendimento e do número de encontros dos grupos de indivíduos, de acordo com cada um dos ciclos de vida específicos distribuídos no Centro de Convivência de Referência, com o mínimo estabelecido neste Edital. 2 pontos: se a OSC apresentar uma carga horária de atendimento e do número de encontros dos grupos de indivíduos, de acordo com cada um dos ciclos de vida específicos distribuídos no Centro de Convivência de Referência, acima do mínimo estabelecido neste Edital.
(III) Descrição detalhada de todas as atividades, estratégias de mobilização e articulação em rede socioassistencial, rede intersetorial e de outras redes de apoio, ações técnicas e estratégias logísticas e metodológicas que serão executadas no trabalho com as famílias dos usuários participantes dos grupos, de acordo com os ciclos de vida específicos, no âmbito da responsabilidade do SCFV, nos Centros de Convivência de Referência.	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC não apresentar nenhuma clareza, coerência e eficiência no detalhamento de todas as atividades, estratégias de mobilização e articulação em rede socioassistencial, rede intersetorial e de outras redes de apoio, ações técnicas e estratégias logísticas e metodológicas que serão executadas no trabalho com as famílias dos usuários participantes dos grupos, de acordo com os ciclos de vida específicos, no âmbito da responsabilidade do SCFV, nos Centros de Convivência de Referência, com nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com as Resoluções do CNAS nº 109/2009 e CNAS nº 01/2013. 1 ponto: se a OSC não apresentar total clareza, coerência e eficiência no detalhamento de todas as atividades, estratégias de mobilização e articulação em rede socioassistencial, rede intersetorial e de outras redes de apoio, ações técnicas e estratégias logísticas e metodológicas que serão executadas no trabalho com as famílias dos usuários participantes dos grupos, de acordo com os ciclos de vida específicos, no âmbito da responsabilidade do SCFV, nos Centros de Convivência de Referência, com parcial adequação ao objeto proposto, de acordo com as Resoluções do CNAS nº 109/2009 e CNAS nº 01/2013. 2 pontos: se a OSC apresentar total clareza, coerência e eficiência no detalhamento de todas as atividades, estratégias de mobilização e articulação em rede socioassistencial, rede intersetorial e de outras redes de apoio, ações técnicas e estratégias logísticas e metodológicas que serão executadas no trabalho com as famílias dos usuários participantes dos grupos, de acordo com os ciclos de vida específicos, no âmbito da responsabilidade do SCFV, nos Centros de Convivência de Referência, com total adequação ao objeto proposto, de acordo com as Resoluções do CNAS nº 109/2009 e CNAS nº 01/2013.
(IV) Detalhamento da estrutura física, da infraestrutura e da acessibilidade para a execução dos grupos do SCFV existentes na unidade que funcionará como Centro de Convivência de Referência (com exceção dos prédios públicos que serão disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social). <u>Observação:</u> a OSC classificada em 1º lugar em cada Território-Região de CRAS, em etapa posterior, através de avaliação	0 a 2 pontos	0 ponto: inadequação total da estrutura física, da infraestrutura e da acessibilidade para a execução dos grupos do SCFV existentes na unidade que funcionará como Centro de Convivência de Referência. 1 ponto: estrutura física, infraestrutura e acessibilidade parcialmente adequadas para a execução dos grupos do SCFV existentes na unidade que funcionará como Centro de Convivência de Referência. 2 pontos: estrutura física, infraestrutura e acessibilidade totalmente adequadas para a execução dos grupos do SCFV existentes na unidade que funcionará como Centro de Convivência de Referência.



CrITÉRIOS de julgamento	Pontuação	Descrição dos critérios para pontuação
técnica <i>in loco</i> , terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação. Descrever o endereço completo do local de funcionamento do Centro de Convivência de Referência.		
(V) Existência de prédio próprio por parte da OSC no caso da necessidade de execução dos grupos do SCFV em Centros de Convivência de Referência localizados em Territórios-Região de CRAS onde a SAS não disponibilizou prédio público. <u>Observação:</u> a OSC classificada em 1º lugar em cada Território-Região de CRAS, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i> , terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação. Descrever o endereço completo de funcionamento do Centro de Convivência de Referência.	0 ou 2 pontos	0 ponto: a OSC não possui prédio próprio para a execução do Centro de Convivência de Referência, necessitando pagar aluguel.
		2 pontos: a OSC possui prédio próprio para a execução do Centro de Convivência de Referência, não necessitando pagar aluguel.
(VI) Tempo de experiência prévia comprovada na execução de SCFV.	0 a 3 pontos	0 ponto: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de menos de 1 ano na execução de SCFV.
		1 ponto: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 1 a 5 anos na execução de SCFV.
		2 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução de SCFV.
		3 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de mais de 10 anos na execução de SCFV.
(VII) CEBAS - Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social.	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Complementar nº 187/2021.
		1 ponto: se a OSC possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Complementar nº 187/2021.

13.8 – o peso atribuído a cada critério de julgamento será o seguinte:

CrITÉRIOS de julgamento	Peso
(I)	5
(II)	5
(III)	5
(IV)	4
(V)	4
(VI)	4
(VII)	3

13.9 – para aferição das notas, primeiramente, será apurado o resultado da multiplicação



da pontuação obtida, em cada critério de julgamento, pelo valor do seu peso correspondente. O resultado da pontuação final corresponderá ao somatório total dos pontos obtidos em cada um dos critérios de julgamento, tendo **pontuação máxima de 61 (sessenta e um) pontos e pontuação mínima de 0 (zero) ponto**.

13.10 - Para aferir as pontuações finais, será utilizada como referência, a seguinte tabela:

Critério de julgamento	Pontuação possível	Peso atribuído	Resultados possíveis em cada critério
I	0	5	$0 \times 5 = 0$
	1		$1 \times 5 = 5$
	2		$2 \times 5 = 10$
II	0	5	$0 \times 5 = 0$
	1		$1 \times 5 = 5$
	2		$2 \times 5 = 10$
III	0	5	$0 \times 5 = 0$
	1		$1 \times 5 = 5$
	2		$2 \times 5 = 10$
IV	0	4	$0 \times 4 = 0$
	1		$1 \times 4 = 4$
	2		$2 \times 4 = 8$
V	0	4	$0 \times 4 = 0$
	1		$1 \times 4 = 4$
	2		$2 \times 4 = 8$
VI	0	4	$0 \times 4 = 0$
	1		$1 \times 4 = 4$
	2		$2 \times 4 = 8$
	3		$3 \times 4 = 12$
VII	0	3	$0 \times 3 = 0$
	1		$1 \times 3 = 3$

13.11 - a Organização da Sociedade Civil classificada em 1º lugar em cada Território-Região de CRAS escolhido para concorrência, em etapa posterior, através de avaliação técnica *in loco*, terá seus apontamentos da Proposta de Execução comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação, isto em relação aos critérios de julgamento de números (IV) e (V).

13.12 - para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá uma ordem decrescente, considerando aquelas melhores pontuadas em cada Território-Região de CRAS.

13.13 – será imediatamente desclassificada a OSC que apresentar como pontuação total final a contagem de 0 (zero) pontos.

13.14 – será imediatamente desclassificada a OSC que apresentar a pontuação de 0 (zero) ponto em qualquer dos critérios de julgamento de números (I), (II), (III) ou (IV).



13.15 - em caso de eventual empate nas notas finais de classificação nos Territórios-Região de CRAS, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

- a) maior nota no item (I);
- b) maior nota no item (II);
- c) maior nota no item (III);
- d) maior nota no item (VI);
- e) maior nota no item (VII);
- f) maior nota no item (V);
- g) maior nota no item (IV);
- j) sorteio.

13.16 – A documentação exigida no item 13.6 deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Secretaria de Assistência Social – Rua Halfeld, 450, 6º andar, Centro, Juiz de Fora, dirigido à Comissão de Seleção do Chamamento Público, no período do dia xx/xx/2023 ao dia xx/xx/2023, de 09h às 17h. No envelope deverá constar a seguinte inscrição:

À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DOCUMENTO: PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO SCFV EDITAL Nº _____/2022 Nome da OSC: _____ CNPJ: _____ Endereço da OSC: _____ _____ _____ Território-Região de CRAS que pretende concorrer: _____

13.17 – Não será aceito nenhum acréscimo de informações após a entrega da documentação.



14 – VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1 – O Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil terá a vigência de meses, podendo ser prorrogado conforme legislação.

15 – MARCOS LEGAIS ORIENTATIVOS

- . Constituição da República Federativa do Brasil/1988
- . Lei Federal Complementar nº 187/2021
- . Lei Federal nº 13.019/2014
- . Lei Federal nº 13.204/2015
- . Resolução CNAS nº 269/2006
- . Resolução CNAS nº 109/2009
- . Resolução CNAS nº 17/2011
- . Resolução CNAS nº 01/2013
- . Resolução CNAS nº 21/2016
- . Resolução CIT nº 01/2013
- . Resolução CNAS nº 9/2014
- . Caderno de Perguntas Frequentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/2022
- . Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos – Ministério da Cidadania – 2021

Juiz de Fora, 11 de janeiro de 2023.

Cristiane Nasser do Valle
Subsecretária de Proteção Social e Promoção Social

Memorando 1- 3.392/2023

De: Maria M. - SAS

Para: SAS - GABINETE - Gabinete - A/C Ivan C.

Data: 15/01/2023 às 21:47:16

Prezado Ivan,

Para ciência e providência

—

Att.,

Maria Lúcia Salim Miranda Machado

Secretária de Assistência Social

Memorando 2- 3.392/2023

De: Maria M. - SAS

Para: STDA - SSLICOM - DCLI - Departamento de Coordenação de Licitação - A/C LARISSE P.

Data: 18/01/2023 às 15:39:42

Prezada Gerente,

Com cordiais cumprimentos, considerando o Termo de Referência elaborado pela Subsecretaria de Proteção Social e Promoção Social, que segue anexo, e em atenção ao modelo adotado na PJF, a exigir envelopes físicos lacrados, documentação sigilosa apresentada em meio físico, sessões de credenciamento e de julgamento que pressupõem a presença física dos concorrentes etc, solicito à STDA/SSLICOM/DT, por meio do presente memorando, a abertura de Processo Administrativo Físico com o assunto: "SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS".

Destaco que, após aberto, o processo seguirá pelo meio físico, onde serão juntadas as informações deste Memorando.

Atenciosamente,

—

Att.,

Maria Lúcia Salim Miranda Machado
Secretária de Assistência Social

Memorando 3- 3.392/2023

De: Maria M. - SAS

Para: PGM - PROC - Procuradoria Geral - Memorandos e Processos

Data: 20/01/2023 às 16:34:46

Prezado Procurador-Geral do Município,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho o presente memorando para que seja realizada análise jurídica acerca da possibilidade de realização de Chamamento Público para execução de SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

Cabe destacar que, enquanto titular desta unidade, autorizo a realização de chamamento público para seleção de OSCs objetivando a execução de SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

Ademais, segue anexo o Termo de Referência retificado.

Por fim, segue anexa, como sugestão, minuta de Edital elaborada de acordo com a minuta padrão.

—

Att.,

Maria Lúcia Salim Miranda Machado
Secretária de Assistência Social

Anexos:

EDITAL_18_2022_Servicos_de_Convivencia_e_Fortalecimento_de_Vinculos.odt

Termo_de_Referencia_SCFV_20_01_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Lúcia Salim Miranda ...	20/01/2023 16:35:07	1Doc	MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO CPF 509.XX...
Cristiane Nasser Do Valle	23/01/2023 10:10:36	1Doc	CRISTIANE NASSER DO VALLE CPF 033.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4AB9-42F4-4D13-6A8E**